

História do Português Paulista

Dissertação sobre as Capitanias de Santo Amaro e São Vicente

Frei Gaspar da Madre de Deus

– Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Lisboa (ANTT) –

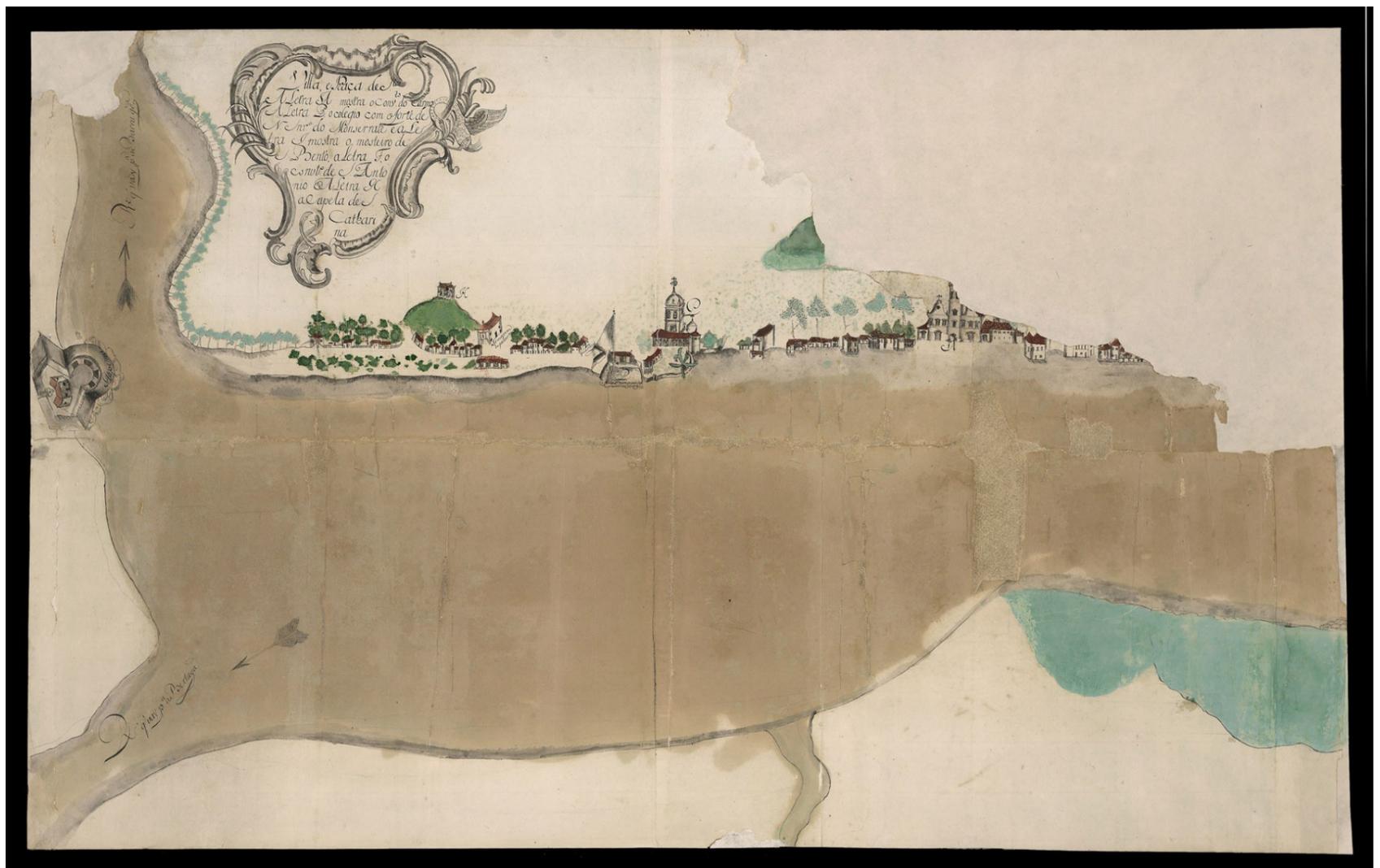
Códice 9, Avulsos, 3-9



Rua São Bento, com o mosteiro e a fonte ao fundo, em foto de Militão Augusto de Azevedo
(albúmen com 10,5 x 17,2 cm. Acervo Instituto Moreira Salles)

História do Português Paulista

Documento	“Dissertação sobre as Capitanias de <i>Santo Amaro</i> e <i>São Vicente</i> ”, [30.11.1780] – cópia
Autor	Frei Gaspar da Madre de Deus
Ano	1780
Origem	São Paulo
Arquivo	Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Lisboa (ANTT)
Referência	Códice 9, Avulsos, 3-9
Edição filológica	Priscilla Uvo Morais
Revisão	Patricia Simone Ferucio Manoel



“Villa e Praça de Santos” [17--], autor desconhecido
(Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: cart1033401)

DiSsertaçãõ Sobre as Capitânicas de Santo Amaro, e Saõ
Vicente.

[Brasil - Avulsos 3 - 9] [9]

5 Taõ limitada hé a esfera do Entendimento humano, e tanta a fallencia
dos noSsos discursos, que *muítas* vezes aceleramos a propria desgraça pelos
caminhos, *que* julgamos mais adequados *para* estabelecermos a nossa pros-
peridade: A historia da Capitania de Saõ Vicente offerece huã prova de-
monstrativa desta Certeza; pois os meios, de *que* usou o grande Martim
Affonso de Sousa com intuito de perpetuar em sua illustriSsima descen-
10 dencia as cem legoas a elle doadas na Costa do Brasil, foraõ motivo de
as perderem seus herdeiros: ASsentou aquelle heroe com bem fundado
discurso, *que* a visinhança de Pedro Lopes havia de promover a cultura, e
conservar o dominio da sua Capitania; pois ajudando-se mutuamente os
dous irmãos, poderia qualquer delles melhor povoar, e defender o seu terre-
no; más a experiencia tem mostrado, que a proximidade das Capitânicas
15 de Saõ Vicente, e Santo , occasionou o espolio feito aos *senhorês* da pri-
meira; por *quando* insurgindo varias duvidas em ordem ao Rio de Saõ Vicen-
te marco Cômum, e em outro tempo omais Consideravel, produziraõ es-
tas disputas o effeito ordinario das discordias, e naõ só impediraõ o augmen-
to de ambas as Capitânicas; más tambem foraõ Causa de se appoSsar
20 a Coroa das cem legoas doadas a Martim Affonso, as quaes hoje desfruc-
ta Sua Magestade, como mostrarei nesta DiSsertaçãõ, referindo os Caminhos por
onde a Coroa entrou na poSse da Capitania de Saõ Vicente, e depois aSsig-
nando o Rio onde as Cartas de doaçõe mandaõ erigir o Padraõ divisorio.

1ª parte

25 Mostraõ-se os Caminhos por onde a Coroa se introduzio nas Cem le-
goas de Martim Affonso

1º Martim Affonso de Sousa Fidalgo illustriSsimo por nascimento e Heroe bem
conheci-
do pelas virtudes militares, politicas, e christaãs, com*que* eternisou sua memoria, e fez
30 gloriozo seu nome descobrio, e demarcou toda a Costa Brazilica, *que* se prolonga
desde Cabo de Saõ Thomé ao norte de Cabo Frio até ao famoso rio da Prata:
Sahio de Lisboa em huã Esquadra, *que* armara á sua Custa, e no *primeiro* dia do anno
de 1532, conforme a opiniaõ, *que* eu tenho por certa, descobrio o rio, *aque* chamou,
de Janeiro, onde desembarcou em hum Porto, *que* *muíto* tempo se diSse de Martim
35 Affonso, e demorando-se ali poucas horas pormotivo, *que* se ignora, tornou a

[f. 2]

embarcarse, e continuou a derrota para o Sul.

2º Aos 6 do dito mez em dia de

40 Reis avistou a Ilha Grande, e entrou na Angra, aque appellidou dos Reis, por ser destes Santos o dia, em que aella chegou: Aos 20. aportou na Ilha de *São* Sebastião, e deu-lhe o nome do Martir gloriosissimo, que a Igreja entã festejava. Aos 22 dia de *São* Vicente descobrio huã barra deste Continente, e como o religioso Capitão costumava assinalar os Lugares mais notaveis com os nomes dos Santos, cujos eraõ os dias, em que a primeira vez chegava a elles, appellidou rio de *São* Vicente á primeira Barra, que vio, e onde deu fundo em dia deste Santo. A' tal barra por onde se introduzio nesta terra chamavaõ os Indios Guaianases Buriquioca, e nós os Portugueses Bertioaga por corrupçã do vocabulo: Em dando fundo, logo mandou levantar hum Forte de madeira, pervenindo, como Capitão prudente, hum lugar seguro, onde se defendesse no Caso, que os Indios lhe fisessem algũa opposiçã; aqui desembarcou, e recolheo a sua gente.

3º Quando ElRey Dom Jo-

55 aõ o 3º o mandou a descobrir a Costa meridional do Brasil, fes-lhe graça de terras, onde para si fundaSse huã Capitania, e depois em Evora aos 20. de Janeiro de 1535. paSsou huã Carta, na qual lhe concede Cem legoas de Costa Brasilica: Estas principiaõ treze legoas ao Norte de Cabo Frio, e dahi vem correndo para o Sul até ao rio de Curupacé, ao qual chamaõ hoje Juquiriqueré: Orio de Juquiriqueré paga tributo ao már defronte das Canavieiras, / Canavieiras hé a ponta de Leste da Ilha de *São* Sebastião, onde está a Armaçã das Baleas /: Nelle fáz escala a Capitania de Martim Affonso, depois de se estender por espaço de 55 legoas; aqui mesmo entraõ déz legoas de Pedro Lopes, que ficaõ intercaladas na Capitania de *São* Vicente, as quaes déz legoas principiaõ em Juquiriqueré, e acabaõ no rio de *São* Vicente, onde torna a entrar a Capitania de Martim Affonso com 45. legoas, e vai proseguindo até huã das Barras de Pernágoá, onde se Completaõ as cem legoas do dito Martim Affonso adiante da Cananea 12. legoas.

4 Quazi no meyo da sua data fundou o

70 Conquistador huã *Villa*, á qual deo onome de *São* Vicente, por ter aqui chegado em 22 de Janeiro, e da *Villa* o tomou a Capitania: Nos primeiros annos possuio Martim Affonso sem diminuiçã algũa todo o espaço da sua doaçã até á era de 1567, em que se deu principio á Cidade de *São* Sebastião do Rio de Janeiro; com a fundaçã desta Cidade começaraõ as poSses

75 da

[f. 3]

da Coroa, as quaes depois se foraõ augmentando prodigiosamente em diferentes tempos, até ficar adita Coroa empoSsada de toda a Capitania, como hoje está. Este *primeiro* desfalco foi a unico, *que* ella teve por Ordem Regia, se hé certo, *que* a Raynha a *Senhora Dona Catherina*, *quando* governava o Reyno na minoridade de seu Neto ElRey *Dom Sebastiaõ*, tomou algum terreno a *Martim Affonso para termo* da nova Cidade.

5. O Procurador da *Senhora Con-*

deça do *Vimieiro* em hum *agravo* por elle interposto dos *Camaristas de Saõ Vicente*, *quando* apoSsaraõ ao *Conde de Monsanto das Villas de Saõ Paulo, Santos, Saõ Vicente*, e outras, chegou *para* certo intento, *que* o *Soberano* havia desmembrado da Capitania de sua *Constituente* seis legoas *para termo* da Cidade de *Saõ Sebastiaõ*; tambem hum *manuscripto* antigo, *que* li há *muitos annos*, e *Supponho* se *Conserve* ainda no *Archivo* do *Mosteiro Benedictino* do *Rio de Janeiro*, falla em certo numero de legoas applicado por *Sua Magestade para termo* daquela Cidade no seu principio e *Conservo* memoria, *deque* o tal *manuscripto* fáz mençaõ de seis legoas, ficando nomeyo o *Rio de Janeiro*, porém não me lembra se diz seis de huã banda, e seis de outra, ou se por todas *Somente* seis: Faço esta advertencia por ter Lido, *que* o *termo* do *Rio de Janeiro Saõ* doze legoas.

6 Com certeza Só poSso afirmar tres cou-

sas: 1ª *que* nos *Archivos* desta Capitania não se acha *Copia* algũa daquela *Ordem*; Se com *effeito* houve *Decreto* respectivo ao mencionado *termo* poderá existir na *Camara*, ou *Secretaria* do *Rio de Janeiro*: 2ª nos *Livros* da *Fazenda Real* de *Saõ Paulo* achaõ-se registadas varias *sesmarias* passadas por *Capitaês* *Morés* de *Saõ Vicente*, edellas consta, *que* estes *Capitaês* concederaõ alguãs *datas* junto á *Carioca*, *Paõ* de *ASsucar*, e outras *paragens*, *que* não distaõ tres legoas da Cidade de *Saõ Sebastiaõ*, e até dentro da mesma Cidade fiseraõ *merce* de alguns *Chaõs para Casas*, donde venho a *Suspeitar*, *que* o *termo* das seis, ou dose legoas não foi assignado por *ElRey*, más sim pelo *Governador Geral* do *Estado Mem de Sá*, *quando* fundou aquella povoaçãõ; pois não *Considero* taõ *fatuos* aos *impetrantes*, *que* quiseSsem gastar o Seu *dinheiro* em *Cartas*, *que* os *Ministros* do *Rio de Janeiro* não haviaõ de *Cumprir*, se *Sua Magestade* houveSse desmembrado da Capitania de *Saõ Vicente* as terras, *que* elles pediraõ: 3ª poSso segurar, *que* os *Capitaês* *Morés* *Governadores* do *Rio de Janeiro* repartiraõ a *mayor parte* das terras *circunvisinhas* á Cidade e com-

prebenhidos no arquipélago dos dois legados; os que se foram alongando ao en-
sanchar a fim q^o a Nota, como para o Sul, e tanto q^o os moradores de
do Substituto não entendendo a povoação.

7 Supposto q^o a Capitãia do prae-
sente território m^o pelas terras de Martin Aff^o, não se p^overia a Coroa
dos legados mais Setentrionay vizinhos ao Cabo Frio. A posse tomada
por elle caminha com os seus iguaes ao da povoação do seu gover-
no, e como os terras povoadas por moradores do Rio de Janeiro, não che-
gava ao Cabo Frio, tambem se não entrou a posse da Coroa até o
an^o de 1615 pouco mais, ou menos, em q^o se principia a Cidade de
N^o S^oia da Assumpção. Esta Cida de se funda na república de Martin
Aff^o, e conta por Carlos de Sarmiento, q^o o Príncipe herdeiro foy o
Capitão de S^o Vicente o q^o conquistou, mas como o não possuio, nunca
os seus Tenentes de Martin Aff^o governaram e heo moradores, nem se
tinha mais do q^o os seus alijos Sarmientos pela razão q^o se q^o se deu.

8 Depois
da Conquista mencionada foy fundado o Cabo Frio, e em 1594
os primeiros de Martin Aff^o, razão porque os Francizes hão m^o de
os aquelles parages em busca de ouro. Foy o dito sitio a Costa
e quando El Rey vitor a sua Comarca, ordenou ao q^o q^o do Estado
Georj de Luna, q^o mandasse povoar, e foy para aquelle terra, o q^o elle
foy, passando a povoação de Capitãia m^o de Cabo Frio a Estreita q^o
morador m^o do Rio de Janeiro, e quem deu a incumbencia de povoar a
terras do Cabo, e a Comarca de Meneles Capitãia m^o do Rio de
Janeiro determinou, q^o a carta da Grande Real provogou a Estreita q^o
m^o de Meneles, município, e todos os seus moradores. Obdeceu
o novo Capitão e q^o em 1615 fundou a Cidade de
N^o S^oia da Assumpção em Cabo Frio, donde he o q^o q^o que, e enten-
dendo o q^o a Nota até o Rio de Janeiro, onde esta o m^o q^o se reparte
a Capitãia de S^o Vicente com a de S^o Thomaz, donde se principia a
Cidade de Foz, e depois fundada em São Carlos de Affica, a qual he
se chama a Capitãia dos Campos dos Goytacazes, e q^o a Nota de se
entrou em o ultimo morador do Rio de Janeiro.

9 Nem Estreita q^o
Capitãia de Cabo Frio nem sua sucessora q^o fundada em 1615

[f. 4]

115 prehendidas no espaço das doze legoas, as quaes foraõ alargando as en-
sanchas aSsim *para* o Norte, como *para* o Sul, e tanto *quando* os moradores se-
us Subditos iaõ estendendo a povoação.

120 7 Supposto *que* os ditos Capitaês aos pou-
cos entraraõ *muito* pelas terras de Martim Affonso, naõ appoSsaraõ a Coroa
das legoas mais Setentrionaes visinhas ao Cabo Frio: A poSse tomada
por elles caminhava com paSsos iguaes aos da povoação do seu gover-
no, e como as terras povoadas por moradores do Rio de Janeiro, naõ che-
gavaõ ao Cabo Frio, tambem lá naõ entrou a poSse da Coroa até o
anno de 1615. pouco mais, ou menos, em*que* teve principio a Cidade de
125 Nossa Senhora da ASsumpção. Este Cabo demora na repartição de Martim
Affonso, e consta por Cartas de Sesmarias, *que* o Fidalgo Jerónimo Leytaõ Ca-
pitaõ de SaõVicente o foi conquistar; más como o naõ povoaSse, nunca
os Loco-Tenentes de Martim Affonso governaraõ a seus moradores, nem fi-
seraõ mais do*que* paSsar alguãs Sesmarias pela razaõ, *que* depois direi.

130 8 Depois
da Conquista mencionada ficaraõ, como digo, dezertas Cabo Frio, e as 13 le-
goas primeiras de Martim Affonso, razaõ porque os Franceses hiaõ *muitas* ve-
ses áquellas paragens em busca de pao Brasil: Fez-se disto aviso á Corte,
e querendo ElRey evitar o Seu Cõmercio, ordenou ao *Governador* Geral do Estado
135 Gaspar de Sousa, *que* mandaSse povoar, e fortificar aquella terra, o*que* elle
fez, paSsando Provisão de Capitaõ Mór de Cabo Frio a Estevaõ Gomes
morador rico do Rio de Janeiro, aquem deu a incumbencia de povoar as
terras do Cabo, e a Constantino de Menelao Capitaõ Mór do Rio de
Janeiro determinou, *que* á custa da Fasenda Real proveSse a Estevaõ Go-
mez de Soldados, munições, e todas as cousas neceSsarias: Obedeceo
140 o novo Capitaõ, e pelos annos Sobreditos de 1615 fundou a Cidade de
Nossa Senhora de ASsumpção em Cabo Frio, dando-lhe o *termo*, *que* quiz, e esten-
dendo-o *para* o Norte até o Rio de Macaé, onde está o marco, *que* reparte
a Capitania de Saõ Vicente com a de Saõ Thomé, doada no principio a
145 Pedro de Goes, e depois concedida aos VisCondes de ASseca, a qual hoje
se chama a Capitania dos Campos de Guaitacazes; e *para* o Sul até en-
contrar com os ultimos moradores do Rio de Janeiro.

150 9 Nem Estevaõ Gómez *primeiro*
Capitaõ de Cabo Frio, nem seus SucceSsores quiseraõ Subordinarse aos Dona-
tarios

[f. 5]

155 tarios de São Vicente, e concederaõ *quantas* Sesmarias lhes pediraõ; más nada dis-
to fiseraõ com authoridade legitima; porque *Sua Magestade* não havia ordena-
do, *que* o *Governador Geral*, ou elles tomaSsem as terras ao *Senhor*, aquem pertenciaõ por
doaçãõ Regia; e tanto não podia Estevaõ Gomez conceder Sesmarias, *que* dis-
putando entre si os Jesuitas, e Benedictinos do Rio de Janeiro em huã de-
manda bem renhida a validade das Sesmarias, concedidas por aquelle Ca-
pitaõ, não só as *ditas* Religioês *para* não perderem a demanda pediraõ ao Ca-
160 pitaõ Mór de *São Vicente* confirmaçãõ das suas datas concedidas por Este-
vaõ Gomes, más tambem o proprio Estevaõ Gomez, querendo fabricar huã
fazenda no termo de Cabo Frio *para* si, e outros Companheiros seus, recorreo
ao mencionado Capitaõ de *São Vicente*, Suplicando-lhe Sesmarias destas ter-
ras, depois de vér os fundamentos, com*que* os Jesuitas mostraraõ, *que* eraõ nullas, as
165 concedidas por elle, a estes imitaraõ varios moradores; porém não todos.

10 Por

este modo perderaõ os Donatarios tudo, *quanto* era seu nas Capitãncias de Cabo Frio,
e Rio de Janeiro, e a Coroa ficou apoSsada de todas as legoas existentes en-
tre o marco Setentrional de Martim Affonso, e a barra de Guaratiba: Des-
170 ta barra *para* o Sul não paSsava antigamente a Capitãncia do Rio de Janei-
ro; porém mandando *Sua Magestade* descobrir Minas nos Sertoês do Brasil, e dan-
do aos Governadores do Rio de Janeiro a Superintendencia dellas, Subjectou
aos *ditos Governadores* os Capitaês, e Justiças dos Donatarios, Só nas materias respecti-
vas ao tal descobrimento, eesta providencia abrio huã porta franca *para* se
175 introduzirem os *Governadores* do Rio na regencia das Capitãncias de *São Vicen-*
te, e *Santo Amaro*; pois com o pretexto das Minas se arrojaraõ a exercitar
nellas varios actos jurisdicçãõ, *que* lhes não Competiaõ: Depois diSso adop-
tou o Soberano aos Generaes do Rio de Janeiro em ordem ás Capitãni-
as do Sul toda a Superioridade, *que* antes Só residira nos *Governadores* Geraes
180 do Estado, e da hi por diante já sem rebuço, e Só com o pretexto do *Serviço*
de ElRey, arrogaraõ a si os Generaes do Rio quazi toda a jurisdicçãõ dos
Donatarios, e ultimamente não satisfeitos com ter desapoSsado os herdeiros
de Martim Affonso das suas terras do Norte até á barra de Guaratiba,
dispuseraõ as Cousas desorte, *que* a Capitãncia do Rio de Janeiro veio a
185 paSsar do promontorio do Cairuçú, pouco adiante do qual confina ho-
je com a Capitãncia de *São Paulo*.

Consequi o Caminho por onde a Coroa se appropiou da Costa Setentrional de Martin Affo Digo Costa; porq' as Capitãneas do Rio de Janeiro, e Cabo Frio não prometevão o Setentrional, e Setentrional; porq' a Costa austral, q' se segue adiante do Caminho, e tambem os Portos de Paray, os sem leguas em terra das Serenas, conservavão mais algum tempo o nome da Capitãnea de S. Vicente, e adherisio aos Donatarios della até o tempo, em q' os Camarões de Paulo adjudicavão a Coroa outra porção m. estimavel. Para melhor se perceber o motivo desta alteração, he necessário tomar as seguintes da Conquista.

11. Pedro Lopez de Soria, irmão benemérito de Martin Affo de Soria, foi hum dos Capitães, por quem o Rei D. João 3.º mandou reconhecer a Costa Setentrional do Brasil, q' elle fez com utilidade da Monarchia, e gloria sua, mais nunca passou ao p. do Sul, não obstante diarem os Hieronymos, q' acompanhava a Martin Affo. O mesmo Rey, em premio dos seus relevantes serviços, lhe fez mercê de 50 leguas na Costa do Brasil por Costa assignada em Carta no 8.º de Setembro de 1534. Advista-se, q' estas 50 leguas são calculadas desde o mar de Martin Affo. Mas de Pedro Lopez se formavão duas Capitãneas, as quaes, supposto pertencissem ao mesmo Donatario, sempre fôrão entre si independentes, e cada hũa tinha seu Capitão e Conselho, por fôrarem m. distantes hũa da outra. A p.ª chama-se Capitãnea de Pernambuco, tem 30 leguas de Costa, confina pelo Norte com a Capitãnea de Paraíba, e pelo Sul com a de Pernambuco.

12. A outra con-
ponta se de 50 leguas, se p.ª de se fôrão entre os rios Saguayama, e Nhamate, e arredores q'ora no mar das terras do Sr. Martin Affo, e arredores. Estas 50 leguas não tiveram mandado algum em vida de Pedro Lopez, e conservavão-se desertas m. depois da sua morte, tanto porq' q' era vivo o p.ª Donatario, não formava Capitãnea alguma da outra de Pernambuco. Elle teve o seu appellido a D.ª D.ª Fernandinha filha de D.ª D.ª Real, e outros mandados da M.ª de Duarte, os quaes, querendo subtrahir de governo de S. Vicente a Moxosio e sua rebellião publica de q' era Subdito de Pedro Lopez, por se estabelecer nas suas 50 leguas a M.ª onde morava, e a estas 50 leguas assignavão Capitãnea de S. Amaro, sendo lhe o nome de hũa 4.ª q' nunca

[f. 6]

190 Eisaqui o Caminho por onde a Coroa se appossou da Costa Setentrional
de Martim Affonso: Digo Costa; porque as Capitãncias do Rio de Janeiro,
e Cabo Frio não penetravaõ o Sertaõ, e Setentrional; porque a Costa
austral, que se segue adiante Cairoçú, e tambem os Sertoês de todas
as cem legoas em Sima das Serras, conservaõ mais algum tempo ono-
me de Capitãncia de Saõ Vicente, e obedeceraõ aos Donatarios della até
195 o tempo, emque os Camaristas deSaõ Paulo adjudicaraõ á Coroa outra por-
çaõ muito estimavel: Para melhor se perceber o motivo deste attentado, hé
neceSsario tornar ao principio da Conquista.

200 11 Pedro Lopes de Sousa, irmão be-
nemerito de Martim Affonso de Sousa, foi hum dos Capitaês, por quem oSenhor
Dom Joaõ 3º mandou reconhecer a Costa Setentrional do Brasil, oque elle
fez com utilidade da Monarchia, e gloria sua; más nunca paSsou ás partes
do Sul, não obstante diserem os Historiadores, que accompanhou a Mar-
tim Affonso: Omesmo Rey, em premio dos seus relevantes Serviços, lhe fez
merce de 80. legoas na Costa do Brasil por Carta assignada em Evora
205 no 5º de Setembro de 1534: Advirta-se, que estas 80.legoas são totalmente
diversas das cem de Martim Affonso: Nas de Pedro Lopes se formaraõ
duas Capitãncias, as quaes, Supposto pertenciaõ ao mesmo Donatario, Sem-
pre foraõ entre si independentes, e cada huã tinha seo Capitaõ, e Ouvi-
dor, por ficarem muito distantes huã da outra. Aprimeira chama-se Capita-
210 nia de Itamaracá, tem só 30. legoas de Costa, confina pelo Norte com
a Capitãncia da Paraiba, e pelo Sul com a de Pernambuco.

215 12 Aoutra com-
punhase de 50. legoas; as primeiras déz ficaõ entre os rios Juquiriquere, e Saõ Vicen-
te, encravadas quasi no meio das terras do dito Martim Affonso, como tenho dito:
Estas 50. legoas não tiveraõ morador algum em vida de Pedro Lopes, e con-
servaraõ-se desertas muitos annos depois da sua morte; razaõ porque, quando era
vivo o proprio Donatario, não formaraõ Capitãncia diversa da outra de Ita-
maracá: Ellas devem o seu appellido a Jorge Ferreira Fidalgo da Ca-
sa Real, e outros moradores da Ilha de Guaibe, os quaes, querendo
220 subtrahirse do Governo de Saõ Vicente eoloraraõ a sua rebelliaõ publican-
do, que eraõ Subditos de Pedro Lopes, por se incluir nas suas 50. le-
goas a Ilha onde moravaõ, e a estas 50. legoas appellidaraõ Capi-
tãncia de Santo Amaro, dando-lhe o nome de huã Villa, que nunca
houve

houve, e elles postenderão fundar em Guayra para Capital das mesmas
nas 50 leguas de Cabo Fogo.

13 Primeiro a herança de ambas as Ca-
pitãneas e depois a divisão da Rey^{na} successão viera terçeira ao Conde de
Vimieira, e Montanto, como se pode ver na historia verdadeira, e destas con-
tendas vinnha Cabo Fogo. La refiro a Substituição d'elle. Succedendo ex-
tinguiu-se a linha de Cabo Fogo, e devendo poffe ao descendente de
Martim Aff^o as duas Capitãneas de ambas se applicou foy de Suua
por nomeação da ultima poffadeira. Julgou o Conde de Montanto, que
lhe competia esta herança, e sobre elle maiso pleito a foy de Suua, não
se foydeu a causa em tempo do Autor, e Rey originario, e continuou a o
Conde f^o do Autor com a Sr^{ta} Condessa de Vimieira herdeira de seu ir-
mão foy de Suua. Satis a Sr^{ta} a favor do Conde o qual mandou to-
mar posse da Capitãnea das 50 leguas por hum Procurador, ante ambas
ou se ff^o a Bahia onde Conquistou h^{ra} Província tão injusta, como favore-
vel a Casa de Montanto. Nella ordenança o f^o g^o, e o Capitão Mo^o Cu-
vidor, e Camarões depozem logo posse ao Conde da Capitãnea de S^{ta} Vicente
affirmando em fidelidade, e a tal Capitãnea postemua ao Conde em vir-
tude da Ley.

14 Objeção tãto, e o Procurador na 4^a Capital de S^{ta} Vicente
em 11 de Junho de 1621 em nome de sua Constituinte se applicou
das terras proprias, e alhejas, porq^{ue} não se recebeu as 50 leguas de Cabo
Fogo, mas tambem todas as terras de Martim Aff^o, e desfructuou com
posse legitima sua herdeira a Sr^{ta} de Vimieira. Como tudo o q^{ue} se co-
nhesca, e era injusta a posse do Conde, e os Ministros lhe haviam de de-
temerarios das violencias do f^o g^o, em esta conjunctura o seu throno, e
apparelho depozem delle ambas hum Procurador de Conde, depozem
os Camarões de S^{ta} Vicente o Capitão Mo^o, e Cuvidor nomeado pelo
Conde, e em 30 de Novembro de 1622 restituiram a Condeza não so-
m^{to} as terras, e na verdade lhe postemua, mas tambem alhejas de
Cabo Fogo, e contumacia recobrou por h^{ra} os Donatarios, e governava
a 4^a mesa vinda sendo a causa desta divisão, não houve 4^a alheja em
partes nas 50 leguas do 2^o Cabo Fogo.



15 Fernão Viera Passou Capitão
deputado, e o Procurador do Conde applicou desta p^{ro}cessão ff^o a Bahia da
Bahia. Fernão Viera acompañou o f^o g^o, e como tão emparentado re-

[f. 7]

houve, e elles pertenderãõ fundar em Guaibe para Capital das mencio-
nadas 50. legoas de Pedro Lopes.

230 13 Primeiro a herança de ambas as Ca-
pitãncias, e depois a divisaõ da *Segunda* occasionaraõ varios letigios ás Casas do
Vimieiro, e Monsanto, como se pode vér na historia verdadeira, *que* destas con-
tendas escreveo Pedro Taques. Eu refiro a Substancia dellas: Sucedendo ex-
tinguirse a linha de Pedro Lopes, e devendo paSsar aos descendentes de
Martim Affonso as duas Capitãncias de ambas se appoSsou Lopo de Sousa
235 por nomeaçãõ da ultima poSsuidora: Julgou o Conde de Monsanto, que
lhe compettia esta herança, e Sobre ella moveo pleito a Lopo de Sousa; naõ
se findou a cauza em tempo do Autor, e Reo originarios, e Continuou-a o
Conde *filho* do Autor com a *Senhora* Condeça do Vimieiro herdeira de seu ir-
maõ Lopo de Sousa: Sahio a *Sentença* a favor do Conde o qual mandou to-
240 mar poSse da Capitãncia das 50. legoas por hum Procurador, este embar-
cou-se *para* a Bahia, onde Conseguio hũa Provisaõ taõ injusta, como favora-
vel á Casa de Monsanto: Nella ordenava o *Governador Geral*, *que* o Capitaõ Mór Ou-
vidor, e Camaras deSsem logo poSse ao Conde da Capitãncia de *Saõ* Vicente,
affirmando com falsidade, *que* a tal Capitãncia pertencia ao Conde em vir-
245 tude da *Sentença*.

14 Obedeceraõ todos, e o Procurador na *Villa* Capital de *Saõ* Vicente
aos 11. de Janeiro de 1621 em nome de seu Constituinte se appoSsou
das terras proprias, e alheyas; *porque* naõ Só recebeo as 50. legoas de Pedro
Lopes; más tambem todas as outras de Martim Affonso, *que* desfructava com
250 poSse legitima Sua herdeira a *Senhora* do Vimieiro: Como todo o povo co-
nhecia, *que* erã injusta a poSse do Conde, e os Ministros lha haviaõ dado,
temerosos das violencias do *Governador Geral*, em este concluindo o seu triennio, e
apparecendo depois d'elle acabar hum Procurador da Condeça, depuseraõ
os Camaristas de *Saõ* Vicente o Capitaõ Mór, e Ouvidor nomeado pelo
255 Conde, e aos 30. de Novembro de 1622 restituiraõ á Condeça naõ So-
mente as terras, *que* na verdade lhe pertenciaõ, más tambem algũas de
Pedro Lopes, *que* costumavaõ reconhecer por *Senhores* ao Donatario, *que* governava
a *Villa* mais visinha, Sendo a cauza desta desordem, naõ haver *Villa* alguã com
justiças nas 50. legoas do *dito* Pedro Lopes.

260 15 Fernaõ Vieira Tavares Capitaõ
deposto, e o Procurador do Conde aggravaraõ deste procedimento *para* a Relaçãõ da
Bahia; Fernaõ Vieira acompanhou o *agravo*, e como taõ empenhado na

[f. 8]

265 vitoria do Conde, foi Sollicitar o bom Successo da Causa por sua parte: Da
Bahia, pendente ainda o litigio, tornou para Saõ Vicente com o emprego de
Provedor da Fazenda Real, na sua ausencia foi Sentenciado o *aggravo*, e a
Relaçãõ determinou, *que* o Provedor da Fazenda Real da Capitãncia de Saõ
270 Vicente dividiSse as duas Capitãncias de Martim Affonso, e Pedro Lopes,
lançando os rumos neceSsarios, e demarcando-as conforme as Cartas das
doaçõês; outro sim ordenou, *que* á Camara de Saõ Vicente se appresentaSse
o auto da demarcação, e os Camaristas appoSsaSsem o Conde de tudo,
quanto se achaSse dentro das 50. legoas de Pedro Lopes. Estimou Fer-
naõ Vieira esta occasiaõ *para* se vingar da Condeça, e como todo o seu em-
penho era, *que* nas déz legoas de Pedro Lopes ficaSsem comprehendidas
275 as duas Ilhas de Saõ Vicente, e Santo Amaro, sem fazer mediçãõ alguã, edes-
prezando naõ só os requerimentos fortes do Procurador da Condeça, más tam-
bem os Clamores de déz Pilotos, *que* attestavaõ, devia por-se o marco na
Barra da Bertioga, elle dispoticamente Consignou por balisa huã pedra
280 nativa, *que* a natureza havia creado na 3ª barra mais proxima á Villa de
Saõ Vicente.

16 Em virtude desta demarcação feita pelo Provedor em 6. de Fevereiro
de 1624 appoSsaraõ os Camaristas de Saõ Vicente ao Conde, e elle ficou
com todas as terras, Villas, e Povoaçõês situadas entre o rio de Juquiriquere, e a
285 ultima barra visinha á Villa de Saõ Vicente; nesta poSse se Conservou a Casa de
Monsanto até o dia 28 de Abril de 1679, em *que* o Conde da Ilha do Prin-
cepe o expulsou de todas as Villas, e terras pertencentes a Martim Affonso, das
quaes o *dito* Conde da Ilha entãõ erã Donatario verdadeiro, ou putativo.
Tanto era o desconhecimento, *que* das suas Capitãncias, tinhaõ os Condes de Vimi-
290 eiro, Monsanto, e Ilha do Principe, e tal a Confusaõ, com*que* elles davaõ os po-
deres, e os ComiSsarios tomavaõ as poSses, *que* nunca estas foraõ, como deviaõ ser;
pois o Donatario, *que* se introduzia em virtude de algũa Sentença. Sempre levava
demais algũa Couza pertencente ao seu Contendor, razaõ porque as decisõês
judiciaes, *que* deviaõ pór fim ás demandas, sempre vinhaõ a ser motivo de
295 novas Contendas: Praticando-se pois o estilo ordinario na poSse do Conde da
Ilha, juntamente com as suas terras, ficou dominando alguãs do Conde de Monsan-
to. Este erã o estado da Capitãncia de Saõ Vicente, *quando* a Coroa pela parte do Sul
entrou a fazer o mesmo, *que* havia feito na outra parte do Norte: O motivo *que* para
iSso havia foi o Seguinte.

300 17 O Conde de Monsanto, e Marquez de Cascaes Dom
Luis Alvez de Ataide, Castro Noronha e Sousa, tendo herdado as Capita-
nias

rios de Pedro Lopez, vendidos ao Sr. D. João 5.^o a Capitania de 50 legoas, e se deu de S.^o Amaro por escriptura lavrada em 19 de Setembro de 1711. Hum tratado desta Escripçãõ remetteo S. Mag.^o ao G.^o de S. Paulo, e quem ordenou, e dividio as duas Capitânicas, pôdo os moradores nasceram contra o Sr. de S. Paulo, qual era a do Marquês, e desta depois de medida, e demarcação, tomou posse em nome de Coroa. Era neste tempo G.^o de S. Paulo, e Manoel Gomes Ant.^o de Albuquerque filho de João, e qual, estando aus.^o nas Minas, e 2.^o recheo a Ordem Regia, cômulo a execução della ao Comarca de S. Paulo. Estes sem fazerem demarcação d'elles, como ordenava. El Rey, em 25 de Fev.^o de 1714 mandou lavrar hum H.^o de como se apropriava a Coroa das 50 legoas vendidas pelo Marquês, e juntam.^{te} das 5.^{as} de S. Vicente, Santos, S. Paulo, e Foz de Iguaçu, e possuia o Sr. Marquês, com toda a posse regular de pela divisão do Governador Fernão Vieira Tavora, e com as 50 legoas, e no verdade pertenciam ao Marquês vendidas, e possuia a Coroa das 5.^{as} de S. Vicente, e S. Amaro, e de todos os seus fundos, e Sertões, e actualm.^{te} possuia o Conde de Uta.

14 Especificado por este modo o Sr. Conde de Uta, e apropriado a Coroa das 5.^{as} de Santos, S. Paulo, S. Vicente, e outros, e pela sentença, e imaginação de todos os Sertões correspondente ao Mar de S. Vicente, e S. Amaro, ordenou o mesmo Conde, e a 4.^a de N.^o S.^o de Comarca de Pernambuco fosse cabida de alguns termos, e elle ainda possuia, os quizes unidos a ter tudo q.^o fizesse sul entre a barra de S. Vicente, e a barra de Pernambuco, e q.^o o Norte fosse de Uta entre a barra de Guanabara, e o Rio de Supunguara, e neste tempo ainda não haviaõ agregado a Coroa os termos de S. Paulo e Rio de S. Paulo, com estes dois termos formou elle a sua Capitania, e appellidou a Capitania de N.^o S.^o de Comarca de Pernambuco, e qual pertencera hum.^{te} até 22 de Outubro de 1721, por q.^o D. Rodrigo Carlos de Meneses G.^o de S. Paulo nella se decoreou o ultimo, e fizo posse sobre os sobejos da Capitania de Matim Hoff, depois o Capitão Mor de Pernambuco Antonio C.etano fozto Pro.^o e extrahido a Capitania de N.^o S.^o de Comarca com o fozto fundam.^{to} de S. Mag.^o e Comprou ao Marquês de Caray.

Assim recebeu a Capitania de S. Vicente, e mais a mais parte do Prato Tico, os 50 legoas de Matim Hoff, e a sua incorporação na Coroa, e seus fundam.^{to} ainda possuia. Há os termos mais d'elles, e outros mais



[f. 9]

305 nias de Pedro Lopes, vendeo ao Senhor Dom Joã 5º a Capitãncia de 50. legoas,
que se disia de Santo Amaro por escriptura, labrada em Lisboa aos 19 de Settem-
bro de 1711. Hum treslado desta Escripura remetteo Sua Magestade ao General
de Saõ Paulo, aquem ordenou, que dividiSse as duas Capitãncias, pondo os mar-
cos neceSsarios entre ambas para se Saber, qual erã a do Marquez, que desta
310 depois de medida, e demarcada, tomaSse poSse em nome da Coroa: Erã neSse
tempo Governador de Saõ Paulo, e Minas Geraes Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho,
o qual, estando auzente nas Minas, quando recebeo a Ordem Regia, cometteo a ex-
ecuçaõ della os Camaristas de Saõ Paulo. Estes sem fazerem demarca-
çaõ algũa, como ordenava ElRey, aos 25. de Fevereiro de 1714. mandaraõ
315 labrar um termo, de como appoSsavaõ a Coroa das 50. legoas vendidas pelo
Marques, e juntamente das Villas de Saõ Vicente, Santos, Saõ Paulo, e todas as mais,
que poSsuia o dito Marquez; em huã palavra regularã-se pela divisaõ do Pro-
vedor Fernãõ Vieira Tavares, e com as 50. legoas, que na verdade pertenciaõ
ao Marques vendedor, empoSsaraõ a Coroa das Ilhas de Saõ Vicente, e Santo
320 Amaro, e de todos os seus fundos, e Sertoês, que actualmente poSsuia o Conde da
Ilha.

18 Espoliado por este modo o dito Conde da Ilha, e appoSsada a Coroa das Villas
de Santos, Saõ Paulo, Saõ Vicente, e outras, que pela fantasia, se imaginavaõ si-
tuadas no Sertaõ correspondente ás Ilhas de Saõ Vicente, e Santo Amaro, ordenou o
325 mesmo Conde, que a Villa de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem foSse Cabeça
de alguãs terras, que elle ainda poSsuia, as quaes vinhaõ a ser, tudo quanto fica ao
Sul entre a barra de Saõ Vicente, e a barra de Pernãgoá, e para o Norte huns
Sobejos entre a barra de Guaratiba, e o Rio de Juquiriquere, que neSse tempo
ainda naõ haviaõ aggregado á Coroa os Generaes de Saõ Paulo, e Rio de Janeiro;
330 com estes dous pedaços formou elle a sua Capitãncia, e appellidou-a Capita-
nia de Nossa Senhora da Conceiçaõ de Itanhaem, aqual perseverou Somente até
22. de Outubro de 1721; porque Rodrigo Cesar de Meneses General de Saõ Pau-
lo neste dia descarregou o ultimo, e fatal golpe Sobre as reliquias da Capi-
tãncia de Martim Affonso, depondo o Capitaõ Mór de Itanhaem Antonio Ca-
etano Coelho Pinto, e extinguindo a Capitãncia de Nossa Senhora da Conceiçaõ
335 com o falso fundamento, deque Sua Magestade a Comprara ao Marques de Cascaes.

ASsim

acabou a Capitãncia de Saõ Vicente a mayor, e mais antiga do Brasil: Todas
as cem legoas de Martim Affonso achaõ-se agora encorporadas na Coroa,
340 e seus herdeiros nada poSsuem. Até os homens mais rudes, e criados nas

barbas penetrar, e 5o. legao não abrangem 13o., por ser bem dos primeiros mais claros, e manifestos a todo o racional, e logo maiores não cabem em outros menos extensos, isto porém não obstante possui a Coroa com legao de Martin Affo, e 5o. de Pedro Lopes, e titulo da compra feita ao Marquez, sendo que elle expressam^{te} declarou na scriptura, e só vendia 5o. legao: Nem o Marquez podia vender, e não era, nem a Coroa celebrava Contracto algum com os herdeiros de Martin Affo. Os Governadores caruiss de jurisdicção para trizerem ao Vexallos, e q' não havia dado El Rey, só os Comandantes Liberaes podem derogar muias Regias, e q' para isto Concorra justa Causa, e não Contra, e a Coroa por Ordem Regia possui mais, do q' os her, ou don legao, e dizem dormam-bra a Mãe D. Catharina q^{ta} h^{ta} da Cidade de S. Sebastião: Donda resulta por inaequal consequencia, e o dominio, e propriedade da Capitania de S. Vicente reside em hũa das duas Coroa Ill^{mas}, e disputio a validade de Carta de venda feita a hum Conde de Uha.

2^a parte.

Mostra-se qual he o Rio de S. Vicente, onde os Duos mandos coijio o Poble

Com auctoridade notoria, e M^{ta} foyente venudo q' elle pertenceu ao heredeiro de Martin Affo, mas não he hũa hũa foyte, por não se ultimar 45 legao dequelle Dominio pertencem com os deo de Pedro Lopes. Dura Carta de venda -

Dos legao, e concessão do rio de Cotegue, e auctorio no rio de S. Vicente

A de Martin Affo -

As 45 legao, e foyente, concessão do rio de S. Vicente, e auctorio deo legao do Sul de Uha de Concorra, no Cabo dos 2^{os} deo de q'ora se yora hum yadio, e he lancia deo hake, q' os d'outam^{te} e foyte do 1^o de S. Vicente no huro de huro de Norte, e he yora hum yadio, e he lancia deo hake, q' coia d'outam^{te} e foyte

He q'ora o Rio de S. Vicente hũa foyte deo legao de Pedro Lopes, e muel deo 45 ultimas de Martin Affo, mas com os heredeiros he hũa hũa hũa he qual d'outam^{te} he o rio de S. Vicente, em q' foyte os Concorra

Mostra-se qual he o Rio de S. Vicente, onde os Duos mandos coijio o Poble

[f. 10]

345 brenhas penetraõ, *que* 50. legoas naõ abranjem 150., por ser hum dos princi-
pios mais claros, e manifestos a todo o racional, *que* corpos maiores naõ ca-
bem em outros menos extensos, isto porẽm naõ obstante poSsue a Coroa
350 cem legoas de Martim Affonso, e 50. de Pedro Lopes, a titulo da com-
pra feita ao Marquez, Sendo *que* elle expreSsamente declarou na escriptu-
ra, *que* só vendia 50. legoas: Nem o Marquez podia vender, o *que* naõ era seu,
nem a Coroa celebrou Contracto algum com os herdeiros de Martim
355 Affonso. Os Governadores careciaõ de jurisdicçaõ para tirarem aos VaSsallos, o*que*
lhes havia dado ElRey; Só os Princepes Soberanos podem derogar merces
Regias, *quando* para iSso Concorre justa Cauza, e naõ Consta, *que* a Coroa por
Ordem Regia poSsua mais, do *que* as seis, ou doze legoas, *que* disem desmem-
brara a *Senhora Dona* Catherina para termo da Cidade de Saõ Sebastiaõ: Donde re-
sulta por innegavel consequencia, *que* o dominio, e propriedade da Capitania
de Saõ Vicente reside em huã das duas Casas IllustriSsimas, *que* disputaõ a vali-
dade de Certa doaçaõ feita a hum Conde da Ilha.

2ª parte.

360 Mostra-se qual hé o Rio de Saõ Vicente, onde as Doaçoês mandaõ
erijir o Padraõ.

Com evidencia mostrará o Illustrissimo Litigante vencedor, *que* lhe pertencem as ter-
ras de Martim Affonso, más naõ lhe será taõ facil diser, por onde as ultimas
45. legoas daquelle Donatario partem com as déz de Pedro Lopes: Dis a
Carta deste =

365 Déz legoas, *que* começaraõ do rio de Curupacé, e acabaraõ no rio de Saõ
Vicente.

A de Martim Affonso =

370 As 45. legoas, *que* fallecem, começaraõ do rio de Saõ Vicente, e acabaraõ
doze legoas ao Sul da Ilha de Cananea, no Cabo das ditas doze le-
goas Se porá hum padraõ, e Se lançará huã linha, *que* vá directamente a Loes-
te do dito rio de Saõ Vicente no braço da banda do Norte, e Se porá hum
padraõ, e Se lançará huã linha, *que* corra directamente a Loeste.

375 Hé pois o Rio de Saõ Vicente balisa final das déz legoas de Pedro Lopes, e in-
icial das 45. ultimas de Martim Affonso; más como as barras Saõ tres duvida-
se, qual dellas Seja o rio de Saõ Vicente, em*que* fallaõ as Cartas.

Nesta mate-
ria há tantas opinioês, *quantas* Saõ as barras. Querem huns, *que* a mais Setentrional
hoje

hoje conhecida com o nome de Portiça. Seja a bacia, outros é a portilha se
fazer pela do mar, vulgarmente chamada Barra Grande de Santos, e alguns é o
marco se encontra na 3.ª mais austral de todos, e proxima á 4.ª de S.
Vicente, á qual por esta ditta proximidade appellão os moradores Porti-
ça de S. Vicente. Conforme a 1.ª opinião, nem a Ilha de S. Amaro, nem
a de S. Vicente fizeo na repartição de Pedro Lopez, por ambas demorem
ao Sul da Barra da Portiça: Conforme a segunda Cabe ad. Pedro
Lopez a Ilha de S. Amaro, mas não a de S. Vicente, por a 1.ª fizeo
Nota para a banda das ditas leguas, e a 2.ª ao Sul da Barra Grande
de Santos: Conforme a 3.ª opinião ambas as Ilhas se comprehendem
nos referidos ditas leguas, e São de Pedro Lopez, por a 1.ª e outra tem
a sua posição ao Norte da 3.ª Barra.

Eu julgo q a 1.ª opinião he ver-
dadeira: e a segunda tem alguma probabilidade m.ª tanto se a Costa de
Marim Aff. não mandasse por o mar no lado do Norte, e a 3.ª he
desvirtuada até de apparente fundamento. Sem comprehensão do que não se
he de entender os termos dados por isto alguma noção do Rio de S. Vi-
cente, para ditta formação os Letores a ditta resposta.

Marim Aff.
de Santa J.º de outubro a barra, onde a 1.ª vez Sargento ao Nao da Sua
Conquista, deu-lhe o nome de rio com a mesma impropriedade, em q no
meso rio, ao de Janeiro, por o objecto q visava, q.º do nome das Seras o
thema para as aguas de S. Vicente, representa hum labirinto aquatico,
ou jactum amensuravel com rios em todo o tempo alagados de avorados sem-
pre verde. Este a q chamamos rio, he na verdade hum golfo entrecru-
do de innumeraveis istmos cubertos de Mangues, o qual se prolonga do Nor-
te p.º o Sul por espaços de litta leguas ou mais alguma Course, na Sua bu-
ca estão ditas Ilhas grandes, e encurvas, as quaes formão tres barros e en-
ganão aquem os vé de fora, estendendo com figura de rios os espaços in-
termedios, e a terra não occupa a parte o mar. Por estas barros se comunicão
as aguas estensas do Oceano com as internas do golfo, e assim se re-
partem por innumeraveis aqueductos, hums mais largos, outros mais es-
traçados, nunca se separão formando em torno das Ilhas, e Mangues hum
corpo fluido homoganeo, por meio do qual se Conservão as barros contigua,
e mutuamente unidos, não só entre si, mas tambem com o todo, q formão,



[f. 11]

hoje conhecida com o nome de Bertioga Seja a balisa, outros *que* a partilha Se
faça pela do meio, vulgarmente chamada de Barra Grande de Santos, e alguns, *que* o
marco Se ponha na 3ª mais austral de todas, e proxima á *Villa de São*
Vicente, á qual por conta desta proximidade appellidaõ os moradores Bar-
ra de *São* Vicente. Conforme a *primeira* Sentença, nem a Ilha de *Santo* Amaro, nem
a de *São* Vicente ficaõ na repartiçaõ de Pedro Lopes, por ambas demorarem
ao Sul da Barra de Bertioga: Conforme a Segunda Cabe ao *dito* Pedro
Lopes a Ilha de *Santo* Amaro, más não a de *São* Vicente; *porquanto* a *primeira* fica ao
Norte para a banda das déz legoas, e a Segunda ao Sul da Barra Grande
de Santos: Conforme a 3ª opiniaõ ambas as Ilhas Se comprehendem
nas referidas déz legoas, e São de Pedro Lopes; *porque* huã, e outra tem
a Sua posiçaõ ao Norte da 3ª Barra.

Eu julgo, *que* a *primeira* opiniaõ hé ver-
dadeira; *que* a Segunda teria algũa probabilidade *muito* tenue, Se a Carta de
Martim Affonso não mandaSse pór o marco no braço do Norte; e *que* a 3ª hé
destituída até de apparente fundamento, Sem conhecimento do paiz não Se
haõ de entender as provas, darei porisso algũa noçaõ do Rio de *São* Vi-
cente, para delle formarem os Leitores a ideia neceSsaria.

Martin Affonso

de Souza *quando* descobrio a barra, onde a *primeira* vez Surgiraõ aos Naos de Sua
Esquadra, deo-lhe o nome de rio com a mesma impropriedade, com *que* no-
meou rio, ao de Janeiro; pois o objecto, *que* vemos, *quando* do Cume das Serras o-
lhamos para as agoas de *São* Vicente, representa hum labirinto aquatico,
ou jardim ameniSsimo com ruas em todo o tempo alagadas de arvoredo Sem-
pre verde. Este a *que* chamamos rio, hé na verdade hum golfo intersacha-
do de innumeraveis ilhotes cubertos de Mangues, o qual Se prolonga do Nor-
te *para* o Sul por espaço de Sette legoas, ou mais algũa Couza; na Sua boc-
ca estaõ duas Ilhas grandes, e enxutas, as quaes formaõ tres barras, e en-
ganaõ aquem as vé de fora, ostentando com figura de rios os espaços in-
termedios, *que* a terra não occupa, e enche o mar: Por estas barras Se cõmunicaõ
as agoas exteriores do Oceano com as interiores do golfo, e ainda *que* Se re-
partem por innumeraveis aqueductos, huns mais largos, outros menos es-
paçosos, nunca Se Separaõ, formando em torno das Ilhas, e Mangues hum
corpo fluido, homoganeo, por meio do qual Se Conservaõ as barras continua,
mutuamente unidas, não Só entre Si, más tambem com o todo, *que* formaõ,
como

como p^{tes} integrantes, os Canaes, e mais grosso: Tanta hi a comunicação re-
ciprocã, e interior de Poder os Canaes, q^{de} pode hum Navio entrar por qual-
quer dellas, e depois sair por alguma das outras, navegando por dentro de
duas Ilhas, e sem fazer viagem pela Costa

Entre Ilhas São e de Jesu, ou
de Amaro, e a de S. Vicente: Entre a terra firme de Pedro Lopez, e a
Ilha de S. Amaro fica a p^{te} Barra do Norte, a q^{se} chama Bottinga;
segue-se a Ilha de S. Amaro: Esta Ilha a Costa p^{te} a banda do Sul,
com extensões de quatro legoas, ou de cinco, como quizerem alguns, e vai en-
tra na Barra grande de Santo. Esta Barra demora entre a meniona-
da Ilha de S. Amaro, e a outra de S. Vicente: Logo adiante ao Sul da
Barra grande começa a Ilha de S. Vicente, a qual fica mais para dentro,
e junto ao mais grosso forma hã planície de duas legoas, q^{se} chamão Pre-
viã da Costa Alta, e delã por diante Tamarã. No fim de Tamarã principia
a 3^a Barra, demorando-se p^{te} o Norte a Ilha de S. Vicente, e p^{te} o Sul a
terra firme de Martim Aff^o

Digo pois, q^{de} o maro da Barra de
Bottinga, e q^{de} della não passã para o Sul as duas legoas de Pedro Lopez,
unidas ao 4^o de Martim Aff^o, por q^{de} o nome Rio de S. Vicente hi
comum a todos os Canaes, braços, e barras, q^{de} unidos entre si formão o Golfo
a que os Cantos chamão Rio, ou a doação de Martim Aff^o quer, que a
linha divisora se a fronte do Braço do Norte do rio de S. Vicente, e
nesta Barra do Norte manda apontar o Cadêo. Logo se as palavras
Rio de S. Vicente significão o todo, q^{de} os rios se constituem, segue-se, q^{de} na
Bottinga se hade chamar o maro, por ser este braço o mais setentrional de
tudo.

Acorda na hypothese q^{de} as palavras de El Rey Rio de S. Vicente deno-
tem algum braço especial, e não significuem todo o Golfo, por nenhum modo
deve a pela 3^a Barra a linha divisora, por q^{de} este nome ainda não era
proprio desta 3^a Barra, q^{de} S. Mag^o assignou ao Cantão M^o e engene-
ram jussu, q^{de} a 3^a Barra sempre se chamou Rio de S. Vicente, como hoje
esta hi hum progresso feito, como mostras depois por diante. No p^{te} da
em q^{de} Martim Aff^o chegou a essa Costa, demorou com o título de S.
Vicente a p^{te} barra q^{de} descobriu, e por onde se introduziu a Amada. En-
quanto desta parte estava sobre o Autor Sebastião de S. Paulo não Brasil
Rio

[f. 12]

420 como *partes* integrantes, os Canaes, e már groSso: Tanta hé a Cômunicaçãõ re-
ciproca, e interior de todas as barras, *que* pode hum Navio entrar por qual-
quer dellas, e depois Sahir por algũa das outras, navegando por dentro das
duas Ilhas, e Sem fazer viagem pela Costa.

425 Estas Ilhas Saõ a de Guaibe, ou
Santo Amaro, e a de Saõ Vicente: Entre a terra firme de Pedro Lopes, e a
Ilha de Santo Amaro fica a *primeira* Barra do Norte, a *que* chama Bertioaga;
Segue-se a Ilha de Santo Amaro: Está Sobre a Costa *para* a banda do Sul,
com extensaõ de quatro legoas, ou de cinco, como querem alguns, e vai aca-
430 bar na Barra Grande de Santos: Esta Barra demora entre a menciona-
da Ilha de Santo Amaro, e a outra de Saõ Vicente: Logo adiante ao Sul da
Barra Grande começa a Ilha de Saõ Vicente, aqual fica mais para dentro,
e junto ao már groSso forma hũa planicie de duas legoas, *que* chamaõ Ba-
ré até certa altura, e dahi por diante Tararé. No fim de Tararé principia
a 3ª Barra, demorando-lhe *para* o Norte a Ilha de Saõ Vicente, e *para* o Sul a
terra firme de Martim Affonso.

435 Digo pois, *que* o marco deve Ser a Barra da
Bertioaga, e *que* della naõ paSsaõ para o Sul as déz legoas de Pedro Lopes,
visinhas às 45. de Martim Affonso; *porque* o nome Rio de Saõ Vicente hé
Cômum a todos os Canaes, braços, e barras, *que* unidos entre Si formaõ o Golfo,
aque as Cartas chamaõ Rio; ora a doaçaõ de Martim Affonso quer, *que* a
440 linha divisoria vá a Loeste do Braço do Norte do rio de Saõ Vicente, e
neste Braço do Norte manda aSsentar o Padraõ: Logo Se as palavras
Rio de Saõ Vicente Significaõ o todo, *que* as agoas ali constituem, Segue-se, *que* na
Bertioaga Se hade collocar o marco, por Ser este braço o mais Setentrional de
todos.

445 Ainda na hypothese, *que* as palavras de ElRey Rio de Saõ Vicente deno-
tem algum braço especial, e naõ Signifiquem todo o golfo, por nenhum modo
deve ir pela 3ª Barra a linha divisoria; *porque* este nome ainda naõ érá
proprio deSsa 3ª Barra, *quando Sua Magestade aSsignou* as Cartas: Muito Se engana
quem julga, *que* a 3ª Barra Sempre Se chamou Rio de Saõ Vicente, como hoje;
450 este hé hum prejuiso falso, como mostrarei daqui por diante. No *primeiro* dia
em *que* Martim Affonso chegou á noSsa Costa, demarcou com o titulo de Saõ
Vicente a *primeira* barra, *que* descobriu, e por onde Se introduzio a Armada. Em
prova desta verdade citarei dous Autores Jaboataõ Orbe Serafico novo Brasilico

Pre-

Presunt. Digist. A. Cartas. 1.ª n. 46. pag. 36. = ibi =

Carta do Reino | Martim Aff. e veio entrar pelo rio de S. Vicente, de j
tomou o nome della a Capitania, por apotear aqui tem assignada a
22 de Janeiro do seguinte an. da exped. deute consel. Martim

Do Sr. Fran.º de Sta. Maria Anno Ant. dia 22 de Janeiro n. 5.º tom.
5.º pag. 104 = ibi =

No mesmo dia | 22 de Jan.º de 1532 Martim Aff. de Suva
aquelle p.º de Nova fortissima chamada de S. Vicente por causa
do Sr. e no mesmo dia se fortifica.

Desorte | Martim Aff. e explorava a Costa, ha demorados os dias
por mais notavel com nomes proprios dos dias, em j chegava a elle, e
como chegou ao mesmo Continente em 22 de Janeiro, nomeou-se de S.
Vicente a barra por onde fez a sua entrada.

Qual fo esta barra? A

da Bottega. Num manuscrito de autor q. viveu no meo do Seulo q. se fa-
do, de j a Amada Comportadora entrava pela Bottega, e o mesmo
testificava a Fortaleza de S. Phelipe. Todos confessaõ q. o prudente Capiti-
taõ, quando provocou-se p.º a sua oppresão, q. lhe fizessem os Indios, man-
dara levantar hum Forte de madeira, tanto que os Nao deão fundos, onde
resolheu a sua parte, e determinava defende-lo de qualquer hostilidade. Es-
ta Fortaleza existia m.º an. na Barra da Bottega, com a invocação de S.
Phelipe, e entrava em toda parte da Ilha de Guaybe, ou do Amaro no mes-
mo lugar onde hoje vemos a Amada dos Pelley. Logo pela Bottega
entrou a Amada. E a Fortaleza de S. Phelipe era a propria, q. havia
edificado Martim Aff. demontra o Archivo da Camara de S. Vicente,
onde se achão varios mandamentos, de j a d.º Fortaleza existia nos pri-
meiros an. mais proximos a Conquista, e tambem de j na Capitania de
S. Vicente não houve outra até ao an. de 1556, no qual se puzo outro
edifício o mandado a sua Costa a Segunda Fortaleza chamada de S.
Tray de fronte de p.º



Nem se achão manuscritos na Ilha aquella not.º nem
a Fortaleza mais antiga q. se achão de S. Nao pela Bottega, neste
mesmo tempo de q. se achão os seguintes reflexos. A Amada

[f. 13]

Preambulo DigreSsaõ 4. Estancia 1ª numero 46. pagina 36. = *ibidem*=

Partio do Reyno, |Martim Affonso| e veio entrar pelo rio de Saõ Vicente, deque tomou o nome toda a Capitania, por aportar aqui Sem duvida a

460 22 de Janeiro do Seguente anno... dia especial deste invicto Martir.

O Padre Francisco de Santa Maria Anno Historico dia 22 de Janeiro numero 5º tomo 1ª pagina 104 = *ibidem*=

No mesmo dia |22 de Janeiro| descobrio Martim Affonso de Souza aquella parte da Nova Lusitania, chamada de Saõ Vicente por causa

465 do Santo, que no mesmo dia se festeja.

Desorte que Martim Affonso, quando explorava a Costa, hia demarcando os Lugares mais notaveis com nomes proprios dos dias, em que chegava a elles, e como chegaSse ao noSso Continente em 22 de Janeiro, nomeou rio de Saõ Vicente á barra, por onde fez a Sua entrada.

470 Equal foi eSsa barra? A

da Bertioga. Hum manuscripto de autor, que vivia no meio do Seculo paSsado, diz, que a Armada Conquistadora entrara pela Bertioga, e o mesmo testificava a Fortaleza de Saõ Phelipe. Todos confeSsaõ, que o prudente Capitão, querendo prevenir-se para algũa oppoziçaõ, que lhe fiseSsem os Indios, mandara levantar hum Forte de madeira, tanto que as Naos deraõ fundo, onde recolheo a Sua gente, e determinava defender-se de qualquer hostilidade: Esta Fortaleza existio muitos anos na Barra da Bertioga com a invocaçã de Saõ Phelipe, e estava em hũa ponta da Ilha de Guaibe, ou Santo Amaro no mesmo lugar onde hoje vemos a Armaçaõ das Baleas: Logo pela Bertioga

475 entrou a Armada: Eque a Fortaleza de Saõ Phelipe erá a propria, que havia edificado Martim Affonso, demonstra o Archivo da Camara de Saõ Vicente, onde Se achaõ provas incontrastaveis, deque a dita Fortaleza existia nos primeiros anos mais proximos á Conquista, e tambem de que na Capitania de Saõ Vicente naõ houve outra até ao ano de 1556, no qual, ou pouco antes edificaraõ os moradores á Sua Costa a Segunda Fortaleza chamada de Saõ

480 Tiago defronte da primeira.

485

Aindaque o manuscripto naõ deSse aquella noticia, nem a Fortaleza mais antiga provaSse a entrada das Naos pela Bertioga, nisto mesmo havia de aSsentar, quem fiseSse as Seguintes reflexões. A Armada

vinda de Norte reconhecendo, sondando, e demarcando toda a Costa, don-
 de se segue, q' q' havia de descobrir a barra mais Setentrional, i-
 to supposto mostra a razão, que a Esquadra entrou pela Pedreira, por
 q' ella hi a pt. q' encontra, quem vem do Norte, e os Pilotos neste tempo
 ainda não sabião, q' mais diante estavão os outros duas. Concederá,
 se quiserem, q' os Pilotos tinhão conheim'to da Costa, até neste caso não
 se deve presumir, q' o ingresso foi pela 3.ª Barra, pois não havia de Con-
 tentos o q' q' elles descobriam a pt. m.ª Sufficiente para embarcação de
 grandeza mediana, e descobrindo tambem a leg.ª exultante, e melhor de
 todos offerece de proprio, e sem necessidade alguma de mandos a terceira
 m.ª parage, e de m.ª pouco fundo.

Outro sim quem acredita q' Martin Affo
 entrou pela 3.ª Barra em dia de S. Vicente por fora hade considerar q' de
 pois de estar dentro, e no porto de S.ª fozua, tomou a lida, e retroceden-
 do de novo, ou seja legar da Costa, foi demandar a pt. Barra p.ª fozua a For-
 taleza dentro della, e ali desembarcar a sua gente: Mas hade considerar q'
 tornando a embarcar a gente lida pela 5.ª Barra, e foi entrar pela 3.ª, q'
 fundou a 4.ª, pois he sem duvida q' se estava fozua a Fortaleza, q' se des parti-
 cipio a 4.ª de S. Vicente. Que se q' me offerecem a razão, por q' en-
 hou, demandou, e tomou a andar por esta Costa, vindo da 3.ª Barra, re-
 trocedendo p.ª a 4.ª, e cobrando leg.ª sua q' a 3.ª. Se a Armada estava
 dentro da 3.ª Barra, por q' não desembarcou ali a sua gente o Com-
 mandante? Por q' não levantou o Forte na Barra mais proxima a 4.ª? Que
 motivo trouxe a Armada a fozua tanto navegando Superfluo, e re-
 fugado? Algua opinião q' a pt. sua em offerecem no lugar de 4.ª? Não
 porque os q' Conquistadores lo achavão nesta terra alguns Indios mo-
 radores nos Campos de Moço, e S. Paulo, q' estavão procurando, como diz o
 auto do manuseio, os q' quer em vindo a Armada fugirão para os seus
 Aldeas, mudas lida os seus, razão por q' os Conquistadores fozão o des-
 embarque, e complementos a Fortaleza sem Contradição alguma. Mas
 sem o motivo a falta de lido emquanto q' a fundou de 4.ª. Mas,
 por q' depois de embarcar a gente, e examinar ambas as lidas, p'nto a 3.ª
 Barra fez Martin Affo a proposição. Certo he logo q' a Esquadra entrou pe-
 la Pedreira, e q' esta mesma foi a pt. demandada com o nome de Rio de
 S. Vicente

Com

[f. 14]

495 vinha do Norte reconhecendo, Sondando, e demarcando toda a Costa, don-
de Se Segue, *que primeiro* havia de descobrir a barra mais Setentrional; is-
to Supposto mostra a razão, que a Esquadra entrou pela Bertioga; por
quanto ella hé a *primeira*, *que* encontra, quem vem do Norte, e os Pilotos neSse tempo
ainda não sabiaõ, *que* mais adiante estavaõ as outras duas: Consederei,
Se quiserem, *que* os Pilotos tinhaõ conhecimento da Costa; até neSse Caso não
Se deve presumir, *que* o ingreSso foi pela 3ª Barra; pois não havia de Con-
sentir o *General*, *que* elles deixaSsem a *primeira* muito Sufficiente para embarcações de
500 grandeza mediana, e desprezando tambem a *Segunda* excellente, e melhor de
todas, foSsem de propozito, e Sem neceSsidade algûa demandar a terceira
muito perigosa, e de muito pouco fundo.

Outro sim quem acreditar, *que* Martin Affonso
entrou pela 3ª Barra em dia de *São* Vicente por força hade conceder, *que* de-
505 pois de estár dentro, e no porto da *Villa* futura, tornou a sahir, e retroceden-
do Seis, ou Sette legoas de Costa; foi demandar a *primeira* Barra *para* fazer a For-
taleza dentro della, e ahi desembarcar a Sua gente: Mais hade conceder, *que*
tornando a embarcar a gente sahio pela 1ª Barra, e foi entrar pela 3ª, *quando*
fundou a *Villa*, pois hé Sem duvida, *que* já estava feita a Fortaleza, *quando* Se deo prin-
510 cipio á *Villa* de *São* Vicente: Peço agora *que* me aSsignem a razão, *porque* an-
dou, dezandou, e tornou a andar por esta Costa, vindo da 3ª Barra, re-
trocedendo *para* a 1ª, e voltando *Segunda* vez *para* a 3ª? Se a Armada estava
Surta dentro da 3ª Barra, *porque* não desembarcou ali a sua gente o Com-
mandante? *Porque* não levantou o Forte na Barra mais proxima á *Villa*? Que
515 motivo obrigou a Armada a fazer tantas navegaçoês Superfluas, e re-
trogadas? Algûa opposição *que* a *primeira* vez encontraSsem no lugar da *Villa*? Não
porque os *primeiros* Conquistadores Só achavaõ nesta terra alguns Indios mo-
radores nos Campos de Moggi, e *São* Paulo, *que* estavaõ pescando, como diz o
autor do manuscrito, os quaes, em vendo a Armada, fugiraõ para as suas
520 Aldeyas, Situadas Sobre as Serras, razão *porque* os Portugueses fiseraõ o des-
embarque, e completarão a Fortaleza Sem Contradicção algûa: Acaso
seria o motivo a falta de Sitio conveniente *para* a fundação da *Villa*? Menos,
porque depois de conhecer o terreno, e examinar ambas as Ilhas, junto á 3ª
Barra fez Martim Affonso a povoação. Certo hé logo, *que* a Esquadra entrou pe-
525 la Bertioga, e *que* esta mesma foi a *primeira* demarcada com o nome Rio de
São Vicente.

Com

Com effo a Praia da Pedreira hi o Rio primitivo de S. Vicente, porq
 foi descoberto no dia desta Id. e affirmo o appellido de os Conquistadores,
 q.º effictivo na Fortaleza de S. Phelipe, mas depois de se estabelecerem o
 povo, e habitaron q. todos os bairros, e com a formação hum so q.º
 fo. ficou sendo com a nome a Praia os bairros, e proprio nome
 se da Praia grande do meio pela razão seguinte. Vendo Martim
 Affo q. nos seus tempos da Pedreira não havia lugar sufficiente p.º a
 fundação da V.º por ter monturo a Ilha de S. Amaro, e entrava a Praia
 onde estava a Fortaleza, e estava q. a Enxada sahida da Pedreira, e vi-
 esse dos fundos pouco acima da barra do meio, junto a planície q. ali for-
 ma a Ilha de S. Vicente com extensão de duas leguas, por um m.º humida,
 principalm.º no mar de Junho, por tanto ter o tempo das maiores chuvas.
 Por causa desta humidade, Sej.º eu entendendo não fundar na praia de Paris,
 vinha a 2.ª Praia, e em talho q.º sitio da V.º o lugar, em q.º está S. Vicente,
 por um a Enxada ficou na mesma Praia, e de li por diante, por elle entra-
 va os rios as embarcações, q. vinha q.º S. Vicente, os queos surgio entre os
 Ilhas de S. Amaro, e S. Vicente.

Nos primos.ºm.º a extensão logo acima da For-
 talera grande, e abaixo do rio de S. Amaro; aqui se desembarcava os favelados
 no sitio pouco mais, ou menos, onde agora existe a Estação de Paris, q.º ficou
 Canto. As mais pedras hião q.º S. Vicente embarcadas em Canoa, subindo
 a Ilha por dentro, por não queriam expor os d.ºm.º a algum naufragio na
 passagem da enxada, e travo da 3.ª barra, a qual sempre foi m.º pequena, cu-
 tas lanchas q.ºm.º pela parte com o rio de Paris, mas antigo de
 tudo. Este foi o porto de S. Vicente até o an.º de 1539, em q.º Perceval
 Foz, e seu Companheiro D.º Quez abriam a hia Sermosa de terras, onde
 se deu principio a V.º de Santo, tanto q.º elle cultivava este sitio, e abri-
 ra o outro Canoa q.º a V.º de S. Vicente, mudava os navegantes o porto an-
 tigo, e subindo pelo rio acima, e de duas leguas, viciao bairros fora de
 frente do Canto de S. Catharina para ter mais breve a navegação dos
 favelados de dentro q.º a V.º de S. Vicente. Logo veio chamar-se Rio
 de S. Vicente o mesmo q.º hoje se appella Rio de Santo, por ter caido
 m.º a lancha de um o nome do S.º e Chado, ao porto, e surgimento



[f. 15]

530 Com effeito a Barra da Bertioga hé o rio primitivo de *Saõ* Vicente; porque
foi descoberto no dia deste *Santo*, e aSsim o appellidavaõ os Conquistadores,
quando aSsistiaõ na Fortaleza de *Saõ* Phelipe; más depois de reconhecerem o
paiz, e Saberem, *que* todas as barras, e Canaes formavaõ hum So Gol-
fo, ficou Sendo Cômum este nome e todoas as barras, e proprio Somen-
535 te da Barra Grande do meyo pela razaõ Seguinte. Vendo Martim
Affonso, *que* nas suas terras da Bertioga naõ havia lugar Sufficiente *para* a
fundaçãõ da *Villa*, por ser montuoza a Ilha de *Santo* Amaro, e estreita a Praia,
aonde estava a Fortaleza, ordenou, *que* a Esquadra SahiSse da Bertioga, e vi-
eSse dár fundo pouco acima da barra do meyo, junto á planície, *que* ali for-
540 ma a Ilha de *Saõ* Vicente com extensãõ de duas legoas; porém *mu*ito humida,
principalmente no mez de Janeiro, por entãõ Ser o tempo das maiores chuvas:
Por causa desta humidade, *Segundo* eu entendo, naõ fundou na praia de Baré,
visinha á *dita* Barra, e escolheo *para* Sitio da *Villa* o lugar, em *que* está *Saõ* Vicente;
porém a Esquadra ficou na mesma Barra, e da li por diante, por ella entra-
545 vaõ todas as embarçaõs, *que* vinhaõ *para* *Saõ* Vicente as quaes Surgiaõ entre as
Ilhas de *Santo* Amaro, e *Saõ* Vicente.

Nos *primeiros* annos ancoraraõ logo acima da For-
taleza grande, e abaixo do rio de *Santo* Amaro; aqui Se desembarcavaõ as fazendas
no Sitio pouco mais, ou menos, onde agora existe a Estrada da Praia, *que* foi do
550 Crasto. As mais pesadas hiaõ *para* *Saõ* Vicente embarcadas em Canoas, rodeando
a Ilha por dentro, por naõ quererem expo-las os donos e algum naufragio na
paSsagem da enseada, e trazito da 3^a barra, a qual Sempre foi *mu*ito perigosa, ou-
tras levavaõ por [*terra*] pelo caminho da praia de Baré, mais antigo de
todos: Este foi o porto de *Saõ* Vicente até o ano de 1539, em *que* Pascoal
555 *Fernandez*, e seo Companheiro *Domingos* Pires obtiverãõ hũa Sesmaria de terras, onde
se deu principio á *Villa* de Santos; tanto *que* elles cultivarãõ este Sitio, e abri-
raõ outro Caminho *para* a *Villa* de *Saõ* Vicente, mudarãõ os navegantes o porto an-
tigo, e Subindo pelo rio acima Cousa de duas legoas, vieraõ lançar ferro de-
frente do Outeiro de *Santa* Catherina, para Ser mais breve a navegaçaõ das
560 fazendas destinadas *para* a *Villa* de *Saõ* Vicente: Daqui veio chamar-se Rio
de Saõ Vicente o mesmo, *que* hoje Se appellida Rio de Santos, por ser couza
*mu*ito ordinaria darem os nomes das *Villas*, e Cidades aos portos, e Surgidouros

das embarcações, e p^o a sua navegação.

Que o p^o porto foi em Santo não pade-
se a menor duvida, e esta memoria conserva ainda hoje o titulo de V^o,
cuj nome sempre foi Porto de Santo Chamação da Costa, por ser
edificado no porto de S^o Vicente, e de Santo por causa de hum Ho-
pital, e alguns moradores Chantados havião desde principio no mesmo
porto com a invocação de Santo, como o de S^o p^o nella recolheram, e
curaram os marinheiros q^o estivessem nas embarcações, e com grande trabalho
de transportação p^o S^o Vicente, por ficar a V^o distante duas leguas
do porto. E antes d'isso surgiu no Mar entre as Ilhas de Guaipe, ou
S^o Amaro, e a de S^o Vicente, como tambem, q^o ali foi o p^o porto, e entre
da Sumaria das terras, onde depois se levantou a Fortaleza grande de
S^o Amaro, a qual está na Ilha do mesmo p^o junto a barra da Barra
grande, e defronte da Cidade, q^o se fez na Ilha de S^o Vicente, e prin-
cipio da praia de Pôrto.

Esta terra foi concedida a Estevão da Costa por
Christovão Monteiro p^omo.º Soc. Tenente de Martin Aff^o em Carta assigna-
da no ultimo dia do mes de Dezembro de 1556 quatro m^o depois de che-
garem os p^omo.ºs Comendadores nella Confirmação Capitais as terras na
maneira seguinte =

Da Ilha de Guaipe, onde he o porto das Naos, de fronte desta Ilha
de S^o Vicente, onde ha os estancos... e p^otem pela banda do Nor-
te com terra, q^o foi de... e na Ilha de S^o Vicente P^omo, e de banda
do Sul p^otem com a barra, e porto da d^o Ilha de Guaipe, e des-
ta de S^o Vicente, q^o he onde ancorão as Naos, q^o vem p^o este por-
to de S^o Vicente

Confirmação Capitais m^o q^o o Porto das Naos estava em Guaipe, de fronte da
Ilha de S^o Vicente q^o se ancorão as Naos entre as Ilhas de S^o Vicente,
e S^o Amaro, porq^o o Indio chamação Guaipe a Ilha a quem damos o
nome de S^o Amaro as terras concedidas estão na Ilha de S^o Amaro, e o
Capitais do q^o p^otem com a Barra, q^o era porto, e Barra de S^o Amaro,
e tambem de S^o Vicente q^o se porto, e Barra de S^o Vicente chamação os
antigos a Barra grande de Santo, porq^o a Ilha de S^o Amaro p^otem com
a barra de Santo, e não com a de S^o Vicente, e esta a qual e a Ilha de
S^o Amaro

[f. 16]

565 das embarcações, *que para ellas navegaõ.*

Que o *Segundo* porto foi em Santos não padece a menor duvida, e esta memoria conserva ainda hoje o titulo de *Villa*, cujo nome sempre foi Porto de Santos. Chamaraõ-lhe Porto, por Ser edificada no porto de *Saõ* Vicente, e de Santos, por causa de hum Hospital, *aque* alguns moradores Charitativos haviaõ dado principio no mesmo porto com a invocação de Santos, como o de *Lisboa* para nelle recolherem, e curarem os marinheiros, *que* aSsistiaõ nas embarcaçoês, e com grande trabalho Se transportavaõ *para Saõ* Vicente, por ficar a *Villa* distante duas legoas do porto: *Eque* antes diSso Surgiaõ as Naos entre as Ilhas de Guaibe, ou *Santo* Amaro, e a de *Saõ* Vicente, como tambem, *que* ali foi o *primeiro* porto, consta da Sesmaria das terras, onde depois se levantou a Fortaleza grande de *Santo* Amaro, aqual está na Ilha do mesmo *Santo* junto á bocca da Barra Grande, e defronte da Estacada, *que* se fez na Ilha de *Saõ* Vicente, e principio da praia de Baré.

580 Esta terra foi concedida a Estevaõ da Costa por Christovaõ Monteiro *primeiro* Loco-Tenente de Martim Affonso em Carta aSsignada no ultimo dia do mez de Dezembro de 1536, quatro anos depois de chegarem os *primeiros* Conquistadores, nella Confronta o Capitaõ as terras na maneira Seguinte =

585 Da Ilha de Guaibe, onde hé o porto doas Naos, defronte desta Ilha de *Saõ* Vicente, onde todos estamos... e partem pela banda do Norte com terra, *que* foi de... *que* orá hé de Vicente Pires, e de banda do Sul partem com a barra, e porto da dita Ilha de Guaibe, e desta de *Saõ* Vicente, *que* hé onde ancoraõ as Naos, *quando* vem *para* este porto de *Saõ* Vicente.

590 Confeça o Capitaõ mór, *que* o Porto das Naos estava em Guaibe, defronte da Ilha de *Saõ* Vicente: Logo ancoravaõ as Naos entre as Ilhas de *Saõ* Vicente, e *Santo* Amaro; *porque* os Indios chamavaõ Guaibe a Ilham aquem damos o nome do *Santo*: Mais as terras concedidas estaõ na Ilha de *Santo* Amaro, e o Capitaõ diz, *que* partem com a Barra, *que* era porto, e Barra de *Santo* Amaro, e tambem de *Saõ* Vicente: Logo porto, e Barra de *Saõ* Vicente chamavaõ os antigos a Barra grande de Santos, *porque* a ilha de *Santo* Amaro parte com a barra de Santos, e não com a de *Saõ* Vicente, entre a qual, e a Ilha So-

bredita

brod. metálica hãe grãis de duas leguas. De fundor. q. do Mar, q. vindaõ para S. Vicente, ancoravã na Barra, por onde passãõ os terrãos confimados. Logo ancoravã na barra de Santos, porq. a terra comedia esta na Ilha de S. Paulo Amaro junto ao mar, e a Ilha de S. Amaro acaba na barra de Santos.

Com ta p.º do sulgo de S. Vicente, se alguns auteros the dizeõ q. esta q. a sua barra em outro tempo fora m.º boa, e q. por ella entravã todos os Navios, e hãe ancoras no porto Tumbiarã. Em prova desta fidelidade mostraõ a fôrta de Tumbiarã na terra forma os ruinos de certo edificio, q. dizem fora Affandega, onde se recolhã os escravos, acrescentando q. os antigos chamavã Tupiã e esta Casa, por tal ser o nome q. elles dizeõ de Affandega. A prova he tão fãlla, como a not.º do sulgo, pois os pedregos cahilas, q. ainda existom, são reliquias de hum Engenho do Fidalgo Jeronimo fãltã, como attesta hum Caderno antigo da Camara de S. Vicente, onde esta a lãnda, q. elle pede, e a Camara the comedio, q.º edificio hum Tupiã, ou Engenho naquella lãga. Digo Tupiã, ou Engenho, porq. as fabricas de fôrta sãtuas, chamãõ Tupiã, the hão os lãros antigos, e a ignorãcia desta not.º ocasionou a fãlta de Affandega de S. Vicente, fundada em chamarem ainda hoje Tupiã velha os vestigios do Engenho de Jeronimo fãltã. No porto de Tumbiarã num.ºa lãga hão a fãlta de Canoy, e fãntes dos moradores. As embarcações, q. vãõ de fora, entrãõ pela Barra fãnda, e ancorãõ no Canal de Santos como tanto d.º. Cosequi a rãria porq. o nome Rio de S. Vicente passou de Porticã q.º a Barra fãnda do mar.

Que este Canal de Santos he o Seg.º Rio de S. Vicente dos antigos, demonstra com evidencia hãe lãndã afãg. nãda por Martim Aff.º no mesmo an.º, em q. descreve o Rio descãdo por elle com o nome de S. Vicente. Na lãra a lãndã, mãõ antes d'isso hão a fãlta not.º nas fãntes q.º se sabe, qual he a terra, q. a Carta tem por objecto. A lãra de Santos não he m.º longe de S.º, esta hãe Capela de S.ª Mãe do Mar. Em 16 de Outubro de 1552, comẽdo Martim Aff.º as terras, onde a comẽdo lãnda, o Fidalgo Pedro de Goo, q. qual antes de Ser Donatario de Capitãnia de S.ª Mãe fundou nella hum Engenho de Aff.º, e q. chamavã de Malha de S.ª, por causa de hãe Comã, q.º mesmo Goo do edificio com esta mãndã de Mãe, Pedro de Goo deu o Engenho de Malha de S.ª a hu amigo fãlo de Goo, esta o passou



[f. 17]

605 bredita metteSse hũa praia de duas legoas: Diz finalmente, *que* as Naos, *quando* vinhaõ pa-
ra *Saõ* Vicente, ancoravaõ na Barra, por onde partiaõ as terras confrontadas: Logo
anconravaõ na barra de Santos, *porque* a terra concedida está na Ilha de *Santo*
Amaro junto ao már, e a Ilha de *Santo* Amaro acaba na barra de Santos.

Con-

610 ta *parte* do vulgo de *Saõ* Vicente, |e alguns autores lhe deraõ Credito| *que* a Sua barra
em outro tempo fora *muito* boa, e *que* por ella entravaõ todos os Navios, e hiaõ an-
corar no porto Tumbiarú: Em prova desta falsidade mostraõ defronte de Tum-
615 biarú na terra firme as ruinas de certo edificio, *que* disem fora Alfandega, onde
Se recolhiaõ as fazendas, accrescentando, *que* os antigos chamavaõ Trapiche a esta
Casa, por tal Ser o nome, *que* elles davaõ ás Alfandegas. A prova hé taõ falsa,
como a *noticia* do vulgo; pois as paredes cahidas, *que* ainda existem, Saõ reliquias
de hum Engenho do Fidalgo Jeronimo Leitaõ, como atesta hum Caderno an-
620 tigo da Camara de *Saõ* Vicente, onde está a licença, *que* elle pedio, e a Cama-
ra lhe concedeo, *para* edificar hum Trapiche, ou Engenho naquelle lugar. Di-
go Trapiche, ou Engenho; *porque* ás fabricas de fazer aSsucar, chamaõ Trapi-
ches todos os livros antigos, e a ignorancia desta *noticia* occasionou a Fabula da
da Alfandega de *Saõ* Vicente, fundada em chamarem ainda hoje Trapiche velho
625 aos vestigios do Engenho de Jeronimo Leitaõ. No porto de Tumbiarú nun-
ca surgirãõ senaõ Canoas, e Lanchas dos moradores: As embarçaõs, *que* vi-
nhaõ de fora, entravaõ pela Barra Grande, e ancoravaõ no Canal de Santos
como tenho *dito*: Eisaqui a razaõ *porque* o nome Rio de *Saõ* Vicente paSsou da
Bertioga *para* a Barra Grande do meio.

625 Que este Canal de Santos hé o *Segundo*
Rio de *Saõ* Vicente doz antigos, demosntra com evidencia hũa Sesmaria aSsig-
nada por Martim *Affonso* no mesmo anno, em *que* descobrio o Rio demarcado por el-
le com o nome de *Saõ* Vicente. Vou citar a Sesmaria, más antes diSso darei al-
gûas *noticias* neceSsarias *para* se saber qual hé a terra, *que* a Carta tem por objecto:
630 Ao Norte de Santos, naõ *muito* longe da *Villa*, está hũa Capela de *Nossa Senhora*
das Neves. Em 10. de Outubro de 1532 concedeo Martim *Affonso* as terras,
onde a vemos Situada ao Fidalgo Pedro de Goes, o qual antes de Ser Do-
natario da Capitania de *Saõ* Thomé, fundou nellas hum Engenho de As-
sucar, a *que* chamaraõ da *Madre de Deus*, por causa de hũa Ermida, *que* o
635 mesmo Goes ali edificara com esta invocaçãõ da *Senhora*; Pedro de Goes
doou o Engenho da *Madre de Deus* a Seu irmão Luis de Goes, este o paSsou

com data a sua f.ª D. Civida de Goa, f.ª a carta com o Fructo D.ª f.ª f.ª
 irmão de Anônimo f.ª f.ª, D. Civida o vendoo a seu Combrado, e succedon-
 do amuniar-se a Comida da M.ª de D.ª, reedificou-a com o nome de Se-
 norio f.ª f.ª, e nella colheu hũa meym de S.ª dos Neves, a qual até
 ao pres.ª se nega de Capella, e por isto chamão terra dos Neves, e j.ª an-
 tes se dita da M.ª de D.ª. A data desta Carta com outro tempo com-
 prehendia a Foz de S.ª Rita, e passava com terras de Pror Cubas
 por f.ª f.ª f.ª, no bem conhecido, e se mette no de Santos de f.ª f.ª da 4.ª
 por detrás da Ilha dos Cabos, paralela à mesma 4.ª. Corimaquara hũa
 hũa Ilha, ou Coroa da Mangueira, e demora no meio do rio de Santos a
 baixo do Camo, e defronte dos Neves. Anguaguapú, ou Pilaõ grande
 em Portuguez, chamavão os Indios a Costa Setentrional da Ilha de S.
 Vicente, e esta nome ora Comum, não só ao sitio onde se fundou a 4.ª de
 Santos, mas também ás terras circumvizinhas. Suppõtao estes not.ª, as que-
 ras se foi nãõ hũa provisãõ com Sermões, e Escrituras autenticas, veja-
 mos, como confidencia Martin Aff.ª a data de Pedro de Goa.

Ainda não deuo

hũa Sermão de P.ª de Goa, mas no livro do Registo de Provedoria da
 Capitania de S. Vicente, onde se escreve hũa S.ª de medição, e demarca-
 ção profunda por Ant.ª Fr.ª, S.ª de 4.ª de Santos em 20 de Abril de
 1570, e elle suppe a falta de Sermão, referendo as palavras de Martin
 Aff.ª da maneira seguinte —

Nos queos autos entre outros m.ª couros se mostra extã hũa Carta
 de data de Sermão de terra, e Martin Aff.ª de S.ª de S.ª e Pedro de
 Goa no an.ª de 1532, aos 10 dias do mez de Outubro f.ª f.ª em Portu-
 guez por Pedro Capia Cronista d.ª Rey N.ª S.ª, S.ª f.ª f.ª no tray-
 to, e nos autos andava na qual data de Sermão d.ª Martin Aff.ª em
 nome d.ª Rey N.ª S.ª, e por virtude de hũa Carta Colenda, cujo tray-
 to nella esta f.ª f.ª f.ª, elle deu as terras de Tapuara, e comarca
 de Tapuara, e esta de banda do norte o M.ª com aguas ventosas com
 o rio de f.ª f.ª, a qual se a terra, extã de f.ª f.ª da Ilha de S. Vicente,
 onde chamão Anguaguapú, a qual terra hũa parte hũa aima até ou-
 tra, e deb.ª embocadura e hũa vira ventosa com o rio adian-
 te, e esta de banda do Norte por elle abixo até aquo por terra o ou-
 tra no, e tem o outro, e deb.ª f.ª f.ª dentro a hũa P.ª f.ª, e esta no
 S.ª f.ª

[f. 18]

em dote a Sua *filha Dona Cecilia de Goes, quando a casou com o Fidalgo Domingos Leytaõ*
irmãõ de Jeronimo Leytaõ, *Dona Cicilia* o vendeo a Seu Cunhado, e Succeden-
do arruinar-se a Ermida da *Madre de Deus*, reedificou-a certo herdeiro de Je-
ronimo Leytaõ, e nella collocou hũa imagem da *Senhora das Neves*, a qual até
ao presente hé orago da Capella, e por isso chamaõ terra das Neves, a *que* an-
tes Se disia da *Madre de Deus*. A data deste Engenho em outro tempo com-
prehendia a Fazenda de *Santa Rita*, e partia com terras de Bras Cubas
por Geribativa, rio bem conhecido, *que se mette no de Santos* defronte da *Villa*
por detras da Ilha dos Padres, paralela á mesma *Villa*: Corimaquara hé
huã Ilha, ou Coroa de Mangues, *que demora no meyo do rio de Santos* a-
baixo do Caneu, e defronte das Neves: AnguaguaSsú, ou Pilaõ grande
em Portugues, chamavaõ os Indios á Costa Setentrional da Ilha de *Saõ*
Vicente, e este nome erá Cõmum, não só ao Sitio onde Se fundou a *Villa* de
Santos, más tambem ás terras circumvisinhas; Suppostas estas *noticias*, as qua-
es se fór neceSsario provarei com Sesmarias, e Escripturas autenticas, veja-
mos, como confrontou Martim Affonso a data de Pedro de Goes.

Ainda não desco-
bri a Sesmaria de *Pedro de Goes*; más nos livros do Registro da Provedoria da
Capitãncia de *Saõ Vicente*, acha-se copiada hũa *Sentença* de medição, e demarca-
ção proferida por *Antonio Fernandez*, Juiz da *Villa* de Santos aos 20. de Abril de
1577, e elle Suppre a falta da Sesmaria, referindo as palavras de Martim
Affonso da maneira Seguinte =

Nos quaes autos entre outras *muitas* couzas Se mostra estar hũa Carta
de dada de Sesmaria de terra, *que* Martim Affonso de Souza deu a Pedro de
Goes no anno de 1532 aos 10. dias do mez de Outubro feita em Perati-
ninga por Pedro Capia Escrivaõ d'ElRey Nosso *Senhor*, Segundo parecia no tres-
lado, *que* nos autos andava, na qual dada de Sesmaria o *dito* Martim Affonso em
nome d'ElRey Nosso *Senhor*, e por virtude de hũa Carta Patente, cujo tres-
lado nella está treslado, lhe dava as terras de Taquara, e começará
de Tupuibetera, *que* está da banda do nasce o Sol com agoas vertentes com
o rio da Geribati, o qual rio, e terras, estão defronte da Ilha de *Saõ* Vicente,
onde chamaõ AnguaguaSsú, a qual terra Subirá pela Serra acima até ocu-
me, e dahi embeijará [espaço] e dahi virá entestar com o rio adian-
te, *que* está de banda do Norte por elle abaixo até iguar por terra o ou-
tro rio, *que* tem o outeiro, e dahi tornará dentro a hum Pinhal, *que* está na
borda

... bnda do Campo, e da hi viria pelo Caminho, q' vem de Pratinga a inter-
tar com a Serra, q' está sobre o mar, e dahi por hum ribeiro, q' vem
pelo pé da Serra, q' se chama Moravé, e dahi dentro ao pé da Serra de
Fruca, e viria dentro por este rio a intertar com a Ilha Coimague-
ra, e então pelo Rio de S. Vicente tomara a intertar com a Serra
da Tapuabetera, donde começou a guerra.

Se se fôr hã costume judicial, hade combuer-se com toda a certeza, q' o
Rio de S. Vicente, por onde a Carta manda ir, até intertar com a Serra
da Tapuabetera, não he, nem pode ser outro, senão o de Santos, pois o Ca-
minho forçaram^{te} hade ser pelo braço deste rio, q' nasce pelo pé do Couturo dos
Naveo, e corre pela p^{te} do Norte a Ilha de Coimagueira, com q' se a Ma-
xim Aff. perguntaem, qual era o Rio de S. Vicente no tempo, em q' S.
Mey^{te} assignou as decisões, hade de responder, apontando para o Canal de
S. de Santos, e se este Canal he o verdadeiro Rio de S. Vicente dos antigos,
na Pratinga deve por-se o marco, por dizeo El Rey, q' o pedrao se levante no
braço do Norte, e ser o rio da Pratinga o unico braço, por onde o Canal de
Santos se comunica com o mar gosofo pela bnda do Norte.

Comfesso q' hoje
chamão Rio de S. Vicente ao Canal da 3.^a Bonda, mas isto não obsta, por q'
este nome lhe deu os virantes alguns an^{os} depois de fundado o Hospital
de Santos, q' já estava assignadas as decisões, mas q' se se regular o So-
berano pelos nomes, q' o Rio tinha no seu tempo, e não pelo q' houve de ser.
Como depois de fundado no porto o Hospital com o nome de Santos, entonão se
chamar rio de Santos ao mesmo, q' antes se dizia de S. Vicente, ninguém mais
o appellidou com o nome antigo, e ficando por isto antiquado o p^{ro} nome, os
poucos foras d'elle urando outra vez os virantes, e adoptando-o a 3.^a Bonda ma-
is proxima a S. de S. Vicente para a distincção dos outros dizeo, os qua-
es já se denominavao Pratinga, e Ponta Grande, porém a mudanca fez-se
alguns an^{os} depois de assignadas as Cartas das decisões.

Ita porém não ob-
stante, se quizo permittir, q' a 3.^a Bonda seja o Rio de S. Vicente dos antigos, q' se
supoz dahi? Respondo q' o mesmo não deve estar nestes termos, pois o dizeo S.
Mey^{te}, q' se aponta no braço do Norte. Dois Santos testimunhar, de q' o rio



de de sua Com. e com elleo armados a sua corte, sem a Coma de pedras hum
is real? Monarches Portuguesos não brão desta maneira, e o Sr. D. João
3.º j. foi Rei de seu Reinos e nenhum foye tão grande injuria, j. ma
is a hum Fidalgo respeitavel por seu nascimento, de q. deu maiores atten
ções por suas honridades, amado do Rey, pelo seu brio, j. era Príncipe
em fim Subjecto, em quem tambem coumra a circumstancia de ser Com
m. estimado de D. Ant.º de Alentejo gr. Conde de Castanheira, e Sub
do d. El Rey

Tão logo entrou S. Maj.º de Hes e Pedro foye os seus Reg.
j. sempre recebeu a Martin Affº por Donatario, e Sr. de 4.º e Capita
nia de S. Vicente, como praxeo usou. Deu-lhe sua resposta na Carta
seguinte, a qual se acha appensa ao Acto de posse, j. tomou o Com. de S. Ma
de Príncipe j. reivindicou os de S. Vicente e S. Amaro —

O Capitão João Dias de Costa Comiss. da Fazenda Real do Estado do
Brasil, e da Matrícula de gente de guerra do Exército d'elle, e Provis.
desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos por S. A. N.º Con
silio j. provendo os livros da mesma Fazenda j. entrou em sua posse,
aqui hum antigo, j. comeca a escriptura d'elle pelo traslado do Re
gem.º de hua d'ação, cujo titulo he o seguinte = Traslado da d'ac
ção da Capitania de S. Vicente, de j. he Capitão Martin Affº de
Sua =; E logo diante da d.ª d'ação esta registado o Fiel d'elle
e ff.º do 2.º livro dado pelo Sr. Rey D. João 3.º de data de 7.º de
Outubro de 1534 cujo titulo he = Traslado do Fiel da Capita
nia de S. Vicente, de j. he Capitão Martin Affº de Sua = Em
outro livro antigo, j. tem por titulo = Livro de registro do Bidera
rio e Martin Affº = j. comeca no 5.º de Abril de 1543 comta del
la e ff.º entrarem registados tres Alvarás passados em Mejo
no an.º de 1544, cujo titulo he = Traslado das tres Provisões
de El Rey N.º Sr. dos Biderados, de j. faz menca e teve hua
S.º de Ch.º Vig.º de 4.º de S. Vicente, Capitania de Martin
Affº de Sua = E na d.ª ff.º esta hua Provisão do mesmo Sr.
D. João por j. faz menca a Ant.º de Ch.º de Fozima, e Almoram
fido de Capitania do Brasil, de j. tem feito menca a Martin Affº
de Sua, cujo titulo he = Traslado da Provisão de S. A. por j.
faz menca a Ant.º de Ch.º de Fozima, e Almoram fido



[f. 20]

715 de da sua Casa, e com Navios armados á Sua custa, sem a Coroa dispender hum só real? Monarchas Portugueses não obraõ desta maneira, e o *Senhor Dom Joaõ 3º*, *que* foi Pai de Seus VaSsallos a nenhum feria taõ grande injustiça, *quando* mais a hum Fidalgo respeitavel por Seu nascimento, digno das maiores attençoês por suas heroicidades, amado do Rey, pelo ter servido, *quando* era Principe, em fim Subjeicto, em quem tambem concorria a circumstancia de ser Primo muito estimado de *Dom Antonio* de Atayde *primeiro* Conde da Castanheira, e Valido d'ElRey.

720 Taõ longe esteve *Sua Magestade* de dár a Pedro Lopes as duas Ilhas, *que* Sempre reconheceo a Martim Affonso por Donatario, a *Senhor da Villa*, e Capitania de *Saõ Vicente*, como provaõ varios Decretos seus referidos na Certidaõ seguinte, aqual se acha appensa ao Auto de posse, *que* tomou o Conde da Ilha

725 do Principe *quando* reivindicou as de *Saõ Vicente*, e *Santo Amaro* =

O Capitaõ Joaõ Dias da Costa Escrivaõ da Fazenda Real do Estado do Brasil, e da Matricula da gente de guerra do Exercito d'elle, e Prezidio desta Cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos por *Sua Alteza Et cetera* Certifico *que* provendo os livros da mesma Fazenda, *que* estaõ em meu poder, achei hum antigo, *que* começa a escriptura d'elle pelo treslado do Regimento de hũa doaçaõ, cujo titulo hé o seguinte = Treslado da doaçaõ da Capitania de *Saõ Vicente*, de *que* hé Capitaõ Martim Affonso de Souza = ; E logo adiante da dita doaçaõ está registado o Foral della a folha26 do dito livro dado pelo *Senhor Rey Dom Joaõ o 3º* da data de 7. de Outubro de 1534 cujo titulo diz = Treslado do Foral da Capitania de *Saõ Vicente*, de *que* hé Capitaõ Martim Affonso de Souza = Em outro livro antigo, *que* tem por titulo = Livro de registos dos Ordenados, e Mantimentos *Et cetera* =, *que* começou no 1º de Abril de 1549 consta Delle a folha26 estarem registados tres Alvarás paSsados em Mayo no ano de 1544, cujo titulo diz =: Treslado das tres Provisioês de ElRey Nosso *Senhor* dos Ordenados, de *que* fáz merce, e hade haver Simaõ de Oliveira Vigario da *Villa* de *Saõ Vicente*, Capitania de Martim ffonso de Souza =. E na dita [*folha verso*] está hũa Provisão do mesmo *Senhor Dom Joaõ* porque fáz merce a *Antonio* de Oliveira da Feitoria, e Almoxafado da Capitania do Brasil, de *que* tem feito merce a Martim Affonso de Souza, cujo titulo diz = Treslado da Provisão de *Sua Alteza* porque fáz merce a *Antonio* de Oliveira do Officio de Feitor, e Almoxafife

730

735

740

745

da

da Capitãnea de S. Vicente, de j. h. Capitão e 1.^o Martim Aff. de
 Sousa, a qual he da data do mez de Jun. de 1538. = Ca. 127
 do 2.^o livro desta hum Alvará de S. A. por j. fez merce a 1.^o Pro-
 co de Convidor da Fazenda da Capitãnea de Martim Aff. de Su-
 za nos termos do Brasil, passada em Fev. de 1548, cujo titulo diz =
 Tratado da Povoaçã de S. A. do Ant.^o Proco Provedor da Fazenda
 da Capitãnea de S. Vicente. = Ca. 144 esta h. Povoaçã do Sr.
 Rey D. João o 3.^o por j. fez merce a Proco Cuber dos Cargos de
 Provedor, e Contador dos seus rendos, e dit.^o na Capitãnea de S. Vi-
 centa nos termos do Brasil, de j. Martim Aff. de Sousa do seu Con-
 selho he Capitão passada em Junho de 1551, cujo titulo diz = Tra-
 tado da Povoaçã por j. S. A. he por bem, j. Proco Cuber souza de
 Provedor em sua vida da Capitãnea de S. Vicente = Como tudo
 consta dos 2.^o livros acima referidos, e j. me reporto, e delloz papeis a pre-
 sente, por ter o j. alibi para carter de j. o Sup.^o pede em sua petiçãõ
 alibi por bem de de j. nella data do Provedor Meir da Fazenda Re-
 al desta Corte, e vai por mim sabido, e assignada. Na Pudia
 nos 30. dias do mez de Ag.^o João Carlos Pereira e fez anno de
 1678. Fez arrasar e assigno. João Dias da Costa

Com outra Decretõ do mesmo Rey, e exarçãõ, j. he de Martim Aff. me-
 lho. he Confirma, j. os termos desta Donatãõo chegou a Pedreira, e j.
 S. Mag.^o o reputava Sr. da Ilha de S. Amaro, por j. nos autos ja citados
 com outra Certidãõ do seu seguinte =

Compuz eu Sebastião Rest. Proco da Fazenda Real, e Almoço
 referido desta Capitãnea de S. Vicente, j. he verdade j. em meu p.º
 tanto hum livro velho, j. esta no Cartorio desta Provedoria, j. he un
 titulo = f.º dos Registos desta Provedoria da Capitãnea de S. Vicen-
 te, = j. comeca a ler-se em o an.^o de 1564, e a f.º 25 do 2.^o livro
 esta h. Povoaçã do Sr. Rey de Portugal, e por nella não estar o no-
 me do Sr. Rey, fui a vis ao diante, he he nomeada o Real Almoço
 e alibi outra Povoaçã passada a f.º em 18 do mez de Junho
 de 1551, com inf.ºo sem alibi passado pelo Sr. Rey D. João
 o 3.^o j. D. he j. e ordeno o Sr. Rey pela q. Povoaçã a f.º 25
 do 2.^o livro e he j. a referida dos moradores da Capitãnea de
 S. Vicente, de j. Martim Aff. de Sousa do seu Con. he Cap.
 14

[f. 21]

755 da Capitãncia de *São Vicente*, deque hé Capitaõ e Governador Martim Affonso de Souza, a qual hé da data do méz de Janeiro de 1538. = Ea folha27 do *dito* livro está hum Alvará de *Sua Alteza*, porque fáz merce a Antonio Tinoco de Provedor da Fazenda da Capitãncia de Martim Affonso de Souza nas terras do Brasil, paSsada em Fevereiro de 1548, cujo titulo diz = Treslado da Provisaõ de *Sua Alteza* de Antonio Tinoco Provedor da Fazenda da Capitãncia de *São Vicente*: = E a folha44 está hũa Provisaõ do Senhor Rey Dom Joaõ o 3º porque fáz merce a Bras Cubas dos Cargos de Provedor, e Contador das suas rendas, e direitos na Capitãncia de *São Vicente* nas terras do Brasil, de que Martim Affonso de Souza do Seu Conselho hé Capitaõ paSsada em Julho de 1551, cujo titulo diz = Treslado da Provisaõ porque *Sua Alteza* há por bem, que Brás Cubas Sirva de Provedor em sua Vida da Capitãncia de *São Vicente* = Como tudo Consta dos *ditos* livros acima referidos, aque me reporto, e delles paSsei a presente, por ser o que achei para constar doque o Suplicante pede em sua petiçãõ atrás por bem do despacho nella dado do Provedor mór da Fazenda Real deste Estado, e vai por mim Sobrescripta, e aSsignada. Na Bahia aos 30. dias do mez de Agosto. José Cardoso Pereira a fez anno de 1678. Fiz escrever, e aSsigno. Joaõ Dias da Costa.

770 Com outro Decreto do mesmo Rey, e execuçãõ, que lhe deo Martim Affonso, melhor Se Confirma, que as terras deste Donatario chegaõ á Bertioga, e que *Sua Magestade* o reputava Senhor da Ilha de Santo Amaro; porque nos autos já citados vem outra Certidaõ do teor Seguinte =

775 Certifico eu Sebastiaõ Ribeiro Escrivaõ da Fazenda Real, e Almoxarifado desta Capitãncia de *São Vicente*, que hé verdade que em meu poder tenho hum livro velho, que está no Cartorio desta Provedoria, que Se intitula = Livro dos Registos desta Feitoria da Capitãncia de *São Vicente*, = que começou a Servir em o anno de 1564, e a folha25 do *dito* livro está hũa Provisaõ do Senhor Rey de Portugal, e por nella naõ estár o nome do Senhor Rey, fui a vér ao diante, Se Se nomeava o Real Nome, e achei outra Provisaõ paSsada a folha47 em 18. do mez de Junho de 1551., comque infiri serem ambas paSsadas pelo Senhor Rey Dom Joaõ o 3º, que Deus haja, e ordena o Senhor Rey pela primeira Provisaõ a folha25 do *dito* livro, e diz, que a requerimento dos moradores da Capitãncia de *São Vicente*, de que Martim Affonso de Sousa do Seu Conselho hé Capitaõ

785

tão, mandava se fizesse hũa Fortaleza na Portiga, para a qual
 havia por bem, e nos ditos e tinha na d.ª Capitãnea, se fortificasse do-
 uo mil ouvidores nos d.ªs Fortalezas, e se dessemos da
 d.ª Capitãnea juntamente ao d.ª Martin Aff. de Souza se fortificasse
 mil ouvidores. Cefradado em Alvaroz em 25 de Junho de 1551 an,
 e a f.º do mesmo livro está reportada hũa Provizão cujo teor he
 o seguinte = Martin Aff. de Souza do Con.º d.º El Rey N.º Sr,
 Capitão e G.º da Capitãnea de S. Vicente no Prad.º N.º Mundo e dos
 Prad.ºs Cubes, e em tandem o Cury de ouvidores nombrados e dellas
 d.ºm, e entreguem mil ouvidores a pessoa, a quem se entregar o d.ºm, e
 El Rey N.º Sr manda dar para a Fortaleza, e se hade fazer na
 Portiga, e por esta Com.º de pessoa, e quem se entregar, e com car-
 tidão de como fozão entregados em recita q.º os d.ºs da d.ª Fortale-
 za os levarão em conta, por q.º lã q.º ajuda dos depozados da d.ª For-
 taleza, como El Rey N.º Sr manda em a sua Provizão Sabida
 de Moray a fez em Alvaroz a 8 de Mayo de 1552 an. Mar-
 tin Aff. de Souza = Casõ como mais a d.ª Provizão, e por me ter
 mandado por d.ºm do Ouvidor da Fazenda Real desta Capitãnea
 o Capitão Paulo Dias de fora pessoa a pres.º Com.º, reportando-
 me ao d.º livro e em max poder fiz. Em Santos em 23 dias do
 mez de Abril de 1679 an. Eu.º Sr.º Ouvidor e o escrevi =

Na sua Provizão ordenou El Rey, e Martin Aff. comoz se com quatro cen-
 tos mil e q.º os d.ºs da Fortaleza de Portiga, tem fozes muros de Ca-
 do fozes. Que mais he necessario q.º entendermos, e o Rey D.ºm com-
 ue ao d.º Martin Aff. por tanto de terra onde a Fortaleza se havia de
 levantar? No caso de Elle ter reportado os seus Capitãneos pela 3.ª Parte
 de S. Vicente, fozão os termos de Martin Aff. dotantes da Portiga ter,
 ou seja legua, e se a portiga foz pela 2.ª Parte Grande de Santos desta
 não quatro, ou cinco leguas, e por tanto havia El Rey de mandar, e Mar-
 tin Aff. entregue na d.ºm de hũa Fortaleza, levantada em S.ºm hũa
 ramoto de sua Capitãnea, e havia de abalvar de todo o g.º e Pedro
 fozes, cujo terra o tomamos da nova fortificação na hypothese q.º a d.ºm
 foz por d.ºm dos termos mencionados? Nos Sabidos não se pre-
 sume ignorancia dos seus proprios factos, nem ha fundam.º algum q.º



[f. 22]

790 taõ, mandava Se fiseSse hũa Fortalesa na Bertioga, para a qual
havia por bem, *que nos direitos, que tinha na dita Capitania, Se gastaSsem do-*
us mil crusados nas obras da dita Fortalesa, e que das Redisimas da
dita Capitania pertencentes ao dito Martim Affonso de Sousa Se gastaSsem
mil Crusados. PaSsada em Almeirim aos 25 de Junho de 1551 annos;
795 *e a folha19 do mesmo livro está registada hũa Provisaõ cujo teor hé*
o Seguinte = Martim Affonso de Sousa do Conselho d'ElRey Nosso Senhor,
Capitaõ, e Governador da Capitania de Saõ Vicente no Brasil Et cetera. Mando a vós
Bras Cubas, que ora tendes o Cargo de arrecadar minhas rendas, que dellas
dém, e entreguem mil crusados á peSsoa, a quem Se entregar o dinheiro, que
ElRey Nosso Senhor manda dár para a Fortaleza, que Se hade fazer na
800 *Bertioga, e por este Conhecimento da peSsoa, aquem Se entregar, e com cer-*
tidaõ de como foraõ carregados em receita para as obras da dita Fortale-
sa, os levarei em Conta; porquanto São para ajuda das despesas da dita For-
talesa, como ElRey Nosso Senhor manda em a Sua Provisaõ. Sebastiaõ
de Moraes a fez em Alcoentre a 8. de Março de 1552 annos. Mar-
805 *tim Affonso de Sousa. = E naõ contam mais a dita Provisaõ, e por me ser*
mandado por despacho do Provedor da Fazenda Real desta Capitania
o Capitaõ Paulo Rodriguez de Lara paSsei a presente Certidaõ, reportando-
me ao dito livro, que em meu poder fica. Em Santos aos 23 dias do
mez de Abril de 1679 anos. Eu Sobredito Escrivaõ que o escrevi. =
810 *Na sua Provisaõ ordenou ElRey, que Martim Affonso concorreSse com quatro cen-*
tos mil reis para as obras da Fortalesa da Bertioga, Sem faser mençaõ de Pe-
dro Lopes. Que mais hé neceSsario para entendermos, que o Rey Doador conhe-
cia ao dito Martim Affonso por Senhor da terra, onde a Fortalesa Se havia de
levantar? No cazo de Elle ter repartido as duas Capitanias pela 3ª Barra
815 *de Saõ Vicente, ficariaõ as terras de Martim Affonso distantes da Bertioga Seis,*
ou Sette legoas, e Se a partilha foSse pela 2ª Barra Grande de Santos dista-
riaõ quatro, ou cinco legoas; e porque razaõ havia ElRey de mandar, que Mar-
tim Affonso entraSse na despesa de hũa Fortalesa, levantada em Sitio taõ
remoto da Sua Capitania, e havia de absolver de todo o gasto a Pedro
820 *Lopes, cujo Seria o terreno da nova fortificaçaõ na hipothese, que a divisa*
foSse por algũa das barras mencionadas? Nos Soberanos naõ Se pre-
sume ignorancia dos Seus proprios factos, nem há fundamento algum pa-
ra

[f. 23]

830 ra Considerarmos a *Dom* Joãõ 3º esquecido da repartiçãõ, *que* havia feito: Elle mandou reparar a Fortalesa de *Sãõ* Phelipe, Situada na Barra da Bertioga *para* a *parte* do Sul em terras da Ilha de *Santo* Amaro; e por estar *muito* certo, *que* a Capitãncia de Martim Affonso comprehendia toda a Ilha de *Santo* Amaro, ordenou *que* este Donatario, como *Senhor* da terra, onde Se havia de faser a obra concorresse *para* as depesas.

835 Mãs eu quero permittir, *que Sua Magestade* Se enganou, Suppondo ao *dito* Martim Affonso *Senhor* da Ilha Sem esta lhe pertencer; *que* faria neste Caso outro qualquer VaSsallo de inferior qualidade? Havia de representar a Sua justiça, allegando, *que* ao Donatario Compettia a fortificaçãõ da Capitãncia, e *que* elle naõ erã *Senhor* da Ilha, nem da terra firme da Bertioga, como *Sua Magestade* Suppunha: Nada disto fez Martim Affonso, antes promptamente ordenou ao Seu Almojarife, *que* exhibisse os quatrocentos mil *reis*, por co-nhecer, *que* o Decreto era rectissimo; pois Sendo elle *Senhor* da terra, e elle mesmo, e naõ a Pedro Lopes, compettiaodefende-la, faser as fortificaçõs necessarias par isso.

840 Na mesma Supposiçãõ estavaõ todos os moradores desta terra, a maior *parte* dos quaes foraõ *testemunhas* de vista, *quando* Se pôs o nome ao Rio de *Sãõ* Vicente, por terem vindo na Armada Conquistadora: Em *Janeiro* de 845 1557 chegou a Santos, e *Sãõ* Vicente, unicas *Villas* entãõ existentes nesta Capitãncia, a *noticia*, de *que* os Franceses haviaõ Surgido no Rio de *Janeiro*, e Se estavaõ fortificando na Ilha do Vergalhaõ, e Congregando-se os *Officiaes* das duas Camaras Na *Villa* Capital aos 12 do *dito* mez para resolverem, se se havia de Conservar, ou naõ a Fortalesa da Bertioga, *que* os Tamoios pouco antes haviaõ destruido, 850 e tambem para darem as providencias necessarias ao insulto dos Franceses, resolverãõ dár noticias de tudo ao *Governador* Geral do Estado, determinando, *que* para levar o aviso Se escolhesse hum dos homens principaes, o qual seria obrigado a embarcar-se *para* Lisboa na Cidade da Bahia, e no *primeiro* Navio, e chegando á Corte informar a *Sua Magestade* do perigo extremoso, em *que* Se achava 855 a Capitãncia: Foi eleito *para* esta Cõmissãõ Antonio Adorno Alcaide Mór da Fortalesa da Bertioga, a quem deraõ os Camaristas hũa minuta de varios requerimentos, *que* em nome dos Povos mandavaõ fazer ao Soberano, e nella entre varios artigos vêm o Seguinte. =

860 Pedem a *Sua Alteza* estes Povos, *que* os tome por seus; porquanto Martim Affonso Se esquece desta terra *muito*, ou lhe mande, *que* venha em peSsoa reger-nos,

e

e de defender nos, ou mande f. seu, porq. q. os Franceses he nascer q. do,
e m. mais, os queos Franceses vem com buca de milhas de auto,
e grata, e não o querendo fazer, nos manda ambreção para largar
nos a terra, porq. para os Indios he f. seu, f. mais para os Fran-
ceses.

Neste artigo da Minuta assignada aos 27 de Abril de 1557, quer-se se
de Martim Affo, e não se lembrou de Pedro Lopes em algum dos artigos.
Se pois a divisão coure pela 3.ª parte, e os Ilhos de S. Vicente, e S. Ama-
ro demoris na dita de Pedro Lopes, porq. se quer-se o Couto de Martim
Affo. Que obrigação tinha este de governar bem as Capitãneas ditas
as, para fundarem a sua querrela nos decursos de Martim Affo?
He seu Donatario, seu Capitão, seu g.º Pedro Lopes, e requerem, q. os
vamos fazer Martim Affo, ou algum f. seu? Os lousos f.ºs humilha-
te requerem, se os Ilhos competitem a Pedro Lopes. Dicon na sua
requisição, q. El Rey tomou q. se a Capitãnea de S. Vicente, de Mar-
tim Affo não vier, ou mandou f. seu, e a razão q. q. do allegio, he, q. se
cumpre de terra, nem Martim Affo deveria lembrar-se della se fosse
de Pedro Lopes, nem os seus criados teriam motivo sufficiente para o
Comraço contrizo a Pedro Lopes, tomando q. a Coure as terras ditas Do-
nataris pelo meo governo de outro. Em fim o requerim. do Couto em
vamos, q. elles se reputariam Subditos de Martim Affo, e q. não recorre-
am por S.º a Pedro Lopes.

A conduta do mesmo Pedro Lopes em q. unco,
he q. ultima Confirmação, de q. continha a Martim Affo por S.º dos Ilhos
de S. Vicente, e S. Amaro, porq. Sabido, q. he seu f.º em he fundem a
4.ª e em outra a Fortaleza, e q. governasse os moradores de ambos, nunca
intentou embulha lo de posse. Mas como havia de ambos neste projecto, he
assignou hea Escriptura em q. Martim Affo determinou terras q.º a Co-
gonho de S. Jorge, como S.º, e Donatario de S.º de S. Vicente? No
Couto de Favelas Real de S.º Couto estas reportadas hea escriptura,
f.ºs em f.º a promit. aos 18 de Junho de 1550 pelo Taballio Ant.
de Amara, e a 2.ª em 10 de Outubro de 1555 pelo Taballio An-
tonio Nunes, e dellas se allega q. Martim Affo e Pedro Lopes no prin-
cipio da Conquista celebraram em f.ºº o Contrato de Sociedade com



[f. 24]

865 e defender-nos, ou mande *filho* Seu; porque para os Franceses hé neceSsario iSso, e *muíto* mais, os quaes Franceses vem em busca de milhoês de ouro, e prata; e não o querendo fazer, nos mande embarçaõ para largarmos a terra; porque para os Indios hé fraça, *quanto* mais para os Franceses.

870 Neste artigo da Minuta Assignada aos 27 de Abril de 1557, queixaõ-se de Martim Affonso, e não Se lembraõ de Pedro Lopes em algum dos outros: Se pois a divisãõ corre pela 3ª barra, e as Ilhas de *Saõ* Vicente, e *Santo* Amaro demoraõ na data de Pedro Lopes, porque se queixaõ os Povos de Martim Affonso? Que obrigaçãõ tinha eSse de governar bem as Capitanias alheias, para fundarem a sua Quarella nos descuidos de Martim Affonso? Hé Seu Donatario, Seo Capitaõ, Seo *General* Pedro Lopes, e requerem, *que* os venha reger Martim Affonso, ou algum *filho* seu? Só loucos fariaõ semelhante requerimento, Se as Ilhas competiSsem a Pedro Lopes: Disem na Sua disjunctiva, *que* ElRey tome *para* si a Capitania de *Saõ* Vicente, Se Martim Affonso não vier, ou mandar *filho* Seu, e a razãõ, *que* *para* iSso allegaõ, hé, *que* Se esquece da terra, nem Martim Affonso deveria lembrar-se della se fora de Pedro Lopes, nem as Suas omiSsoês Seriaõ motivo Sufficiente para o Princepe castigar a Pedro Lopes, tomando *para* a Coroa as terras deste Donatario pelo mau governo de outro. Em fim o requerimento dos Póvos convince, *que* elles se reputavaõ Subditos de Martim Affonso, e *que* não reconheciaõ por *Senhor* a Pedro Lopes.

885 A conduta do mesmo Pedro Lopes, emquanto viveo, hé optima Confirmaçãõ, de *que* conhecia a Martim Affonso por *Senhor* das Ilhas de *Saõ* Vicente, e *Santo* Amaro; pois Sabendo, *que* seu irmaõ em hũa fundara a *Villa*, e em outra a Fortalesa, e *que* governava os moradores de ambas, nunca intentou esbulha-lo da posse: Más como havia de entrar neste projeto, Se assignou hũa Escripura, em *que* Martim Affonso determinou terras *para* o Engenho de *Saõ* Jorge, como *Senhor*, e Donatario da Ilha de *Saõ* Vicente? No Cartorio da Fazenda Real de *Saõ* Paulo estaõ registadas hũa escripturas feitas em *Lisboa*, a *primeira* aos 18. de Junho de 1550. pelo Taballiaõ Antonio de Amaral, e a 2ª aos 10. de *Fevereiro* de 1555. pelo Taballiaõ Henrique Nunes, e dellas Se collige, *que* Martim Affonso, e Pedro Lopes no principio da Conquista celebraraõ em *Lisboa* o Contracto da Sociedade com

895

Francisco de S. João, com o Piloto João Vicente G. e com hum Entregueiro Alemão, e se chamava São Vicente / Se o sobrenome está bem escripto / q.º de todos juntos fabricaram duas Capitanias de Affonso nas Capitaniaes dos dois Amãos, obrigando se elles a daram as terras nua pração q.º a Capitanha, e se foyte na sua data: Em consequencia desta commissão assignou Martin Aff. as terras, onde se levantou o Engenho de S. Jorge na Ilha de S. Vicente, e Pedro foyte por sua q.º assignou outro na Ilha de Namorá. Ora esta Donataria havia de conter, e Martin Aff. disse, como suas, e comprehendidas na sua repartição as terras de S. Jorge, se a havia foyte a 3.ª Parcia de S. Vicente? Não, pois nesta Carta as terras do Engenho de S. Jorge foram q.º dos dois legados de Pedro foyte.

Outra sim, como pedem as respostas dos legados puzes ao Sul da barra de Paraty, se entra a tal barra, e o rio de Cunyapic, onde principia, tem a Carta as mesmas duas legados bem legados? Dos autos do Aff. consta, e visto Pilotos uniformem.º práticos, q.º o Covador fez a demarcação, e a Parcia de S. Vicente divideu quinze, ou dezasseis legados do Rio de Cunyapic, e quatro Pilotos dantes haviaõ acompanhado ao mesmo Covador, e foyte por o mesmo em Cunyapic, e pela carta e elles foyte as duas legados, sendo legados, foyte na Parcia de Paraty, porém os mandados da Carta não estão por isto, e queram, e acham m.º antes de lá chegarem.

Em fim q.º não seja certa, os mandados se dividem a repartição pela Parcia de Paraty, e isto basta q.º se julgar, e o mar de duas cartas na Paraty, supponha a posse immemorial de Martin Aff. O dizeito presume q.º toda a posse antiga se conforma com os títulos, por não ter primum, e se deixarem sem título, e também por ter carta, e os antepassados, e contaneos, e oviaõ q.º com a posse tão antiga, como os Cartas, haviaõ de saber melhor, do q.º os outros mais modernos, qual era neste tempo o Rio de S. Vicente. Chamem pois a juizo os docum.º do século mais proximo ao dizeito, e todos sem discrepancia atestarem, e Martin Aff. sempre puzes sua a 8.ª Ilha de S. Vicente, e 1.ª Parcia. Pelo contrario não achamos hũa só palavra commenda do Pedro foyte, ou em seu nome, em q.º vivos, e até se consideram por Jorge Foyte, e Ant.º Rio. São portadores de Martin



[f. 25]

Francisco Lobo, com o Piloto Mór Vicente *Gonçalvez*, e com hum Estragueiro Alemão, *que* Se chamava João Vineste |Se o Sobrenome está bem escripto| *para* effeito de todos juntos fabricarem dous Engenhos de Assucar nas Capitania dos dous Irmaões, obrigando-se elles a darem as terras neceSsarias *para* o Engenho, *que* Se fiseSse na Sua Data: Em consequencia desta condição consignou Martim Affonso as terras, onde Se levantou o Engenho de São Jorge na Ilha de São Vicente, e Pedro Lopes por sua *parte* assignou outras na Ilha de Itamaracá. Ora este Donatario havia de Consentir, *que* Martim Affonso deSse, como Suas, e comprehendidas na Sua repartição as terras de São Jorge, se a balisa foSse a 3ª Barra de São Vicente? Não; *porque* neste Caso as terras do Engenho de São Jorge seriaõ *parte* das déz legoas de Pedro Lopes.

Outro sim, como podem as referidas déz legoas paSsar ao Sul da barra da Bertioga, Se entre a tal barra, e o rio de Curupacé, onde principiaõ, tem a Costa ao menos déz legoas bem largas? Dos autos do *Aggravo* consta, *que* oito Pilotos uniformemente protestavaõ, *quando* o Provedor fez a demarcação, *que* a Barra de São Vicente distava quinze, ou dezaseis legoas do Rio de Curupacé, e quatro Pilotos destes haviaõ acompanhado ao mesmo Provedor, *quando* foi pôr o marco em Curupacé, e pela conta *que* elles fiseraõ ás déz legoas, Sendo largas, findaõ na Barra da Bertioga; porém os moradores da Costa não estaõ porisso, e querem, *que* acabem *muito* antes de lá chegarem.

Em fim

quando não Seja certa, ao menos hé duvidosa a repartição pela Barra da Bertioga, e isto basta *para* Se julgar, *que* o marco deve estár na Bertioga, Supposta a posse immemorial de Martim Affonso. O direito presume, *que* toda a posse antiga Se conforma com os titulos, por não Ser presumivel, *que* a deixariaõ tomar sem titulo, e tambem por Ser cousa certa, *que* os antepaSsados, e coetaneos, *que* viviaõ, *quando* começou a posse taõ antiga, como as Cartas, haviaõ de Saber melhor, do*que* os outros mais modernos, qual era neSse tempo o Rio de São

Vicente: Chamem pois a juiso os documentos do Seculo mais proximo ás doações, e todos Sem discrepancia attestaraõ, *que* Martim Affonso Sempre possuio a *Villa*, e Ilha de São Vicente, e Santo Amaro. Pelo contrario, não achamos hũa Só Sesmaria concedida por Pedro Lopes, ou em seu nome, em *quanto* viveo, e até as concedidas por Jorge *Ferreira* e Antonio *Rodriguez* São posteriores ás de

Martim

Martin Affo e seus fidei-jurados, e nombrar tam por objecto terras da Ilha de S. Vicente.

Quem nomeou os 1.^o Capitão, Ouvidor, e Juiz de S. Vicente São Martin Affo, ou sua m.^o e j.^o elle se achava na India e Gonçalo Monteiro he o mais antigo, e de sua herança passada por elle em A. de Abril de 1536 comta, e fora provido pela Srta D. Anna Pimentel, como Procuradora de Martin Affo. A esta succedeo o Fidalgo Ant.^o de Oliv.^o creado pela mesma Srta em 16. de Outubro de 1538. Ambos governaram em vida de Pedro f.º de Albuquerque, e depois de seu fallecimento para substituir o Lugar de Ant.^o de Oliv.^o nomeou a Srta D. Anna a Chancelaria de Aguiar de Alarcão Fidalgo de Corte Real em 1.^o de Dezembro de 1542. A esta eleição não se oppo a Srta D. Isabel de Gamba, nem se pode dizer q.^e a ignorou, pois constituiu seu procurador a Chancelaria de Aguiar, e o v.º governo de S. Vicente. Seguiu-se Prior Carlos Cavalleiro Fidalgo com Cateira da Srta D. Anna datada em 1.^o de Novembro de 1544. Revoltou-se de India Martin Affo, e seg.^o vez governou Ant.^o de Oliv.^o com Cateira assignada por elle em 28. de Junho de 1549.

Depois por donde todos os Capitães Moços, e Ouvidores declarão, q.^e Martin Affo, ou seus herdeiros, lhes conferião a jurisdicção. Os Tabelleães Confessões, e fidei-jurados feitos pelos lib.^o e nas escripturas notavão os lugares, onde os erroreis, estando v.g. em S. Vicente, em Santos, em S. Paulo, na Ilha de Guabá, ou no Amaro Capitania de S. Vicente, he q.^e he Capitão, e Governador. São Martin Affo de Suva, o Sr. f.º de Suva, a Srta D. Mariana de Guerra, e Suva Condessa de Veneza. Não he duvida, q.^e Governadores forão alguns v.ºs assignados a h. as nomeações de Capitães Moços, Ouvidores, e outros Off.^o, mas he o fidei-j.^o os lugares assignados por meio de seus marcos, e os Donatarios he denunciados de o povo, referendo o exercicio dos prados pelos f.ºs, tanto q.^e para os marcos assignados he assignado alguns com jurisdicção dos Donatarios. Tambem he certo q.^e he encontrão v.ºs heranças antigas das terras de S. Amaro de São João de São Capitão de f.º de Pedro f.º de Albuquerque, e tanto v.ºs das escripturas antigas, nos queos dizem os Confessões, q.^e a Ilha pertence a esta Donatario, mais tanto os heranças, como as escripturas lib.^o de Suva a tabelleães dos moradores de S. Amaro, e que não previeram m.^o tempo,



[f. 26]

935 Martim Affonso, e Seus Loco-Tenentes, e nenhũa tem por objecto terras da Ilha de Saõ Vicente.

940 Quem nomeou os *primeiros* Capitaês, Ouvidores, e Justiças de Saõ Vicente Senaõ Martim Affonso, ou Sua *mulher* quando elle Se achava na India? Gonçalo Monteiro hé o mais antigo, e de hũa Sesmária paSsada por elle aos 4. de Abril de 1536 consta, *que* fora provido pel *Senhora Dona* Anna Pimentel, como Procuradora de Martim Affonso. A este Sucdeo o Fidalgo Antonio de Oliveira creado pela mesma *Senhora* aos 16. de Outubro de 1538: Ambos governaraõ em vida de Pedro Lopes, e depois de Seo fallecimento para Substituir o Lugar de Antonio de Oliveira, nomeou a *Senhora Dona* Anna a Christovaõ de Aguiar de Altero Fidalgo da Casa Real em Lisboa aos 20. de Dezembro de 1542. A esta eleição naõ Se oppôs a *Senhora Dona* Isabel de Gamboa, nem Se pode diser *que* a ignorou; porque constituiu Seo procurador a Christovaõ de Aguiar, *quando* vinha governar Saõ Vicente. Seguio-se Bras Cubas Cavalleiro Fidalgo com Patente da *Senhora Dona* Anna datada em Lisboa aos 26. de Novembro de 1544.. Recolheo-se da India Martim Affonso, e Segunda véz governou Antonio de Oliveira com Provisaõ assignada por elle em Lisboa aos 28 de Janeiro de 1549.

945 Daqui por diante todos os Capitaês Móres, e Ouvidores declaraõ, *que* Martim Affonso, ou seus herdeiros, lhes Conferiraõ a jurisdicçaõ, Os Taballiaês CofeSsaõ, *que* foraõ instituidos pelos Sobreditos, e nas Escripturas notavaõ os lugares, onde as escreviaõ, disendo *verbigratia* = em Saõ Vicente, em Santos, em Saõ Paulo, na Ilha de Guaiube, ou Santo Amaro Capitania de Saõ Vicente, deque hé Capitaõ, e Governador o *Senhor* Martim Affonso de Sousa, o *Senhor* Lopo de Sousa, a *Senhora Dona* Mariana da Guerra, e Sousa Condeça do Vimieiro *Et cetera* =: Naõ há duvida, *que* os Governadores Geraes algũas veses arrogaraõ a Si as normaçoês de Capitaês Móres, Ouvidores, e outros Portos, e *Officios*; más Só o fasiaõ, *quando* os lugares vagavaõ por mais de Seis mezes, e os Donatarios Se descuidavaõ de os prover, ceSsando o exercicio dos providos pelos *Governadores*, tanto *que* para os mesmos empregos Se appresentavaõ alguns com patentes dos Donatarios: Tambem hé certo *que* Se encontram varias Sesmarias antiga das terras de Santo Amaro dadas por dous Capitaês do *filho* de Pedro Lopes; e tenho visto duas escripturas antigas, nas quaes disem os Escrivaês, *que* a Ilha pertence a este Donatario; más tanto as Sesmarias, como as escripturas labradas durante a rebeliaõ dos moradores de Santo Amaro, a qual naõ preseverou *muito* tempo;

955

960

965

[f. 27]

e até neSse mesmo tempo disiaõ alguns Taballiaês, *que* a Ilha erá de Martim Affonso, como mostrarei na resposta, *que* vou a dár aos argumentos Contrarios, não fazem prova algûa.

975 Naõ obstante Ser taõ Clara a justiça dos *Illustrissimos* Herdeiros de Martim Affonso, haverá talez quem pertenda escurece-la; pois o nem o Sol está isento, de *que* Se lhe opponhaõ Nuvens; más *que* podem objectar contra a *mesma* resolução? Diraõ, *que* a Sentença Cômcia dos noSsos Historiadores Brasilicos, divide as Capitánias de Saõ Vicente, e Santo Amaro pela barra, ou estreito de Santos: Supposto *que* venero *muito* a homens taõ doutos, o conhecimento do pais, e a liçaõ dos Archivos desta Capitania, me obrigaõ a responder, *que* a autoridade dos Historiadores hé de nenhum peso, *quando* lhes serve de aSsumpto a Capitania de Saõ Paulo, por causa dos innumeraveis erros, *que* encontro nos livros impreSsos, os quaes raras veses Se conformaõ com a verdade, ainda em materias *muito* Substanciaes. Mostrem-me hum

980 Autor, *que* Se não enganaSse com o numero das Legoas doadas a Martim Affonso? Isto hé prova, de *que* nenhum Leo a Carta da Sua doaçaõ, e Se a não virão, e Se equivocarão a respeito das legoas, *que* aSsenso merecem, *quando* aSsignaõ as ConfrontaçõeS das mesmas legoas? Todos elles Seguirãõ ao *Padre*

985 Vasconcelos, o qual foi o *primeiro* Historiador, *que* dividio as Capitánias pelo estreito de Santos, sem dar razaõ algûa do Seu *dito*, devendo faze-lo, ou escrever o Contrario; pois *que* veio a esta Capitania, e *quando* aqui esteve, Se não tinha os olhos fechados, havia de vér, *que* o Donatario de Saõ Vicente governava ambas as Ilhas.

990 Diraõ mais, *que* a partilha deve Ser pela Barra de Saõ Vicente, porque o Provedor Fernãõ Vieira Tavares, quando demarcou as Capitánias, constituiu naquella Barra o padraõ divisorio. Lea-se a historia manuscrita, *que* com verdade, e Sûmo trabalho compós o Sargento Mór Pedro Taquez de Almeida Paes Leme, depois de examinar os Archivos mais veneraveis desta Capitania, e nella Se verá, *que* a chamada demarcação, foi hum attentado escandaloso, com *que* o Provedor quis vingar-se da Senhora Condeça do Vimieiro, pelo haver deposto do emprego de Capitaõ Mór, Governador de Saõ Vicente, *que* elle actualmente exercitava com Patente do Conde de Monsanto, *quando* aquella Senhora reivindicou as Suas terras.

1000 Por *muitas* razoês foi nulla a partilha deste Ministro odioso, o qual Sem temor de *Deus*, nem vergonha dos

1005

dos homens, ideou hũa diviãõ exotica, q̃ a ninguem havia accorrido até a quel-
 le tempo, arranjando-se a decidir, como Julgador a materia principal, da q̃
 dependia a victoria do Conde na mesma causa, em q̃ elle por interesse pro-
 prio, o havia defendido com tanto empenho, indo presençal^{te} sobre-se
 na Cidade de Bahia. Viera apontar consigo annuaes do Alca. fosse,
 como fosse, na data de Pedro fosse, p.^o q̃ os mestres V.^{os} de São do
 Ymperio fizessem ao Conde seo bem-feitor, com esta fim criminal q̃ue,
 q̃ a lãbe diviãõ concebe por hũas pranchas, q̃ esta junto a 3.^a Barra en-
 tre a Ilha de S. Vicente, e o Coutado do Mundo, determinando, q̃ lãbe de
 mesmo hũa pedra nativa, criada pela natureza no mesmo sitio. Hoje não
 há quem saiba, ou saiba dizer, como dividia o Provedor as duas Capitã-
 nias; mas dos reports q̃ vem no fim do Auto de app.^o dada por Alvaro
 furt. do Valle, Procurador do Conde de Monsanto, se Collige, q̃ a demar-
 cação foi, como tamb.^o Diz a reporta =

Respondendo a citaçãõ, q̃ se me fez, como procurador do Conde de Monsanto,
 Donatario desta Capitãnia, digo, q̃ por p.^o do 2.^o Conde se requereria a
 sua jurta, e se mostrava q̃ o Provedor da Fazenda de S. Mag.^o q̃
 o Padrão no Rio de S. Vicente, e na p.^o, e lugar, onde se a doa-
 çãõ do Conde, e de Condessa; pois elles ambos dizem hũa mesma
 cauza, q̃ he no Rio de S. Vicente no braço da p.^o do Norte, e ali
 esta posto; pois o Rio, e Barra de S. Vicente tem hũa Ilha na
 boca do 2.^o Rio, e Barra, q̃ divide os aguas em duas braços, hum
 da p.^o do Sul, por onde entraõ os Navios, q̃ se vão, e outro da p.^o
 do Norte, e nesta mesma p.^o esta posto o padraõ, e não quer o Pro-
 curador da Condessa este braço, tenõ q̃ o rio da Botanga seja
 braço de S. Vicente



Tudo q̃ visõ a barra de S. Vicente Sabem, q̃ na boca della não he Ilha
 alguma, e tambem q̃ ali tenõ divide o rio em duas braços, tenõ em seua
 rio de aguas vivas, donde se infere, q̃ ali se infere, q̃ Tomõs Vieira pro-
 cedeo a demarcaçãõ, q̃ a mais estava m.^o unida, pois lo nesse tempo gra-
 veo Alca. o Coutado do Mundo, e braço de rio a prancha situada entre o
 tal Coutado, e Ilha de S. Vicente

Deus advertio, a quem não tem conhecimento
 do Rio, q̃ na boca da 3.^a barra demora hum Coutado não m.^o grande,
 e que se chamaõ do Mundo, por nelle ter morado os m.^o presados hum

[f. 28]

1010 dos homens, ideou hũa diviaõ exotica, *que* a ninguem havia occorrido até áquel-
le tempo, arrojando-se a decidir, como Julgador a materia principal, de*que*
dependia a vitoria do Conde na mesma Causa, em *que* elle por intereSse pro-
prio, o havia defendido com tanto empenho, indo peSsoalmente Solicita-la
na Cidade da Bahia. Vieira aSsentou comsigo arrumar as Ilhas; foSse,
1015 como foSse, na data de Pedro Lopes, *para que* as melhores *Villas* da *Senhora* do
Vimieiro ficaSsem ao Conde Seo bem-feitor; com este fim criminal quiz,
que a linha divisoria coreSse por hũa prainha, *que* está junto á 3ª Barra en-
tre a Ilha de *Saõ* Vicente, e o Outeiro do Mudo, determinando, *que* serviSse de
marco hũa pedra nativa, criada pela natureza no mesmo Sitio. Hoje naõ
1020 há quem Saiba, ou ouviSse diser, como dividio o Provedor as duas Capitani-
as; más da reposta, *que* vêm no fim do Auto de *aggravo*, dada por Alvaro
Luis do Valle, Procurador do Conde de Monsanto, Se Collige, *que* a demar-
cação foi, como tenho *dito*: Diz a reposta =

Respondendo á citação, *que* Se me fez, como procurador do Conde de
1025 Monsanto,

Donatario desta Capitania, digo, *que* por *parte* do *dito* Conde Se requererá a
Sua justiça, e Se mostrará, *que* o Provedor da Fazenda de *Sua* Magestade pôs
o Padraõ no Rio de *Saõ* Vicente, e na *parte*, e lugar, onde diz a doa-
ção do Conde, e da Condeça; porque ellas ambas disem hũa mesma
1030 cousa, *que* hé no Rio de *Saõ* Vicente no braço da *parte* do Norte, e ahi
está posto; porque o Rio, e Barra de *Saõ* Vicente tem hũa Ilha na
bocca do *dito* Rio, e Barra, *que* divide as agoas em dous braços; hum
da *parte* do Sul, por onde entraõ os Navios, *quando* ali vaõ, e outro da *parte*
do Norte, e nesta mesma *parte* está posto o padraõ, e naõ quer o Pro-
curador da Condeça este braço, Senaõ *que* o rio da Bertioga Seja
1035 braço de *Saõ* Vicente.

Todos *quantos* virão a barra de *Saõ* Vicente Sabem, *que* na bocca della naõ há Ilha
algũa, e tambem *que* ali Senaõ divide o rio em dous braços, Senaõ em occasi-
ões de agoas vivas; donde Se infere; ~~donde se infere,~~ *que* Fernaõ Vieira pro-
cedeo á demarcação, *quando* a maré estava *muito* crescida; pois Só neSse tempo pa-
rece Ilha o Outeiro do Mudo, e braço de rio a prainha Situada entre o
1040 tal Outeiro, e Ilha de *Saõ* Vicente.

Devo advertir, aquem naõ tem conhecimento
do Paiz, *que* na bocca da 3ª barra demora hum Outeiro naõ *muito* grande,
1045 aque hoje chamaõ do Mudo, por nelle ter morado os anos paSsados hum

abrado, e não presta articulo palavra. O mencionado Coutinho he ponta da Ilha de S. Vicente, a qual fica unido por meio de hua praia pequena, e o mar chega nos praiamores grandes, fora d'isto Foz he enxada, hez^{da} me affirmarão varios moradores de Santos, e S. Vicente, alguns dos quaes me differão, e sabendo he ponta N. ultima, e querendo ir ao Coutinho do Mundo, caminharão pela praia calçada, e tem molharcom os pés. Mas me informarão q' nesta materia sou torto de vinta pelo q' hez^{da} os seus braços de dentro e o Rio de S. Vicente p. a banda do Norte donde o seu principio se he metter no mar, forma dois braços q' se manentem dentro da Bahia, e os vapos tornam fora della, o qual não dura m. tempo. O p. se he braço se pode chamar, comeca pouco acima de S. Anna, ferenda de meu Cayr. onde nasce, e pelo Turado grande, e por alguns proprios mandou abris meu 3.º Ato fuiu Dico foz p. he seu mar heve a navegação do seu sitio de S. Anna p. a 4.º de Santos, se mette no Camu, onde se finalia o tal braço p.º, por se retirar nesta Bahia a Rio de Santos.

O 3.º principia nos Remansos, e tambem se mette no Camu, o qual Camu he hua Bahia do rio de Santos. O 3.º não he vinta tempo, mas q' existe apparece fora de S.º Bahia he nos recarises de maros grandes entre a Ilha de S. Vicente e Coutinho do Mundo, por se entrar sobre o mar a praia, e uma entre Coutinho com aquella Ilha, o qual Coutinho do mundo, q' o rodea o mar, elle gando a praia, q' se he ligada, mas em se retirando se apaga, logo se ve q' he hua ponta de S. Vicente. Como por a praia se he feita como braço do Rio de S. Vicente, e o mar a sobre, e foz q' he o Coutinho, e elle foz a braço do Norte, onde os Coutos mandaram he vinta o maro Coutinho e foz he El Rey chamaria braço de rio a hua praia, e nem sempre tem agua, e conforme o p.º q' forma con-ture a demarcasião, em q' se funda o argum^{to}.

Dicas finalite q' a Bahia de vinta heve os gela Bahia de Santos, q' os seus rios, agua de vinta o nome de S. Vicente, e El Rey na Ponta de Pedro foz os vinta, e o mar de Collage no Rio de S. Vicente sem o addito = Praia do Norte = e foz de vinta S.º na Costa de Martin Aff, e o mar se gacha no braço do Norte, q' se he p.º q' se foz a de

[f. 29]

1050 labrador, *que* não podia articular palavra. Omencionado Outeiro hé ponta da
Ilha de *São* Vicente, á qual fica unido por meyo de hũa praia pequena,
que o már alaga nos preamares grandes, fora diSso toda hé enxuta, *Segundo*
me affirmaraõ varios moradores de Santos, e *São* Vicente, alguns dos quaes
me diSseraõ, *que* achando-se nesta *Villa* ultima, e querendo ir ao Outeiro
do Mudo, caminharãõ pela prainha calçados, e sem molharem os pés:
Mais me informaraõ | nesta materia Sou *testemunha* de vista pelo*que* *respeita* aos
1055 dous braços de dentro | *que* o Rio de *São* Vicente *para* a banda do Norte des-
de o Seu principio até Se metter na már, forma dous braços permanen-
tes dentro da Barra, e ás veses terceiro fora della, o qual não dura muito
tempo. O *primeiro* | se braço se pode chamar | começa pouco acima de
Santa Anna, fazenda de meus Pays, onde nasci, e pelo Furado grande,
1060 *que* por escravos proprios mandou abrir meu 3º Avó Luis Dias Leme *para* lhe
ser mais breve a navegaçaõ do Seu Sitio de *Santa* Anna *para* a *Villa* de
Santos, Se mette no Caneu, onde Se finalisa o tal braço *primeiro*, Se re-
dusir nesta Bahia a Rio de Santos.

1065 O *Segundo* principia nos Barreiros, e
tambem Se mette no Caneú, o qual Caneú hé hũa Bahia do rio de
Santos. O 3º não Subsiste sempre, más *quando* existe apparece fora da 3ª
Barra Só nas occasioês de marés grandes entre a Ilha de *São* Vicente, e
Outeiro do Mudo; *porque* Só entãõ Cobre o már a prainha, *que* une este
Outeiro com aquella Ilha, o qual Outeiro do mudo, *quando* o rodea o már, alla-
1070 gando a prainha, parece Ilha Separada; más em Se retirando as agoas,
logo Se vé, *que* hé hũa ponta de *São* Vicente: Como pois a prainha se os-
tenta como braço do Rio de *São* Vicente, *quando* o már a cobre, á força quiz
o Provedor, *que* ella foSse o braço do Norte, onde as Cartas mandavaõ le-
vantar o marco. Pondere o Leytor Se ElyRey chamaria braço de rio a
1075 hũa praia, *que* nem sempre tem agoa, e conforme o juiso, *que* formar, cen-
sure a demarcaçaõ, em *que* Se funda o argumento.

1080 Diraõ finalmente *que* a linha
divisoria deve ir pela Barra de Santos, por Ser eSse rio, aque davaõ o
nome de *São* Vicente, e ElRey na Carta de Pedro Lopes ordenar, -
que o marco Se Colloque no Rio de *São* Vicente Sem o addito = Braço
do Norte =; e Supposto ordene *Sua* Magestade na Carta de Martim Affonso,
que o marco Se ponha no braço do Norte, quereraõ, *que* prefira a de

Pe-

Certo fogos, por ser mais antiga é a de São Amaro. Comprova-se o ar-
gum^{to} allegando com as licenças prestadas pelos Governadores da
Sua Magestade, tutora de Martin Affonso, e também com as suas
scripturas, e fallão na Ilha de São Amaro, como comprehensivas na re-
partição de Certo fogos.

Primeiramente não há conto, e a data de Certo
fogos seja mais antiga, é a de Martin Affonso, cujo é a Carta de Certo
foi assignada em Évora no por. de Setembro de 1534, e a de Mar-
tin na mesma Cidade no 2o. de Junho de 1535, porém effim
mesmo deuem ter os completos, e Martin Affonso já era Donatario, e se le-
vou a sua Carta em Évora, porq. isto prova o Foyto da Capitania
de S. Vicente dado por D. João 3o. no 6. de Outubro de 1534. Nes-
te dia antes de se fazer a Carta de 1535 deu El Rey Foyto a Capi-
tania de Martin Affonso, e esta há logo, e a D. João assignada em Évora
em 2o. de Junho de 1535. proudeco outra, de q. não temo^r not^a, pois
não houve S. Magestade chamar a Martin Affonso a tomar no Brasil, nem
deu Foyto a sua Capitania, se elle a não houve por algum Donatario, ou Al-
caide proudecente; como pois o Foyto suppondo de mais, tem q. esta appare-
ca, e se compare a sua data, com a de Certo fogos, ninguém poderá
afeguer, qual dos que se fez primeiro.

Q. u. se se, e o Martin
Affonso aqui esteve, comedeo sua Carta de tomar a Rey D. João 3o. de
S. Vicente, e na licençia prestada no 4o. de S. Vicente no
ultimo de Fev. de 1533, de q. se comede em virtude de sua de-
nã, donde infero, q. D. João 3o. lhe fez a grã antes de ser a assigna-
ta do Brasil. Isto é eu infero, comedeo como conto varios Autores. Verem
os Chron. de Comp. do Estado de D. João 3o. n. 63. pag. 60. ibi =

Antes q. Martin Affonso tenha El Rey comedeo a Carta sua
Capitania de 50. leguas, e sobre de outros terras a Sua Magestade
Certo fogos de S. Amaro e sua parte Martin Affonso com
sua Armada feita a propria carta.

Esta Armada partiu no 2o. n. de Fev. pag. 109. ibi =

A Província de S. Vicente outo em altura de 24. graus, El Rey



[f. 30]

1090 Pedro Lopes, por ser mais antiga, *que* a de seu Irmaõ: Corroboraraõ o ar-
gumento, allegando com as Sesmarias paSsadas pelos Procuradores da
Senhora Dona Isabel, tutora de Martim Affonso pupilo, e tambem com as duas
escripturas, *que* fallaõ na Ilha de Santo Amaro, como comprehendida na re-
partição de Pedro Lopes.

1095 Primeiramente naõ hé certo, *que* a doaçaõ de Pedro
Lopes Seja mais antiga, *que* a de Martim Affonso, vejo *que* a Carta de Pedro
foi aSsignada em Evora no *primeiro* de Settembro de 1534, e a de Mar-
tim na mesma Cidade aos 20. de Janeiro de 1535; porém aSsim
mesmo devem todos confeSsar, *que* Martim Affonso já erá Donatario, *quando* Se la-
vrou a Sua Carta em Evora; *porque* isto prova o Foral da Capitania

1100 de Saõ Vicente dado por Dom Joaõ 3º aos 6. de Outubro de 1534: Nes-
te dia antes de Se labrar a Carta de 1535 deu ElRey Foral á Capi-
tânia de Martim Affonso; certo hé logo, *que* á Doaçaõ aSsignada em Evora
em 20. de Janeiro de 1535. precedeo outra, de *que* naõ temos *noticia*, pois
naõ havia Sua Magestade chamar a Martim Affonso Senhor de terras no Brasil, nem
dár Foral á sua Capitania, Se elle a naõ tivera por algum Decreto, ou Al-
vará precedente; como pois o Foral Suppoem doaçaõ, Sem *que* esta appare-
ça, e Se confira a Sua data, com a de Pedro Lopes, ninguem poderá
1105 aSsegurar, qual das graças Se fez primeiro.

1110 O *que* eu Sei hé, *que* o dito Martim
Affonso, *quando* aqui esteve, concedeo hũa Data de terras a Ruy Pinto *filho* do
Fidalgo Francisco Pinto, e na Sesmaria paSsada na Villa de Saõ Vicente no
ultimo de Fevereiro de 1533 diz, *que* as Concede em virtude da Sua do-
açaõ, donde infiro, *que* Dom Joaõ 3º lhe fez a graça antes de vir á conquis-
ta do Brasil: Isto *que* eu infiro, contaõ como certo varios Autores, Vasconce-
los Chronica da Companhia do Estado do Brasil livro 1º numero 63 pagina 60 *ibidem* =

1115 A este | Martim Affonso | tinha ElRey concedido nesta Costa hũa
Capitania de 50. legoas, e outra de outras tantas a Seu Irmaõ
Pedro Lopes de Sousa. A povoar a Sua partio Martim Affonso com
hũa Armada feita á propria custa.

Pita Americ[a] Portug[uesa] livro 2º numero 101 pagina 127 *ibidem* =

A Provincia de Saõ Vicente está em altura de 24 graos, El Rey

D. João 3.^o a das com 30. leguas por Costa a Martin Aff.^o de Souza... Vão a fundar a sua Capitãnea, na qual residio alguns ann.
Substituição Chron. de S. Ant. do Pr. Pramb. Diges. A. Extra. 1.^o n.
As pag 36. =

O Rey o mandou ja Martin Aff.^o por Capitão mor ao rio de Prata.
Nesta occasião lhe foi conferida pelo mesmo Rey a marca de fundar no Prata sua Capitãnea com data p.^o elle de 30. leguas de Costa com a mesma terra confinante ao Sertão.

Como visto, e não considerado, é a divisão de Cabo Frio e Affe mais antiga, sempre o maro deve entrar na Prata, pela razão de explicito, e não se supõe a Costa de Martin Aff.^o a de Cabo Frio. Nesta dita S. M.^o e o Rio de S. Vicente seja habido das duas leguas, e naquella determinação é o maro se pomba no braço do Norte, e o tal braço não deixa de ser Rio de S. Vicente, que este appellido se considera, como genérico p.^o todos os Concos, que se tem, como proprio de alguns dos dous heros de S. Ant. e Prata, pois, como tanto notado, a Barra de Prata foi o Rio primitivo de S. Vicente, e a de S. Ant. tambem se chamava de S. Vicente.
7.^o O Rey assignou a Costa Affe fora terra a seguir. Se o nome Rio de S. Vicente não fora Comum a todos os Concos, ou ninguem embarcasse por Rio de S. Vicente a Barra de Prata, é o Sr. D. João 3.^o assignou a Costa de Cabo Frio, mas quem haeria é se abasse a determinar o tempo fixo, em q.^o a barra mais Seruissima podesse o nome primitivo? As embarcações não são grandes, e vinda de S. Vicente, sempre entrão por hua das duas barras, não obstante os molhos e do maro, e não frequentada, e assim não he de admiss. q.^o ambas ao mesmo tempo. Entesuppon o nome de Rio de S. Vicente.

A continencia fundada nos Seruissimos é p.^o Luiz de Souza, e Ant.^o Rio de Almeida, respondendo, é a composição de honras ambuoras e Subditos rebeldes não tem o dit.^o a quem S. M.^o deo. p.^o principal.^o contendo nos q.^o se foy a rebellio e Martin Aff.^o foy conuencido na posse de S. Amaro. Tambem nella p.^o in Exempto onde se declara, q.^o esta ilha pertence ao Sr. de Cabo Frio, por q.^o vey de mesmo tempo de S. Ant. e Prata, e lo fallando por aquella mo.^o de os Subditos vinda por Luiz de Souza e Ant.^o de Almeida ou

[f. 31]

Dom Joaõ 3º a deo com 50. legoas por Costa a Martim Affonso de Sou-
as... Veio a fundar a sua Capitãnea, na qual residio alguns annos.

Jaboataõ Chronica de Santo Antonio do Brasil. Preambulo DigreSaõ 4 Estancia 1ª numero
45 pagina 36. =

1125 O Rey o mandou |a Martim Affonso| por Capitaõ Mór ao rio da Prata.
Nesta occasiaõ lhe foi conferida pelo mesmo Rey a merce de fun-
dar no Brasil hũa Capitãnea com data para ella de 50. legoas de
Costa com a mais terra Confinante ao Sertaõ.

1130 Porém dado, e naõ concedido, que a doaçaõ de Pedro Lopes foSse mais antiga,
sempre o marco deve estar na Bertioga, pela rasão de explicar, e naõ
se oppôr a Carta de Martim Affonso á de Pedro Lopes. Nesta diz Sua
Magestade, que o Rio de Saõ Vicente seja balisa das dés legoas, e naquella de-
termina, que o marco Se ponha no braço do Norte, e o tal braço naõ deixa de
1135 ser Rio de Saõ Vicente, quer este appellido Se Considere, como generico
para todos os Canaes, quer Se tome, como proprio de algũa das duas barras
de Santos, e Bertioga; pois, como tenho mostrado, a Barra da Bertioga foi o
Rio primitivo de Saõ Vicente, e a de Santos tambem Se chamava de Saõ Vicente,
quando ElRey aSsignou a Carta. Algũa força teria o argumento, Se o nome Rio
de Saõ Vicente naõ fora Cômum a todos os Canaes, ou ninguem conheceSse
1140 por Rio de Saõ Vicente a Barra da Bertioga, quando o Senhor Dom Joaõ 3º aSsignou
a Carta de Pedro Lopes; más quem haverá, que Se attreva a determinar o
tempo fixo, em que a barra mais Setentrional perdeo o nome primeiro? As
embarçaõs naõ muito grandes, que vinhaõ para Saõ Vicente, Sempre entravaõ por
hũa das duas barras, naõ obstante Ser melhor a do meyo, e mais frequen-
1145 tada, e aSsim naõ hé de admirar, que ambas ao mesmo tempo ConservaSem
o nome de Rios de Saõ Vicente.

A instancia fundada nas Sesmarias, que paS-
saraõ Jorge Ferreira, e Antonio Rodriguez d'Almeida, respondo, que a comportaçaõ de
homens ambiciosos, e Subditos rebeldes naõ tira o direito, a quem Sua Magestade o
deo, principalmente constando-nos, que ceSsou a rebelliaõ, e Martim Affonso ficou
1150 conservado na poSse de Santo Amaro. Tambem nada provaõ as Escripturas,
onde se declara, que esta Ilha percence ao filho de Pedro Lopes; porque outras
do mesmo tempo disem o Contrario, e Só fallavaõ por aquelle mo-
do os Tabelliaês criados por Jorge Ferreira, e Antonio de Almeida, ou

1155 al-

algum com todos os factos de Jorge Teófilo, e os seus actos e portos estipu-
lantes. A satisfação total destes argumentos depende de saber-se a
história da Capitãnia de São Amaro. Eu a relato, omitindo al-
gũas circumstancias menos necessárias, ao que se podem ver-se na história
de Pedro Teófilo.

3.ª parte.

Refere-se a origem, e successos da divisão das
Capitãneas pelo Tratado de Santo Amaro.

A 1.ª se divide as Capitãneas de São Vicente, e São Amaro pelo Tratado, ou Con-
venção de Santo Amaro, feita em 1763, da ambição de Jorge Teófilo, 1.º visconde de
de v. n. d. e. m. Este Sr. Teófilo no reinado do Rei D. João 3.º gozava o
fôro de Cavalleiro Fidalgo, era hum dos provedores mais ricos, e estava
casado com Joanna Ramalho f.ª de João Ramalho, hum Cortezueiro,
e morava com os Indios, e aqui chegou a Armada de Martin Affonso, e por
razão do qual recebeu o nome de Conquistadores o Regulo
Pedro de Sousa, e por de Santo Amaro. Sr. Teófilo era
Sogra de Christovão Monteiro homem rico, f.º de Gonçalo Monteiro gen-
eral Tenente de Martin Affonso, e Visor de São Vicente, e depois de Santo Vi-
ce huã rica Casada com D.ª Alorna, hum dos Capitães da Armada, e
quem o Sr. Visoravel chama Fidalgo Gonçalo, em fim todos os suspiros
vão m.º por sua qualidade, e m.º mais pela amizade com João Ramalho
e Pedro de Sousa, amigo fid.º dos Cortezueiros, e unico Conde que com ultra in-
signe, e m.º rico de sua patria, se defendeu na sublevação geral dos Indios
na parte Costa, e Sertão della contra os brancos pelo m.º de 1763.

Martin Affonso aqui chegou, e depois os Capitães, e os seus Tenentes, huã de
do por nomear os tenentes de São Vicente a João Ramalho, Jorge
Teófilo, Christovão Monteiro, João Fidalgo, Ant. de Mend. f.º de João Ra-
malho, e outros irmãos seus vassallos de Jorge Teófilo, de sorte que os porca-
tos, e m.º de tal natureza se fizeram para todos a São Vicente em
tentativa para huã 4.ª em que se, onde com eff. de m.º principio a
provação, e supplanção de São Amaro, e ficando huã Comenda em
seguida ao Sr. Affonso no lugar de Santo Amaro, e depois resultou cha-
mar-se de São Amaro a Villa, e os Indios distinguão com o nome



[f. 32]

1160 algum com temor dos fautores de Jorge *Ferreira*, quando estes eraõ partes esti-
pulantes. A satisfaçõ total destes argumentos depende de Saber-se a
historia da Capitania de *Santo Amaro*: Eu a relato, ômittindo al-
gũas circumstancias menos neceSsarias, as quaes podem ver-se na historia
de Pedro Taques.

3ª parte.

1165 Refere-se a origem, e SuccesSo da opiniaõ, que divide as
Capitanias pelo Estreito de Santos.

1170 A *Sentença*, que divide as Capitanias de *Saõ Vicente*, e *Santo Amaro* pelo Estreito, ou Bar-
ra de Santos, foi aborto infeliz da ambiçã de Jorge *Ferreira*, Segundo eu infiro
de varios documentos. Este Subjeicto no reinado do *Senhor Dom Joaõ 3º* gosava o
foro de Cavalleiro Fidalgo, era hum dos povoadores mais ricos, e estava
casado com Joanna Ramalho, *filha* de Joaõ Ramalho, hum Portugues,
que morava com os Indios, quando aqui chegou a Armada de Martim Affonso, e por
respeito do qual recebeo amigavelmente aos *primeiros* Conquistadores o Regulo
Tebiriça, Senhor da terra, e pay de Isabel, *mulher* do Ramalho. Jorge *Ferreira* era
Sogro de Christovaõ Monteiro homem nobre, *filho* de Gonçalo Monteiro *primeiro*
1175 Loco-Tenente de Martim Affonso, e *Vigario* de *Saõ Vicente*, e depois de Santos. Te-
ve hũa neta Cazada com José Adorno, hum dos Capitaês da Armada, a
quem o *Padre* Vasconcelos chama Fidalgo Genoves; em fim, todos o respecta-
vaõ *muito* por sua qualidade, e *muito* mais pela aliança com Joaõ Ramalho,
e Tebiriça, amigo *fidelissimo* dos Portugueses, e único Princepe, *que* com valor in-
1180 signe, e *muito* risco de Sua peSsoa, os defendeo na Sublevaçã geral dos Indi-
os desta Costa, e Sertoês della contra os brancos pelos anos de 1562.

Mar-

1185 tim Affonso, quando aqui esteve, e depois os Capitaês Seos Loco-Tenentes, haviaõ da-
do por Sesmarias as terras da Ilha de Guaibe a Joaõ Ramalho, Jorge
Ferreira, Christovaõ Monteiro, José Adorno, Antonio de Macedo, *filho* de Joaõ Ra-
malho, e outros irmãos Seus cunhados de Jorge *Ferreira*, desorte *que* os paren-
tes, e *amigos* do tal *Ferreira* Senhoreavaõ quazi toda a Ilha: Estes in-
tentaraõ crear hũa *Villa* em Guaibe, onde com *effeito* deraõ principio á
povoaçã, *que* appellidaraõ de *Santo Amaro*, edificando hũa Ermida com-
1190 sagrada ao *Santo Abbade* no lugar destinado *para Villa*, daqui resultou cha-
mar-se de *Santo Amaro* a ilha, *que* os Indios distinguaõ com o nome

de Guabi. Nos an. antecedentes a Srta D. Isabel de Gombos 4.^{ta} de
Cedho foyso, e tutora de seu f.^{to} Martin Aff.^{to} devesse, de j. se povoa-
sem os terras dadas ao d.^o Pedro foyso nesta Corte havia nomeado p.^o
Cuidor dellas a General Aff.^{to}, e p.^o Capitão a Christovão de Aguiar
na Aldea foyso-Teranta de Martin Aff.^{to}, depois constituiu seu Procura-
dor, Cuidor, e Capitão a Jorge Per.^{to}. Este devesse governar, e como não
achasse Portuguezes nas terras de sua Constituinte, por estarem neste
tempo ainda desertas, e só povoados de foyso, e Indios bravos, ideou a tra-
ca seguinte, p.^o Encomendou alguns Subditos, com quem possespe exercitar
a jurisdicção annexa a seu emprego.

Então a d.^o foyso a Ilha de Guabi,
na Il.^{ta} Amaro, demorava na Data de Cedho foyso, e por este modo conseq.
j. seu parente, e familiar morador na Ilha, o lembrou por q.^o na-
zendo ao Capitão de Martin Aff.^{to} a desobediencia, j. then havia de de-
de este tempo. Não deu com satisfação, qual foi o seu fundam.^{to}, mas que-
mo, j. se achava na Data de Cedho foyso, como elle diz, j. se der se-
gura subem no Rio de S. Vicente, e neste tempo já havia este nome
no Rio, j. agora se chama de Santos, pode ter j. por isto devesse Jorge
Per.^{to} os d.^{os} Capitães pela Barra de Santos, j. em sua lavoura, j. os
moradores de Guabi devessem habitar o lido do tombo de S. Vicente, nelle
havia de estar exposta a Carta de Martin Aff.^{to}, e como não me ocorre au-
tra causa, j. se moveu a Summa o livro, sendo a Suspeita, j. tioria a
presença de o encadernam, para j. ninguém then possespe matar, j. El
Rey mandava q.^o o mesmo no lido do Norte.

Qualquer j. foyso o seu fun-
dam.^{to} he seu d.^o Jorge Per.^{to} repetia os Capitães pela Barra de
Santos, por j. contentou com a Ilha de S. Amaro, lembrando a
Martin Aff.^{to} por Srta de sua de S. Vicente, como se Collige de varios
docum.^{to}. Appontava alguns Subditos vagarem o Costo de Capitão,
e Cuidor de Capitães de S. Vicente por avaricia de P.^o Pedro, j.
se occupava, e q.^o q.^o do Estado nomeou p.^o Cuidor, e Capitão intrin-
ca Jorge Per.^{to} j. neste tempo exercitava o mesmo emprego nas terras
de Cedho foyso com Cuidor de D. Isabel de Gombos, quando por ter
se lavoura governava hia, e outra Capitães embeo os foyso
Pedro foyso ao Pedro Aff.^{to} para intenda o Subditos q.^o lavoura

[f. 33]

1195 de Guaibe. Nos annos antecedentes a *Senhora Dona Isabel de Gamboa Viuva* de Pedro Lopes, e tutora de Seo *filho Martim Affonso* desejosa, de *que* se povoaS-
se as terras doadas ao *dito* Pedro Lopes nesta Costa havia nomeado *para*
Ouvidor dellas a *Gonçalo Affonso*, e *para* Capitaõ a *Christovaõ de Aguiar*
de *Altero*, Loco-Tenente de *Martim Affonso*; depois constituiu Seo Procura-
dor, Ouvidor, e Capitaõ a *Jorge Ferreira*: Este desejava governar, e como naõ
1200 achaSse Portugueses nas terras de Sua Constituinte, por estarem neSse
tempo ainda desertas, e só povoadas de feras, e Indios bravos, ideou a tra-
ça seguinte, *para* Conseguir alguns Subditos, com quem podeSse exercitar
a jurisdicçãõ annexa a Seus empregos.

1205 Entrou a diser, que a Ilha de Guaibe,
ou *Santo Amaro*, demorava da Data de Pedro Lopes, e por este modo conseguiu,
que seus parentes, e familiares moradores na Ilha, o reconheceSsem por *Governador*, ne-
gando aos Capitaês de *Martim Affonso* a obediencia, *que* lhes haviaõ dado
até eSse tempo. Naõ direi com certeza, qual foi o Seu fundamento; más presu-
mo, *que* Se estribava na Doaçãõ de Pedro Lopes; como ella dis, *que* as dèz le-
1210 goas acabem no Rio de *Saõ Vicente*, e neSse tempo já davaõ este nome
ao Rio, *que* agora Se chama de Santos, pode Ser, *que* porisso dividiSse *Jorge*
Ferreira as duas Capitãncias pela Barra de Santos: Li em hũa Sesmãria, *que* os
moradores de Guaibe dizemcaminhãõ o livro do tombo de *Saõ Vicente*; nelle
havia de estar copiada a Carta de *Martim Affonso*, e como naõ me occorre ou-
tra causa, *que* os moveSse a Sûmirem o livro, venho a Suspeitar, *que* tiverãõ a
1215 prevençãõ de o esconderem, *para que* ninguem lhes podeSse mostrar, *que* El
Rey mandava pôr o marco no braço do Norte.

1220 Qualquer *que* foSse o Seu fun-
damento, hé Sem duvida, *que* *Jorge Ferreira* repartia as Capitãncias pela barra de
Santos; porque Se contentou com a Ilha de *Santo Amaro*, reconhecendo a
Martim Affonso por *Senhor* da outra de *Saõ Vicente*, como se Collige de varios
documentos: Appontarei alguns: Succedendo vagarem os Postos de Capitaõ,
e Ouvidor da Capitãncia de *Saõ Vicente* por ausencia de Brás Cubas, *que*
os occupava, o *Governador Geral* do Estado nomeou *para* Ouvidor, e Capitaõ intirino
1225 a *Jorge Ferreira*, *que* neSse tempo exercitava os mesmos empregos nas terras
de Pedro Lopes com Provisaõ de *Dona Isabel de Gamboa*; quando pois *Jor-
ge Ferreira* governou hũa, e outra Capitãncia concedeo ao *Ferreiro*
Rodrigo Luis, ou *Rodrigo Alvarez* | Naõ entendi o Sobrenome, *que* o *Escrivaõ*
sem

semora quem em breve com m. mi letra / hãa Carta de Tomar na Ilha de
S. Amaro de Guibã, por Carta passada em Santos em 13 de Ag. de
1557, e estatutos j a li doçeta, bem moçtião, j reputaça postamente, e
duos Donatarios no dho Ilha; por dho Carta =

João Fer. Oviedo com alçada, e fco. Tenente de Capitão na Ilha
e Capitãnea de S. Amaro Capitãnea do Sr. Martin Aff. de Souza
f. de Pedro Lopes da Souza, j D. heja; e outro Sim Capitão e Ovi-
do com alçada nesta Capitãnea de S. Vicente por poderes do Sr. gen.
gal. o Sr. D. Duarte da Costa N.

As palavras = Outro Sim = aquem differença nesta Carta, e moçtião,
j reputaça dadas no dho Capitãneas. O mesmo prouo no principio dife-
rença, donde João Fer. affirmo dize-se a sua jurisdicão, j dho, j hãa
gouverna com poderes commoçados pelo gen. gal., e outra como fco. Tenente
j era do f. de Pedro Lopes. Se a Ilha de S. Vicente compete a
ta Donatario, não tem necessaria Prouia do gen. gal., p. a refer. do João
Fer. aquem a tutela do Donatario pupillo havia Comitião de Capitão, e
Oviudo por poderes do f. de Pedro Lopes. Não se j a Carta passada na 4.ª do
Coto de Santos, hãa na Ilha de S. Vicente, e por isto Ferreira dho, j
nesta Capitãnea era Capitão com poderes do gen. gal.

em 9 de Ag. de
1557 concedo outra Sumaria ao mesmo Ferreira Rodrigo, e dho Carta =

João Fer. Oviedo com alçada, e fco. Tenente de Capitão da Ilha
de S. Amaro, Capitãnea do Sr. Martin Aff. de Souza f. de Pe-
dro Lopes da Souza, j D. heja, e outro Sim Capitão e Oviedo com
alçada nesta Capitãnea de S. Vicente por poderes do Sr. gen. gal. D. Du-
arte da Costa. hãa nesta 4.ª do Coto de Santos em 9 de Ag.
Yano Oviudo da Ilha Comitião j a mesma prouia com poderes
causas da Capitãnea de S. Amaro, e outro Sim Comitião de Ovi-
do de ante mim por Prouia do Sr. Martin Aff. de Souza Cap-
itão e gen. gal. da Capitãnea de S. Vicente e fez sacro de N.º Sr. João
Christo de 1557

Nesta Carta com mais expressão de distincão no dho Capitãneas, poro além
de fazer os mesmos differenças, j dizes na pt. conseq. j Martin Aff.
o Velho hã Capitão e gen. gal. da Capitãnea de S. Vicente, e Martin Aff.



[f. 34]

1235 Sempre põem em breve com muito má letra | hũa Data de terras na Ilha de Santo Amaro de Guaibe, por Carta paSsada em Santos aos 13. de Agosto de 1557., e os titulos, *que* a li adopta, bem mostraõ, *que* reputava pertencentes a diversos Donatarios as duas Ilhas; porque diz a Carta =

1240 Jorge *Ferreira* Ouvidor com alçada, e Loco-Tenente de Capitãõ na Ilha, e Capitania de Santo Amaro, Capitania do *Senhor* Martim Affonso de Sousa, *filho* de Pedro Lopes de Souza, *que Deus* haja; e outro Sim Capitãõ, e Ouvidor com alçada nesta Capitania de *Saõ* Vicente por poder do *Senhor Governador Geral* o *Senhor Dom* Duarte da Costa *Et cetera.*

1245 As palavras = E outro Sim = arguem diferença neste Caso, e mostraõ, *que* reputava diversas as duas Capitânicas: O mesmo provaõ os principios diferentes, donde Jorge *Ferreira* affirma dimanar a sua jurisdicção, *quando* diz *que* hũa governa com poderes comunicados pelo *Governador Geral*, e outra como Loco-Tenente, *que* erá do *filho* de Pedro Lopes. Se a Ilha de *Saõ* Vicente competiSse a este Donatario, naõ Seria neceSsaria Provisaõ do *Goverador Geral*, *para* a reger o *dito* Jorge *Ferreira*, aquem a tutora do Donatario pupillo havia Constiuído Capitãõ, e Ouvidor das terras de Seo *filho*: Note-se *que* a Carta foi paSsada na *Villa* do Porto de Santos, Situada na Ilha de *Saõ* Vicente, e poriSso *Ferreira* diz, *que* nesta Capitania erá Capitãõ com poderes do *Governador Geral*.

1250 Aos 9. de Agosto de 1557. concedeo outra Sesmaria ao mesmo Ferreiro Rodrigo, e dis a Carta =

1255 Jorge *Ferreira* Ouvidor com alçada, e Loco-Tenente de Capitãõ da Ilha de Santo Amaro, Capitania do *Senhor* Martim Affonso de Sousa *filho* de Pedro Lopes de Sousa, *que Deus* haja, e outro Sim Capitãõ, e Ouvidor com alçada nesta capitania de *Saõ* Vicente por poder do *Senhor Governador Geral* *Dom* Duarte da Costa.... dada nesta *Villa* do Porto de Santos aos 9. de Agosto Vasco Pires da Motta Escrivaõ, *que* a escreve perante mim em todas as causas da Capitania de Santo Amaro, e outro Sim Escrivaõ da Ouvidoria de ante mim por Provisaõ do *Senhor* Martim Affonso de Sousa Capitãõ, e *Governador* da Capitania de *Saõ* Vicente a fez anno de Nosso *Senhor* Jesus Christo de 1557.

1265 Nesta Carta com mais expreSsaõ destingue as duas Capitânicas; pois além de fazer as mesmas diferenças, *que* observei na *primeira*, confeça, *que* Martim Affonso o Velho hé Capitãõ, e *Governador* da Capitania de *Saõ* Vicente, e Martim Affonso

no Sr. Donatario da Ilha de São Amaro. Outro hum delles, q' o Comissão
de São Vicente exercita esta Off. por nomeação de Martin Aff. Velho,
o q' he argum. de usurpachas por Donatario; por q' os Senhores da
terra Compelle a criação das Comissões.

Com Jorge Faria comissionado os
móradores em hũa p.ª dos seus senten.ªs, mas não em ambos. Todos com et-
le apentado, q' Martin Aff. N.º era Sr. da Ilha de São Vicente, mas
nem todos apentado, q' convence nos dois legaos de Pedro Lopes a Ilha
de São Amaro. Desta differença de opiniões nasceu a controvérsia, q'
vamos nos scripturas, e sermos dequelle tempo, nos quaes háo ve-
rão hum os Tabellião, q' a Ilha de Guisite pertence ao Sr. de Pedro
Lopes, e outros q' he de Martin Aff., como mostrari, apontando seus
docum.ªs q' evitar mais differença.

Na vinda, q' Jorge Faria na Comissão
deu escriptura e Comissão ao Fornecedor Rodrigo em 9. de Ag.ª de 1557
escriptura he do Sr. de Pedro Lopes a Ilha de São Amaro; porém no
mesmo an.º e lo com a differença dos poucos dias, q' veio de 28. de Julho
a 9. de Ag.ª deação Comiss.ª Fria, e sua m.ª Margarida Fria hum pe-
lão de terra existente na Portuga no mencionado Fornecedor Rodrigo,
e a escriptura comessa assim =

No an.º de Revir.ª de N.º Sr. João Baptista de 1557, em 28. de
do mes de Julho de Sobad.ª via nesta Casa de pedra For-
talera de El Rey N.º Sr., q' esta he parte de Guisite, depen-
do da Portuga, he q' he Capitão, e Sr. Martin Aff. de Suza
do Com.ª do Sr. Sr. N.º

Aqui temos a Ilha de Guisite ou São Amaro com diferentes Senhores ao mes-
mo tempo. Elle he de Martin Aff. Velho, conforme as Sermones
de Jorge Faria, mas Sr.ª a escriptura pertence a Martin Aff.
Concheiro, qualidade q' o Tabellião de propozito escriptou, p.ª q' he não
entende, q' fallou de Martin Aff. pupillo.

Não he prím.ª de admiração,
q' foyem duvidas as opiniões dos móradores, para de o mesmo Jorge Faria
seja devida outra materia, como he feita esta escriptura a Ilha
de São Amaro hũa vez na Data de Pedro Lopes, e outras na de
Martin

[f. 35]

1270 Seo Sobredito Donatario da Ilha de Santo Amaro. Outro sim declara, *que* o Escrivão de São Vicente exercita este *Officio* por nomeação de Martim Affonso o Velho, o *que* hé argumento de reconhecer por Donatario; porquanto aos Senhores da terra Compettia a criação dos Escrivães.

1275 Com Jorge Ferreira concordavaõ os Moradores em hũa parte dos Seus Sentimentos; más não em ambas: Todos com elle assentavaõ, *que* Martim Affonso o Velho erá Senhor da Ilha de São Vicente; más nem todos approvavaõ, *que* arrumasse nas dés legoas de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro: Desta diferença de opinioês nasceo a Contrariedade, *que* vemos nas Escripturas, e Sesmarias daquelle tempo, nas quaes hũas vezes disem os Taballiaês, *que* a Ilha de Guaibe pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras, *que* hé de Martim Affonso, como mostrarei, apontando dous documentos, para evitar maior difusão.

1280 Já vimos, *que* Jorge Ferreira na Sesmaria atras copiada, e Concedida ao Ferreiro Rodrigo aos 9. de Agosto de 1557. afirma Ser do filho de Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro; porém no mesmo anno, e Só com a diferença dos poucos dias, *que* vaõ de 28. de Julho a 9. de Agosto, doaraõ Pascal Fernandez, e Sua mulher Margarida Fernandez hum pedaço de terra existente na Bertioga ao mencionado Ferreiro Rodrigo, e a escriptura começa assim =

1290 No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1557. aos 28. dias do mez de Julho da Sobredita erá nesta Casa de pedra Fortaleza de ElRey Nosso Senhor, *que* está da banda de Guaibe, defronte da Bertioga, de *que* hé Capitaõ, e Governador Martim Affonso de Sousa do Conselho do dito Senhor *Et cetera*.

1295 Aqui temos a Ilha de Guaibe, ou Santo Amaro com diferentes Senhores ao mesmo tempo: Ella hé de Martim Affonso Sobrinho, conforme as Sesmarias de Jorge Ferreira; más Segundo a escriptura pertence a Martim Affonso Conselheiro, qualidade, *que* o Taballiaõ de proposito expressou; para *que* Se não entendeSse, *que* falava de Martim Affonso pupillo.

1300 Não hé proém de admirar, *Que* fossem diversas as opinioês dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria nesta materia, como lhe fasia conta, arrumando a Ilha de Santo Amaro hũas vezes na Data de Pedro Lopes, e outras na de
Martim

Mattim Affo Leg. se infere, não só dos seus palavras; mas também das
 suas obras. A Srta D. Isabel de Gouvea em 20 de Setembro
 de 1559 constituiu Governador, Capitão, e Ouvidor dos 50 leguas da
 Ilha de São Paulo, e Almeida, e por isso já antes d'isso havia revogado
 a concessão de Jorge Fernandes, não que fosse este, que outro o motivo, el-
 le em 20 de Outubro de 1559 já se não applicava Capitão, e Ouvidor
 de São Amaro, como antes fazia em todas as Ilhas de Sorocaba, e São
 o título de Capitão, e Ouvidor de São Vicente conforme ao Ferrão Rodri-
 go aquelles mesmos termos da Portuza, e Ilha de Guaybe, e lhe havia do-
 ado Concelho de São m.ª Margareta de São Vicente com o título de Ca-
 pitão de São Vicente em 28 de Outubro de 1558, e já governava as terras
 de Cabo Frio, Ant.ª Riva de Almeida, com o Sr. Ferrão Rodri-
 go na Portuza e Sebastião de São, aquelle governo com o Ferrão Rodri-
 go

na qual já me disse, onde ficava as terras da Portuza, e Ilha de São
 Vicente conforme ao Ferrão, e ao outro, e de novo comen-
 do a Sebastião de São? Se estivesse ao Norte da terra demonstrar nos dias
 depois de Cabo Frio, se ao Sul estivesse na Ilha de São Amaro de
 pois Jorge Ferrão governa, e a Capitania de São Vicente acabasse na terra de
 Santos quatro, ou cinco leguas distante da terra da Portuza, e por isso comen-
 çava toda a Ilha de São Amaro na Dita de Cabo Frio, como
 agora tem outra jurisdição mais, e a de Capitania de São Vicente, con-
 firmada pela Sorocaba, e de novo començava outra na Portuza, e Ilha de
 São Amaro? Por isso mesmo, e já não era Governador de D. Isabel, po-
 is elle governava conforme o emprego, e tinha. Com já não exercitava
 cargo algum, e portanto, e a Ilha de Guaybe era de Mattim Affo,
 e por isso a terra de Sorocaba, e não a Cabo Frio, pela Sorocaba das
 terras, e tinha na Ilha de São Amaro, depois de o nomeação Capitão
 e Ouvidor dos 50 leguas, julgo já antes comprehendido a Ilha de
 São Amaro, por de mesmo parecer ao tempo, em já governava ambas as Ca-
 pitãneas, mas tendo D. Isabel a pessoa do governo, e o Comete a su-
 a, logo començava a verdade e portanto, e a Capitania de São Vicente a
 começar a Ilha de São Amaro, por ser a divisão pela terra da Portu-
 za

Não se já supposto Jorge Ferrão e seu successor Ant.ª Riva de Almeida não



[f. 36]

1310 Martim Affonso, Segundo Se infere, naõ Só das Suas palavras; mas tambem das
Suas obras: A Senhora Dona Isabel de Gamboa em Lisboa aos 20. de Settem-
bro de 1557. constituiu Procurador, Capitaõ, e Ouvidor das 50. legoas de
Seo *filho* a Antonio Rodriguez de Almeyda, e parece, *que* antes diSso havia revogado
a procuração de Jorge Ferreira, más quer foSse este, quer outro o motivo, el-
le aos 20. de Outubro de 1557 já se naõ appellidava Capitaõ, e Ouvidor
de Santo Amaro, como antes fasia em todas as Cartas de Sesmaria, e Só com
o titulo de Capitaõ, e Ouvidor de Saõ Vicente confirmou ao Ferreiro Rodri-
go aquellas mesmas terras da Bertioga, e Ilha de Guaibe, *que* lhe haviaõ do-
1315 ado Pascoal Fernandez, e Sua mulher Margarida Fernandez. Tambem só com o titulo de Ca-
pitaõ de Saõ Vicente aos 28. de Outubro de 1558., *quando* já governava as terras
de Pedro Lopes Antonio Rodriguez de Almeyda, concedeo Jorge Ferreira hũa Desta
na Bertioga a Sebastiaõ Fernandez, aqual partio com o Ferreiro Rodrigo.

Ago-

1320 ra peço *que* me digaõ, onde ficavaõ as terras da Bertioga, *que* elle como Capi-
taõ de Saõ Vicente Confirmou ao Ferreiro, e as outras, *que* de novo conce-
deo a Sebastiaõ Fernandez? Se estavaõ ao Norte da barra demoravaõ nas déz
legoas de Pedro Lopes, Se ao Sul estavaõ na Ilha de Santo Amaro. Se
pois Jorge Ferreira queria, *que* a Capitania de Saõ Vicente acabaSe na barra de
1325 Santos quantro, ou cinco legoas distante da barra da Bertioga, e poriSso arru-
mava toda a Ilha de Santo Amaro na Data de Pedro Lopes; como
agora Sem outra jurisdição mais, *que* a da Capitania de Saõ Vicente, con-
firma hũa Sesmaria, e de novo concede outra na Bertioga, e Ilha de
Santo Amaro? PoriSso mesmo, *que* já naõ era Procurador de Dona Isabel; po-
1330 is elle opinava conforme os empregos, *que* tinha. Emquanto naõ exercitou
cargo algum, aSsentava, *que* a Ilha de Guaibe erá de Martim Affonso,
e por iSso a este Donatario, e naõ a Pedro Lopes, pedio Sesmaria das
terras, *que* tinha na Ilha de Santo Amaro; depois de o nomearem Capitaõ,
e Ouvidor das 50. legoas, julgou, *que* estas Comprehendiaõ a Ilha de
1335 Santo Amaro, foi do mesmo parecer no tempo, em *que* governava ambas as Ca-
pitancias; más tanto *que* Dona Isabel o privou do governo, eo Cometteo a ou-
tro, logo conheceo a verdade, e aSsentou *que* a Capitania de Saõ Vicente a-
brangia a Ilha de Santo Amaro, por Ser a divisaõ pela barra da Berti-
oga.

1340 Note-sem *que* o Supposto Jorge Ferreira, e Seu Successor Antonio Rodriguez d'Almeida
nas

Sermões, e prefazias, foram feitas da Ilha de S. Amaro, como postumamente
a Pedro Lopez, fora das suas Cartas Sem. em duas escripturas feitas
encontradas a mesma declaração, adverte-se porém q. em hũa de duas Escripturas
foi p.^{te} estigualmente o dito Jorge Faria, e em outra seu genro Christovão Ma-
teiro, e a q.^{ta} tinha de mais a unumotomia de sua feita em Carta do mesmo
Pereira, q.^{ta} Tabellião jelle havia virado. Também hum livro antigo da Pro-
vincia da Fazenda Real Suppõem a Capitania de S. Amaro devida de se-
tes de S. Vicente, por q.^{ta} dekker foi menção em titulos diferentes, porém afre-
lhos principia no an.^o de 1562. depois de Ant.^o de Almeida haver porma-
rido as partes, q.^{ta} Madram Aff.^o e sua Conchada tratão representado as Capitancias,
e a Ilha ficou na Data de Pedro Lopez.

Meio: Os Historiadores suppoem,
q. as 50 leguas de Pedro Lopez sempre se chamavão Capitania de S. Ama-
ro, e q. a Ilha teve esse appellido desde o tempo, em q. a elle chegou Cotru-
guezes, até ao fim effimão, q. na mesma Ilha houve, e hi hũa V.^{ta} com o nome
de S. Aff.^o Tudo isto he enganoso. Nunca no mundo existio a V.^{ta} de S.
Amaro de fuste, nem se avio o nome Capitania de S. Amaro, em q. vivio
Pedro Lopez. Os Sermões mais antigos todos feitos na Ilha com o nome
de Quete pelo pulo Indio, da mesma sorte a denominação contantem.
unsos Cadernos antigos da Camara de S. Vicente, e alguns livros da Pro-
vincia, nem se appellidam de S. Amaro, antes de se fuzerem a Capu-
ta desta grande Ilha. Que a V.^{ta} não chegou a vir-se, atavés inau-
mouros de um.^{to} os queo tratão, como paravão ao lugar, onde intentá-
rão fazer a V.^{ta}, e hi tem Saldo, q. os antigos chamavão Covas, em
fuzeros, q. suppoem se Compunhão de umas Covas, e não tinha
Calouante, nem poravão feito de V.^{ta}

A primeira vez q. encontro as 50 le-
guas de Pedro Lopez com o titulo de Capitania de S. Amaro, he em
hũa Escriptura de terras, q. Jorge Faria fez a M.^{te} Faria feita em sua
Carta na mesma Ilha no 3.^o de Outubro de 1549. Antes disso Chou-
pado de alguns Capitão de S. Vicente, e Ovidiano de D. Nabil de Gamba
foi menção das 50 leguas na Sermão concedido a Jorge Pereira
no de San.^o de 1545, e os termos, em q. se expõem, são os seguintes—

Hum pedregal de terra q. está na barra da Pedreira q. já está
há, q. fora desta a foz do Aff.^o Quando for bom de S. Amaro



[f. 37]

1345 Sesmarias, *que* paSsaraõ, fazem mençaõ da Ilha de *Santo Amaro*, como pertencente
a Pedro Lopes, fora das Suas Cartas Somente em duas escripturas tenho
1350 encontrado a mesma declaração, advirta-Se porẽm, *que* em hũa destas Escripturas
foi parte estipulante o dito Jorge *Ferreira*, e em outra Seu genro Christovaõ Mon-
teiro, e a *primeira* tinha de mais a circumstancia de Ser feita em Casa de mesmo
Ferreira, por Taballiaõ, *que*elle havia criado. Tambem hum livro antigo da Prove-
doria da Fazenda Real Suppoem a Capitãncia de *Santo Amaro* diversa da ou-
tra de *São Vicente*; porque dellas fáz mençaõ em titulos diferentes; porẽm eSse
livro principia no anno de 1562. depois de *Antonio* de Almeida haver persua-
dido ao povo, *que* Martim *Affonso*, e Sua Cunhada tinhaõ repartido as Capitãncias,
e a Ilha ficava na Data de Pedro Lopes.

1355 Mais: Os Historiadores Suppoem,
que as 50. legoas de Pedro Lopes Sempre Se chamaraõ Capitãncia de *Santo Ama-*
ro, e *que* a Ilha teve eSse appellido desde o tempo, em *que* a ella chegaraõ Portu-
gueses; outro Sim affirmaõ, *que* na mesma Ilha hoouve, e há hũa *Villa* com o nome
do *Santo Abbade*. Tudo isso hé engano. Nunca no mundo existio a *Villa* de *Santo*
1360 *Amaro* de Guaibe, nem Se ouvio o nome Capitãncia de *Santo Amaro*, emquanto viveo
Pedro Lopes. As Sesmarias mais antigas todas fallaõ na Ilha com o nome
de Guaibe posto pelos Indios; da mesma Sorte a denominaõ constantemente
varios Cadernos antigos da Camara de *São Vicente*, e alguns livros da Pro-
vedoria, nem Se appellidou de *Santo Amaro*, antes de edificarem a Cape-
1365 la deSse grande *Santo*. *Que* a *Villa* naõ chegou a criar-Se, atestaõ innu-
meraveis documentos, os quaes tractaõ, como provocação ao lugar, onde intenta-
raõ fazer a *Villa*, e hé bem Sabido, *que* os antigos chamavaõ Povoaçõeõs aos
Lugares, *que* Supposto Se Compunhaõ de varias Casas, ainda naõ tinhaõ
Pelourinho, nem gosavaõ foros de *Villa*.

1370 Aprimeira vez, *que* encontro as 50. le-
goas de Pedro Lopes com o titulo de Capitãncia de *Santo Amaro*, hé em
hũa Escriptura de terras, *que* Jorge *Ferreira* doou a *Manoel Fernandez* feita em Sua
Casa na mesma Ilha aos 3. de Outubro de 1547. Antes diSso Chris-
tovaõ de Aguiar Capitaõ de *São Vicente*, e Procurador de *Dona Isabel* de Gamboa
1375 fêz mençaõ das *ditas* 50. legoas na Sesmãria concedida a Jorge Pires aos
10. de *Janeiro* de 1545., e os termos, com*que* Se explica, Saõ os Seguintes=

Hum pedaço de terra, *que* está na barra da Bertioaga, *que* já dias
há, *que* fora dada a Gonçalo *Affonso*, Ouvidor das terras da *dita Senhora*

Dona

D. Rebel de Gombos, e seu f.º Pedro Lopez de Suiza... E porq' certos tempos
j' affirm' me p'ra, e eu lhe dei, dei, terem na Capitãnia da d.ª Índia
D. Rebel de Gombos e seu f.º Pedro Lopez de Suiza, de q' eu sou
tambem Capitão, digo, q' lhes deu por vontade dos p'cedentes, q' de d.ª Índia
para isto tempo.

Comj' em 1545. onde então fallava em Capitãnia de S.º Amaro, e ante no-
me p'ncipal de q' D. Rebel p'fizer nova p'ovinciação a Jorge Ferreira, suc-
cessor de Christovão de Aguiar na Superintendencia das 50 leguas.

A Jorge
Ferreira Succedeu Ant.º Rios de Almeida com p'ovinciação de D. Rebel, feita
em f.º do 2.º de Dezembro de 1557, e a Constituinte nesta p'ovinciação
se nomea as 50 leguas com titulo de Capitãnia de S.º Amaro, dizen-
do —

Por este Livro foyes S.º a D.ª e bem, e p'ro de Capitãnia, q' tem em S.º
Amaro de Guayba, q' está na d.ª sua Capitãnia, e por se augmentar e p'ro-
visei, foy, como com eff. foy, seu Procurador bastante a Ant.º Rios
de Almeida Cavalleiro Fidalgo da Casa d'El Rey N.º Sr. q' era vis.º p.
S.º Vicente

Há presumivel, q' D. Rebel fallou desta sorte por informações ambiciosas de Jorge
Ferreira e Ant.º Rios, o qual, era morador em S.º Vicente, e se achava em f.º
p.º onde havia ido, Condorin p.º esta Capitãnia sua familia. Quando elle fez
esta p'ovinciação, ainda estava totalm.º habitado os seus 50 leguas, e a Ilha
de S.º Amaro, q' suppunha p'cedente a divisão de Pedro Lopez, he ficando
depois de q' conta das honras e q'ualidades afluencias q' nella p'ncipal-
mente se exercita os Tumacos no fim do an.º de 1556.

Entre Indios reside-
tes nas Ilhas de Alcatraz, Formosa e Angra dos Reis, juntam.º mais
contra os Portuguezes pela morte, e insolença, com q' os tractados, alliança
com seus Reinos do Rio de Sant.ª, e a barbaia multada affirm' ainda
habitava a Capitãnia de S.º Vicente com foyes tão doctores, e constan-
cia tão p'cedente, q' nunca foyes p'cederem todos os Primos, e
m'embros de sua entropria mudalpinas. Porque se usava a foyes
e se lamentava os eff.º deplorava das insolenças repetidas, de q' se usava
os temdo aq'p'ria, os q' não chegava, q' mesmo os expensas, e como
a Ilha de S.º Amaro era ilha a Costa, e os m'embros usava em



lucrosos, elle foi teatro da guerra, e a terra mais frequentada, onde se re-
presentouo luctuosos primos tragedias. Não se esquecer os Tumores com efflu-
vio do Focinho, e Carcer feitos dos mórdoes, tiveram a solidão e
de aduerso, e a gloria de render a Fortaleza de S. Philippe.

Estão efflu-
do os Comandantes, e juntam^{te} os seus, de j^o effluvio em 4^o de Setembro, e
S. Vicente, e de fora de j^o Fortaleza se levantou contra ma-
a forte de pedra, e barro, e aos mórdoes de vicia Covasão, onde in-
tentouo vicia novos. V^o mandouo, j^o todos se transmigrarem p^o a Ilha
de S. Vicente, não se por ter esta mais segura, mas tambem p^o j^o todos unidos
melhor defendessem os S^o no Caso de vicia. Não elles os Indios. Mas
por necessidade, do j^o por vicia. Não se algum, j^o ainda se conservou na
Ilha de S. Amaro, e qual por esta motivo ficou deserta.

Foi se com eff. Segunda
Fortaleza, e j^o deu o titulo de S. Tiago, na Pedra; porém effluvio mesmo nin-
quem se aduza a morar fora della nos dois lugares de Pedra e Fogo. A Ilha
de S. Amaro ficou tão habitada, j^o pelo an^o de 1562 se habitava nelle a
familia de Coronel Ch^o Comendador de Fortaleza de S. Philippe, j^o havia
segundo, como Com^o de Sormaria, j^o se passou Ant^o R^o de Almeida no
1^o de Junho do An^o de 1562, na qual com os palavras seguintes =

Orde v^o, e render a Fortaleza de S. Philippe com sua m^o, e j^o tem
haver outro mandado, nem jurado na d^o Ilha sem elle d^o sup^o.

Em 1566 ainda continuou a mesma d^o, e vicia a Sormaria, con-
sultado a Christovão Monteiro, na qual allegue o Sup^o =

Quoq^{ue} de agora, como vicia d^o, he notorio ad^o Ilha estese, e vicia dos
povoados, e habitados por vicia dos m^o jurados, Sordados nestes
Capitãneas de S. Vicente, e S. Amaro, pelo qual vicia havendo um
impedim^{to} o Sup^o não souu de fazer sua foyente nos d^o terras,
sem antes de nellas deffo m^o q^{ue}o V^o sempre vicia fez
Comandante e reseruo de mantem^{to} nos d^o terras, e ora com ajuda
de S^o An^o tem vicia com seus Comandantes, e povoados, e alguns
Indios principaes de terra tomarem vicia, e fazer foyente nos
d^o terras na d^o Ilha, para o qual Sup^o tem vicia m^o habido, e
mandado fazerem a tal parte com seus Comandantes, e povoados, e com
seus foyentados, com d^o jurados, de na d^o terra
fazer foyente e vicia.



[f. 39]

barcados, ella foi o teatro da guerra, e a Scena mais frequente, onde Se representaraõ lastimosiSsimas tragédias. Naõ Satisfeitos os Tamoios com aSsolarem as Fazendas, e Casas fortes dos moradores, tiveraõ a animosidade de attacar, e agloria de render a Fortaleza de Saõ Philipe.

1425

Entaõ aSsusta-

dos os Camaristas, e juntamente receosos, de que aSsaltaSsem as Villas de Santos, e Saõ Vicente, ordenaraõ, que defronte da primeira Fortalesa Se levantasse outra mais forte de pedra, e barro; e aos moradores de varias PovoaçõeS, onde intentavaõ criar novas Villas, mandaraõ, que todos Se transmigrassem para a Ilha de Saõ Vicente, naõ Só por Ser esta mais Segura, más tambem para que todos unidos melhor defendessem as Villas no Caso de virem Sobre ellas os Indios. Mais por neceSsidade, do que por virtude obedeceraõ alguns, que ainda Se conservavaõ na Ilha de Santo Amaro, a qual por esse motivo ficou deserta.

1430

Fez-se com effeito Segunda

Fortaleza, a que deraõ o titulo de Saõ Tiago, na Bertioga; porém aSsim mesmo ninguem Se attrevia a morar fora della nas dés legoas de Pedro Lopes: A Ilha de Santo Amaro ficou taõ Solitaria, que pelos annos de 1562 Só habitava nella a familia de Pascoal Fernandez Condestavel da Fortaleza de Saõ Phelipe, que haviaõ reparado, como Consta da Sesmaria, que lhe passou Antonio Rodriguez de Almeida no 1º de Junho do Sobredito anno de 1562., na qual vem as palavras Seguintes =

1435

1440

Por elle estar, e residir n[a] dita Fortaleza de Saõ Phelipe com Sua mulher, e filhos Sem haver outro morador, nem povoador na dita Ilha Senaõ elle dito Supplicante Em 1566. ainda continuava a mesma deserção, e isto prova a Sesmaria, concedida a Christovaõ Monteiro, na qual allegou o Supplicante =

1445

Eporque até agora, como está dito, hé notorio, a dita Ilha esteve, e está despovoada, e inhabitavel por respeito das muitas guerras, Succedidas nestas Capitãrias de Saõ Vicente, e Santo Amaro, pelo qual respeito havendo este impedimento o Supplicante naõ ousou de faser Sua fasenda nas ditas terras, Sem embargo de nellas traSer muito gado Vaccum, tempos atras fez Canaviaes e roçarias de mantimentos nas ditas terras, e ora com ajuda de Nosso Senhor tem ordenado com Seus Cunhados, e parentes, e alguns Indios principaes da terra tornarem a roçar, e faser fasenda nas ditas terras na dita Ilha, para o qual o Supplicante tem dado muitas dadivas, e manda favorecer á tal gente com Seus Criados, escravarias, e com Suas ferramentas, com determinação, Deos querendo, de na dita terra faser fasenda e engenho.

1450

1455

Justas

Justas finalm^{te} en pases com os Tomados de Ubatuba, e Angra dos Reis por
 intervenção dos C.ºs Nóbrega, e Anubieta, e Tomados os do Rio de Janeiro pelo G.º
 G.ºl.º Mem de Sá, recobrou-se a povoaç.º de São Vicente nos termos os de mais, e os li-
 mbes em S.º Amaro. Ao exporava Ant.º Di.º de Almeida p.º l.º de mais. Elle
 não era tão ambicioso de governar, como Jorge Te.º, porém era mais am.º de
 deus, e o de.º de receber os expostulos pelas Cortes de Salamanca, lhe houve en-
 comendo a corte de Portugal, e Martin Aff.º, e seu Conchada D.º Michel de Zam-
 bora também repellido as dhas Capitãneas, e o não tomou de C.º f.º de mais, f.º de
 a Vila de S.º Amaro. Com esta fundam.º mostrou, serem nullas as Salomonicas
 Concedidas por Martin Aff.º, ou seu f.º Tomador a r.º de mais, das terras de Ubatuba,
 e not.º f.º de mais, e todos devião pedir a confirmaç.º dos seus de-
 tos. O mesmo Ant.º de Almeida nos lembra, e o not.º f.º de mais enganado
 por este modo, quis na Salamanca Concedida por elle a Carta de Carta
 na V.º do Porto de Santos aos 26 de Setembro de 1536. de =

Para saber se por Carta de f.º de mais, not.º Capitãnea me foi feita
 hũa justia, e juntam.º a ella a dha Carta de Carta de mais, dhen-
 do na d.º justia, e no an.º de 36, ou no tempo q.º se achou em v.º de mais,
 estando na Capitãnea de S.º Vicente por f.º de mais Tomador da Capitãnea
 pelo Sr.º Martin Aff.º de Souza Gonç.º Mont.º por ao tal tempo
 entre o d.º Sr.º, e o Sr.º Martin Aff.º de Souza o mais, Sr.º Sr.º, em
 cujo lugar me ex.º governo nesta hũa Capitãnea, não estava ainda
 determinado, e apontado as Capitãneas, e ambos tem neste Brand, o d.º
 Gonç.º Mont.º deu a elle Sup.º nesta Vila de S.º Amaro de que
 he hum pedaç.º de terra de mais b.º de mais em nome
 do d.º Sr.º Martin Aff.º, e parte, e por se ao Capitãnea está
 determinado, e apontado, e sabido, e not.º f.º de mais, e not.º f.º de mais
 do Sr.º Martin Aff.º, cujo lugar tamb.º, e o d.º Gonç.º Mont.º não era
 mais.º justia, me pede elle Sup.º de mais.

Nesta Carta vemos, e o fundam.º, com q.º rep.º de mais ao f.º de C.º f.º de mais
 da Vila de S.º Amaro, era a justia ainda não existente em 1536,
 e o Sup.º de mais feita depois d'isto. Sendo pois esta o fundam.º, com q.º o por-
 tugal do f.º de C.º f.º de mais annuenciou na sua Carta a Vila de S.º Amaro,
 segue-se q.º enganado os not.º f.º de mais, porq.º nunca se fez a Sup.º
 de mais. Se chegou a eff.º de mais, diga, quem a fez? El Rey não,



[f.40]

1460 Justas finalmente as pases com os Tamoios de Ubativa, e Angra dos Reis por
intervençaõ dos *Padres Nobrega, e Anchieta*, e domados os do Rio de Janeiro pelo
Governador

1465 Geral Mem de Sá, resolveraõ-Se a povoar *Segunda* ves Suas terras os donos, *que* as ti-
nhaõ em *Santo Amaro*. Isto esperava *Antonio Rodriguez d'Almeida* para lucrar: Elle
naõ erã taõ ambicioso de governos, como *Jorge Ferreira*; porẽm era mais *amigo* de
dinheiro, e o desejo de receber as esportulas pelas Cartas de Sesmarias, lhe havia en-
sinado a arte de persuadir, *que* *Martim Affonso*, e Sua Cunjhada *Dona Isabel* de Gam-
boa tinhaõ repartido as duas Capitãncias, e *que* nas terras de *Pedro Lopes* ficara
a Ilha de *Santo Amaro*. Com este fundamento mostrou, Serem nullas as Sesmarias
1470 Concedidas por *Martim Affonso*, ou Seus Loco-Tenentes a respeito das terras da Ilha,
e notificou aos *Senhores* dellas, *que* deviaõ pedir-lhe confirmaçaõ das Suas da-
tas. O mesmo *Antonio* de Almeida nos lembra, *que* os moradores foraõ enganados
por este modo; pois na Sesmaria Concedida por elle a *Estevaõ* da Costa
na *Villa* do Porto de Santos aos 26 de Settembro de 1556. diz =

1475 Faço Saber, *que* *Estevaõ* da Costa, morador na dita Capitãncia me foi feita
hũa petiçaõ, e juntamente a ella acostada hũa Carta de Dada de terras, disen-
do na dita petiçaõ, *que* no anno de 36, ou no tempo, *que* Se achar em verdade,
estando na Capitãncia de *São Vicente* por Loco-Tenente da Capitãncia
pelo *Senhor* *Martim Affonso* de Sousa *Gonçalo Monteiro* por ao tal tempo
1480 entre o dito *Senhor*, e o *Senhor* *Martim Affonso* de Sousa o moço, *Seo Sobrinho*, em
cujo lugar ora eu governo nesta Sua Capitãncia, naõ estavaõ ainda
distinctas, e apartadas as Capitãncias, *que* ambos tem neste Brasil, o dito
Gonçalo Monteiro deu a elle *Supplicante* nesta Ilha de *Santo Amaro* de Guai-
be hum pedaço de terra de matos bravios de Sesmaria em nome
do dito *Senhor* *Martim Affonso*, *que* parte...., e porque já a dita Capitãncia está
1485 destinCta, e apartada, e Sabido, *que* as ditas terras correm na Capitãncia
do *Senhor* *Martim Affonso*, cujo lugar tenho, e o dito *Gonçalo Monteiro* naõ era
mais... peloque me pedia elle *Supplicante Et cetera*.

1490 Nesta Carta vemos, *que* o fundamento, com *que* reputaraõ ao *filho* de *Pedro Lopes* *Senhor*
da Ilha de *Santo Amaro*, era a partilha ainda naõ existente em 1536.,
e *que* Suppunhaõ feita depois diSso. Sendo pois este o fundamento, com *que* os par-
ciaes do *filho* de *Pedro Lopes* arrumaraõ na Sua Data a Ilha de *Santo Ama-*
ro, Segue-Se *que* enganaraõ aos moradores; porque nunca Se fez a Suppos-
ta divisaõ. Se chegou a effeiCtuar-Se, digaõ, quem a fez? ElRey naõ;

por J. Affo a este ruyão não determinou outra coisa depois do an. de 1535, em q. pagou a Carta de Martin Affo no 1.º de Setembro, e por isto hum an. e quatro mezes antes de João de Mont. dei as terras a Carta de Carta em 1536. Os Donatarios meos, porq. não tinham facultade p. isto, supporta hã clausula das Decisões, na qual ordenou o Rey D. João, q. os Donatarios em nenhum tempo possessem separar outra coisa das terras doadas. Além de q. tendo havido tantas demandas a ruyão de São Amaro, nunca por q. do Conde de Monsanto se exhibio docum.º, por onde constasse, q. a dita pertencia aos herdeiros de B. Lopes em virtude daquella repartição amigavel, e isto a meu vis he argum.º de q. Martin Affo, e seu Sobr. nunca repartido as terras.

Até no caso negado q. o Rio, e Sobr. se ajuntasse com a dita materia, nem por isto tenão nullas todas as Sermações precedentes. 1.º porq. Martin Affo havia comido a maior p.º della, e isto pôde fazer em virtude da Ordem Regia, q. trouxe para d.º por Sermações toda a terra, q. descobrisse, a qual Ordem não ignorava Ant.º Rio de Almeida, quem varias vezes a tinha copiado por sua propria mão: 2.º porq. a possivel amigavel repartição, não prejudica aos donos do dominio adquirido nas terras em tempo habido, e por Sermações, q. houve comido os seus Tenentes daquella, a quem elles pertencião antes da dita Subreputação. Dando se a que, q. Ant.º Rio de Almeida deu com má fé, e por isto não pôde utilisar a sua Constituinte a posse tomada por elle. Com tudo foram tão simples os Sermações das terras, q. quedão confirmadas a Ant.º Rio, e esta lhe comedeo gestora, porq. como tenho d.º, o seu fim era restar no mesmo.

Adverte se q. Ant.º Rio de Almeida nunca divido as Capitãneas pela Paroquia de São Vicente, mas sim pela de Santos, conformando se com o Sistema de Jorge Pez.º, recis.º porq. sempre recomeçava a Martin Affo o vulto por São de São Vicente, seg.º tendo em m.º docum.º exemplar por elle, como Cronista, q. era das Datas e Cuidados de São Vicente, nos q. se declara, q. houve os seus Off.º por nomeação de J.º Martin Affo.

Não deitou m.º tempo a organisação, e depois de combucção o mandam.º q. houve illud.º de repartição de terra q. levou d.º por lugares nem ainda os donos, a quem Almeida havia comido Sermações as d.º de São de Portugal.

[f. 41]

1500 porque Sua Magestade a este respeito não determinou cousa algũa depois do anno de 1535, em que passou a Carta de Martim Affonso no 1º de Setembro, e porisso hum anno, e quatro meses antes de Gonçalo Monteiro dár as terras a Estevão da Costa em 1536. Os Donatarios menos; porque não tinhaõ facultade para isso, Supposta hũa clausula das Doaçõs, na qual ordenou o Rey Doador, que os Donatarios em nenhum tempo podeSsem Separar cousa algũa das terras doadas. Além de que, tendo havido tantas demandas a respeito da Ilha de Santo Amaro, nunca
1505 por parte do Conde de Monsanto Se exhibio documento, por onde constaSse, que a Ilha pertencia aos herdeiros de Pedro Lopes em virtude daquella repartiçãõ amigavel, e isto a meu ver hé argumento, de que Martim Affonso, e Seo Sobrinho nunca repartiraõ as terras.

1510 Até no Caso negado, que o Tio, e Sobrinho Se ajustaS- Sem Sobre esta materia, nem porisso Seriaõ nullas todas as Sesmarias precedentes: 1º porque Martim Affonso havia concedido a mayor parte dellas, e isto podia fazer em virtude da Ordem Regia, que trouxe para dár por Sesmarias toda a terra, que descobriSse, aqual Ordem não ignorava Antonio Rodriguez de Almeida, quem varias vezes a tinha copiado por Sua propria mãõ: 2º
1515 porque a partilha amigavel posterior, não privava aos donos do dominio adquirido nas terras em tempo habil, e por Sesmarias, que haviaõ concedido os Loco-Tenentes daquelle, a quem ellas pertenciaõ antes do ajuste Subsequente: Donde Se Segue, que Antonio Rodriguez obrou com má fé, e porisso não podia utilizar a Sua Constituinte a posse tomada por elle: Com tudo foraõ taõ
1520 Simpleces os Senhores das terras, que pediraõ confirmaçãõ a Antonio Rodriguez, e esta lhe concedeo gostoso, porque, como tenho dito, o Seu fim era receber os emolumentos.

1525 Advirta-Se, que Antonio Rodriguez de Almeida nunca dividio as Capitanias pela Barra de Saõ Vicente; más Sim pela de Santos, conformando-Se com o Sistema de Jorge Ferreira, rasaõ porque Sempre reconheceo a Martim Affonso o veho por Senhor de Saõ Vicente, Segundo lemos em muitos documentos escriptos por elle, como Escrivaõ, que erá das Datas, e Ouvidoria de Saõ Vicente, nos quaes declara, que Serve os taes Officios por nomeaçãõ do Governador Martim Affonso.
1530 Naõ du- rou muito tempo o engano, e depois de conhecerem os moradores, que os haviaõ illudido, desconfiaraõ desrte, que Senaõ davaõ por Seguros nem ainda os donos, aquem Almeida havia concedido Sesmarias ao Norte do rio da Bertioga.

No

No mesmo dia de entrada Diogo Gê, homem principal, e José A-
dorno, depois de estar unidos com a carta de Jorge Foz, os quais pediram con-
firmação de seus termos a Sereníssima Justiça Capitã de São Vicente. Os
moradores de São Amaro não foi manifestar a mesma Justiça, por se julgarem
seguros com os Sereníssimos, já já tinham de Martin Aff, ou seu filho Tenen-
tes.

Hum adorno chama por outro, e a extensão da mesma, já Jorge Foz, e Ant^o
Ribeirão haviam dado os dois legados de Pedro Foz, visto a ser motivo de m^o do
Covencão com exaço. Depois de estabelecer o engano prefazido os moradores
de hum extremo a outro regularmente viviam, apresentando já então de Martin Aff
os termos confinamentos situados entre a Barra de Botafogo, e no de Curu-
paci: Os moradores de Santos foram entrando pelas duas legadas, e já haviam
usado nella, obedecendo os Sereníssimos de Martin Aff, a quem reconheceram por
seu Donatario, sem mais se lembrarem de P^o Foz. Deste caso concorre-
ria p^o foz, p^o m^o do Sereníssimo dos herdeiros do P^o Foz, os quais foram
neste p^o foz, já sempre, já depois de expirar a prorrogação, já D. Nabel havia
dado a Ant^o Ribeirão, nenhum providencia nomeada, e lembrando lhes esta
diligencia depois de m^o do Sereníssimo, comatando lhes poderes ao foz do Estu-
do fuzeros de Vêga, a quem D. Sereníssima de Albuquerque e Serra, André
de Albuquerque, e sua m^o D. Nabel de firma constituição no Covencão
aos 13 de Setembro de 1577. Foi logo causa de uno não haver V^o nem
Covencão alguma com Ministros de Justiça nos termos de P^o Foz, nem que
os Sereníssimos habitassem nos fabricados deparos por seus parentes.

Em 16^o de
não mais a V^o de Santos, e V^o de São Vicente comprehendendo toda a Costa pe-
vada, e os Sereníssimos correspondentes, mas já o Porto de Santos passou a
V^o representado do V^o Costa em duas V^o. São Vicente ficou com a do Sul e San-
tos com a do Norte, e como se fosse entendendo os moradores desta V^o pelas
duas legadas de P^o Foz até ao rio de Supunguere, também o V^o de Santos
se foi ampliando de sorte, já comprehendendo a V^o, e Covencão de São Sebastião
até o tempo, em já elle gavia os Sereníssimos de V^o pelas m^o de 1696, cujo Pelu-
vado se levantou aos 16 de Março desta era.

Como pois não havia quem de-
fendesse os herdeiros de P^o Foz nem Offiz de Justiça, já em seu nome go-
vernaram os moradores residentes nos dois legados, Martin Aff de Serra,



[f. 42]

1540 No numero destes receosos entraraõ Diogo *Gonçalvez*, homem principal, e Jose Adorno, depois de estár casado com a neta de Jorge *Ferreira*, os quaes pediraõ confirmação de Suas terras a Jeronimo Leitaõ Capitaõ Mór de *São Vicente*. Aos moradores de *Santo Amaro* não foi neceSsaria a mesma Cautela, por Se julgarem Seguros com as Sesmarias, *que* já tinhaõ de Martim Affonso, ou Seus Loco-Tenentes.

1545 Hum abismo chama por outro, e a extensaõ demasiada, *que* Jorge *Ferreira*, e Antonio *Rodriguez* haviaõ dado ás déz legoas de Pedro Lopes, veio a Ser motivo de muitos as Coarctarem com exceSso. Depois de conhecerem o engano paSsaraõ os moradores de hum extremo a outro regularmente vicioso, aSsentando, *que* eraõ de Martim Affonso as terras Confinantes Situadas entre a Barra da Bertioga, e rio de Curupacé: Os moradores de Santos foraõ entrando pelas déz legoas, e *quantos* habitavaõ nellas, obedeciaõ ás Justiças de Martim Affonso, aquem reconheciaõ por Seo Donatario, Sem mais Se lembrarem de Pedro Lopes: Duas causas concorreraõ *para* iSso; primeira, descuido dos herdeiros do *dito* Pedro Lopes, os quaes foraõ nesta parte taõ ômiSsos, *que* depois de espirar a procuração, *que* Dona Isabel havia dado a Antonio *Rodriguez*, nenhum procurador nomearaõ; e lembrando-lhes esta deligencia, depois de muitos annos, cõmetteraõ Seos poderes ao Governador Geral do

1550 Esta-

1555 do Lourenço da Veiga, a quem Dona Jeronima de Albuquerque e Sousa, Andre de Albuquerque, e Sua *mulher* Dona Isabel de Lima constituirãõ Seo Procurador aos 13. de Settembro de 1577. Foi Segunda Causa do erro não haver *Villa*, nem Povoação algũa com Ministros de Justiça nas terras de Pedro Lopes, nas qua-

1560 es Somente habitavaõ varios Labradores dispersos por Suas Fasendas.

Emquanto Se

1565 Não criou a *Villa* de Santos, o termo de *São Vicente* compreendia toda a Costa povoada, e os Sertoês correspondentes; más *quando* o Porto de Santos paSsou a *Villa*, repartio-Se a dita Costa em dous termos: *São Vicente* ficou com a do Sul, e Santos com a do Norte, e como Se foraõ estendendo os moradores desta *Villa* pelas déz legoas de Pedro Lopes até ao rio de Juquiriquera, tambem o termo de Santos Se foi ampliado desorte, *que* comprehendia a Ilha, e Povoação de *São Sebastião* até o tempo, em*que* ella gosou os foros de *Villa* pelos annos de 1636., cujo Pelourinho Se levantou aos 16. de Março desta era.

1570 Como pois não havia quem defendesse aos herdeiros de Pedro Lopes, nem *Officiaes* de Justiça, *que* em Seo nome governassem aos moradores, residentes nas déz legoas; Martim Affonso de Sousa,

[f. 43]

1575 e Seo *filho* Lopo de Sousa desfrutaraõ aSsim a Ilha de *Santo Amaro*, que lhes pertencia, como as dés legoas de Pedro Lopes; porque os moradores costumavaõ dár obediencia ao *Senhor* da *Villa* mais proxima. Isto porém não obstante Sempre fallavaõ em Capitania de *Santo Amaro*, denotando com este appellido as 50. legoas de Pedro Lopes, Sem ninguém Saber quaes ellas eraõ; chegou a tanto a ignorancia nesta materia, que os Taballiaês em todos os pa-

1580 peis publicos disiaõ, que a *Villa* de *São Sebastião* era da Capitania de *São Vicente*: O mesmo affirmou o Capitaõ Mór no auto da Criaçaõ da *Villa*, declarando, que lhe dava este foro, como Loco-Tenente do Donatario de *São Vicente*.

1585 O *Governador Geral* Lourenço da Veiga aos 30. de Janeiro de 1575. Substabeleceo em Salvador Correa de Sá Capitaõ Mór do Rio de Janeiro a procuraçaõ, que lhe haviaõ feito os herdeiros de Pedro Lopes: Neste tempo ainda Salvador Correa pode averiguar, quaes eraõ as terras de Seus Constituintes, e com effeito paSsou algûas Sesmarias nas déz legoas, más estes foraõ os unicos autos de

1590 jurisdicçaõ, que nellas exercitou, pelo motivo já insinuado, de naõ haver ainda *Villa*, nem Povoaçãõ, onde residiSsem *Officiaes* de justiça criados pelo *Senhor* da terra. A morte de *Dona Isabel* de Lima, ultima descendente de Pedro Lopes, deo mayores forças ao engano. Esta *Senhora* nomeou Seo *Primo* Lopo de Sousa, para lhe Succeder nas Capitanias de *Santo Amaro*, e Itamaracá, e como as déz legoas recahiaõ no Donatario de *São Vicente*, mais Se confirmaraõ os moradores no erro, de que toda a Costa poSsuia em virtude da doaçaõ feita a Martim Affonso. O Conde de Monsanto demandou a Lopo de

1595 Sousa por Conta da Successaõ de *Dona Isabel* de Lima, e venceu; más devendo tomar poSse tão Somente das 50. legoas de Pedro Lopes, Seus Procuradores o introduziraõ nas terras alheyas, appoSsando-Se de ambas as

1600 Capitanias de *São Vicente* e *Santo Amaro*.

A *Senhora* Condeça do Vimieiro Irmã, e Succesora de Lopo de Sousa, reivindicou a Sua Capitania, e expulsou o Conde aos 30. de Novembro de 1622., e devendo naõ paSsar das Barras da Bertioga, e Pernágoá, a introdusiraõ Seos Procuradores nas déz legoas, e outras terras da Casa de Monsanto: Aggravaraõ os

1605 Procuradores do Conde para a Relaçãõ do Estado, e os *Ministros* conheceraõ, que aSsim o *Autor*, como a Ré em parte litigavaõ com rasaõ, e Sem ella em outra parte, pois o *Autor* queria Ser restituído do Seu, e mais do alheio, que antes poSsu-

1610

ira

na, e a R. pretendia ser conservada na posse, em q̄ estava das terras pro-
prias, e alijão do Conde: Para q̄ cada hum fizesse se com o q̄ lhe per-
tencia, determinação os Juizes, q̄ o Provedor da Fazenda Real mandou,
e demarcasse as Capitãneas pelos rumos prescritos nos Cartas de
ambos os Donatarios, e q̄ restituisse a Comarca ao Conde de Villar,
q̄ estivessem na sua repartição, porém este Ministro injurto, q̄ devesse
alterar os limites, unidos os mais, pondo o mais na Barra de
S. Vicente, e adjudicando ao d.º Conde os V.ºs de Santos, S. Vicente,
e outros, q̄ sempre haviaõ dado a Martim Aff. e seus suc-
cessores sem a menor contradicção.

O Conde de Uta do Principe,
q̄ se reputava S.º da Capitãnea de Martim Aff., cominhando por sua
entrada, estava sem m.º trabalho o não fazer, q̄ não havia de deitar
fazer. Conseguiu q̄ hum Ouvidor G.º por Carta de diligencia lhe
mandasse restituir tudo, q̄ havia sido de Martim Aff., e provando com
evidencia q̄ a Capitãnea de S. Vicente fora de Martim Aff., em 28
de Abril de 1679, a appropriação das legoas dadas a este Donatario,
e tambem de alijão de Pedro Lopez, q̄ sempre haviaõ sido de
Juizes de S. Vicente pelas razões ja ponderadas. Como a fôrça
de alijão he fermento, q̄ consume a propria, e posse injusta, em que
estavaõ os Condes de Uta, foi occasião de se introduzir a Coroa
na Capitãnea de S. Vicente, o q̄ não teria succedido, se os Donatari-
os continuassem o Aff. q̄ os Provedores interposições, q̄ o Pro-
vedor fez a partilha pela Barra de S. Vicente, e tratou de demar-
car a sua Capitãnea, q̄ não foye antes, ao menos no tempo, em q̄
o S.º D.º João 5.º comprou os 30 legoas do Marquez de Carca-
es, e ordenou, q̄ elles se demarcassem. Motivo de S.º B.º de S.º
de Santos B.



30 - xi - 1780

Frei Gaspar da
Madre de Deus
Ex Provincial

[f. 44]

1615 ira, e a Ré pertendia Ser conservada na posse, em que estava das terras proprias, e algúas do Conde: Paraque cada hum ficasse só com o que lhe pertencia, determinaraõ os Juizes, que o Procurador da Fazenda Real medisse, e demarcasse as Capitánias pelos rumos prescriptos nas Cartas de ambos os Donatarios, e que restituísse a Camara ao Conde as Villas, que estivessem na Sua repartiçãõ; porém este Ministro injusto, que devera aclarar as duvidas, enredou-as mais, pondo o marco na Barra de

1620 Saõ Vicente, e adjudicando ao dito Conde as Villas de Santos, Saõ Vicente, e outras, que sempre haviaõ dado obediencia a Martim Affonso, e seus Successores sem a menor contradicçãõ.

O Conde da Ilha do Principe,

1625 que se reputava Senhor da Capitania de Martim Affonso, caminhando por nova estrada, cortou sem muito trabalho o nó Gordio, que não havia de desatar facilmente Consequio, que hum Ouvidor Geral por Carta de diligencia lhe mandasse restituir tudo, quanto havia sido de Martim Affonso, e provando com evidencia, que a Capitania de Saõ Vicente fora de Martim Affonso, aos 28 de Abril de 1679. o appossaraõ das Legoas doadas a este Donatario,

1630 e tambem de algúas de Pedro Lopes, que sempre haviaõ obedecido ás Justiças de Saõ Vicente pelas rasoês ja ponderadas: Como a fazenda alheia hé fermento, que corrompe a propria, a posse injusta, em que estavaõ os Condes da Ilha, foi occasiaõ de se introduzir a Coroa na Capitania de Saõ Vicente, oque não teria succedido, se os Donatarios continuaassem o Aggravo, que seus Procuradores interpuseraõ, quando o Provedor fez a partilha pela Barra de Saõ Vicente, e trataassem de demarcar a Sua Capitania, quando não fosse antes, ao menos no tempo, em que o Senhor Dom Joaõ 5º comprou as 50. legoas do Marquez de Cascaes, e ordenou, que ellas se demarcassem. Mosteiro de Saõ Bento da Villa

1635 de Santos *Et cetera*.

1640

[30 – XI – 1780]

[Frei Gaspar da]

[Madre de Deus]

[Ex – Provincial]

